



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

VANDER LUIZ PEREIRA COSTA JUNIOR

**OS JOVENS OPERÁRIOS DA ADVOCACIA:
UM ESTUDO SOBRE A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO
NOS ESCRITÓRIOS DE CONTENCIOSO DE MASSA.**

SALVADOR

2016

VANDER LUIZ PEREIRA COSTA JUNIOR

**OS JOVENS OPERÁRIOS DA ADVOCACIA:
UM ESTUDO SOBRE A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO
NOS ESCRITÓRIOS DE CONTENCIOSO DE MASSA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais e Cidadania.

Área de concentração: Estado, Sociedade e Políticas Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Ângela Borges

SALVADOR

2016

UCSal. Sistema de Bibliotecas.

C837 Costa Junior, Vander Luiz Pereira.

Os jovens operários da advocacia: um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa/ Vander Luiz Pereira Costa Junior. – Salvador, 2016.
129 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientação: Profa. Dra. Ângela Maria Carvalho Borges.

1. Precarização - Trabalho 2. Jovem - Advogados 3. Contencioso de Massa 4. Consumo – Demandas Judiciais - Brasil I. Título.

CDU 349.23(81)

TERMO DE APROVAÇÃO

VANDER LUIZ PEREIRA COSTA JUNIOR

**“OS JOVENS OPERÁRIOS DA ADVOCACIA: UM ESTUDO SOBRE A
PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NOS ESCRITÓRIOS DE CONTENCIOSO DE
MASSA”.**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas
Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 31 de março de 2016.

Banca Examinadora:



Profa. Dra. Angela Maria Carvalho Borges – Orientadora/UCSal



Prof. Dr. Antônio Carlos da Silva – UCSal



Prof. Dr. Carlos Eduardo Soares de Freitas- UFBA

Dedico este trabalho a meu tio/pai Iromar Silva Nogueira Filho, por motivos, emoções e sentimentos que não caberiam nas palavras.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar, como não poderia deixar de ser, a Luciana, minha companheira de vida, que enfrentou ao meu lado todas as adversidades de um mestrado árduo, por ter compreendido este momento singular, por se dedicar a mim e a nossa vida. Só nós sabemos o que passamos durante este período, sem você não teria conseguido, te amo.

Preciso agradecer também meus grandes mestres, como o Prof. Guimário Nascimento, pois desde os primeiros passos me fez enxergar as injustiças e distorções sociais. Minha orientadora, Profa Ângela Borges, por ter acreditado no meu trabalho, incentivado a minha carreira acadêmica, compreendido os momentos de dificuldade e me inserido com a maestria, nas questões do trabalho. Ao querido Prof Carlos Silva que se tornou um mentor intelectual para mim, além de um verdadeiro amigo, digno de todas as homenagens pela dedicação com que exerce a docência, com certeza um professor e ser humano diferenciado. Todos meus mestres, apenas posso lhes oferecer o meu sincero obrigado.

Registro meu agradecimento especial às instituições de ensino que abriram suas portas para mim, a Universidade Católica do Salvador, Faculdade Maurício de Nassau e a UNIFACS. Aos amigos que me confiaram e permitiram o sacerdócio da docência. Aos meus queridos alunos, o que dizer de vocês? Quantas vezes me emocionaram com gestos de carinho, vocês me fazem ter esperança em um amanhã melhor.

Gostaria de agradecer a toda minha família, aqueles que não estão entre nós, mas que onde quer que estejam certamente estão felizes com esta vitória. Ao meu tio/pai Iromar Silva Nogueira Filho porque sem ele eu não seria quem sou. Aos meus avôs, Marimilton Bastos de Oliveira e Cleonice Carneiro Oliveira, pelo amor e por sempre me apoiarem incondicionalmente, a minha mãe Ângela Cristina Nogueira Costa, por todo amor, dedicação e esforço que teve para me criar. Aos meus tios e primos que me acompanharam nesta jornada, especialmente Raphinha, pelo laço de irmão que nos une. A minha afilhada Nandinha, pelo sorriso puro e pelo abraço sincero.

Também gostaria de agradecer aos meus sogros, Maria Alfano e Luciano Moreira, minha cunhada Claudinha, por terem me acolhido em sua família de braços abertos e com um amor fraternal incomensurável, vocês foram fundamentais para este momento.

Deixo meus agradecimentos a todos meus amigos, de longas datas e de novos momentos, por me incentivar e compreender a ausência dos últimos anos. “Estamos juntos”.

Por fim, aos jovens advogados sujeitos ao contencioso de massa, este estudo sente a dor de vocês.

A todos, obrigado e obrigado.

*“Mudar o mundo, amigo Sancho, não é
loucura nem utopia... É justiça!”*

(Miguel de Cervantes)

COSTA JUNIOR, Vander Luiz Pereira. **OS JOVENS OPERÁRIOS DA ADVOCACIA: UM ESTUDO SOBRE A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NOS ESCRITÓRIOS DE CONTENCIOSO DE MASSA.** Salvador, 2016. 129f. Dissertação (Mestrado) - Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania. Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, 2016.

RESUMO

As modificações nas estruturas sociais, políticas, legais e, sobretudo, econômicas, no contexto da acumulação flexível resultaram em mudanças significativas na prestação de serviço da advocacia. A expansão do consumo em massa e padronizado, a desestatização de serviços essenciais, bem como a explosão de faculdades de Direito no Brasil, sobretudo a partir da década de 1990, marcada pelo avanço da agenda neoliberal, fizeram surgir um tipo de organização da advocacia denominada de contencioso de massa. Os escritórios deste setor de serviços jurídicos se dedicam ao patrocínio de acentuado volume de ações, em regra, simples, de matéria jurídica repetitiva, com valores de causa e honorários relativamente modestos, principalmente por tramitarem nos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor. O objetivo do estudo consistiu em evidenciar a nova morfologia que abalou os pilares da profissão jurídica nos escritórios do contencioso de massa, suas causas e consequências. Em especial, mostra a indelével correlação entre este tipo de organização e a precariedade do trabalho, que atinge, principalmente, o jovem. O estudo considera jovem o advogado entre 20 e 30 anos, que tenha até 5 anos de inscrição na OAB, utilizando como marco temporal os anos de 2009 a 2014. Ademais, restringiu-se aos profissionais que trabalham para os escritórios que defendem empresas nos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor, em Salvador, Bahia. Para conhecer o objeto, a pesquisa utilizou a revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas, feitas com advogados que se enquadram no perfil da análise. Os dados colhidos identificaram que a viabilidade operacional da advocacia massificada depende da automação do processo produtivo, do trabalho simples e repetitivo, mal remunerado, com jornadas extenuantes, vínculos flexíveis, terceirizados e inseguros, mazelas agravadas pela saturação de profissionais no mercado laboral, fenômenos que conduzem as variadas dimensões do trabalho precário. O panorama adverso atinge principalmente o jovem, que, encontra no contencioso de massa uma das poucas vias de acesso a mercado de trabalho. Nesta esteira, o enfrentamento do tema foi essencial para transpor a cortina de fumaça que concebe o advogado como profissional liberal, imune ao processo de precariedade, desvelando o inóspito cenário produtivo dos escritórios do contencioso de massa e íntima relação com a hostilidade laboral que subjuga o jovem advogado.

Palavras-chave: Precarização. Advogados. Jovem. Contencioso de Massa. Consumo.

COSTA JUNIOR, Vander Luiz Pereira. **THE YOUNG WORKERS OF THE LAW: A STUDY ABOUT THE LABOR PRECARIZATION IN THE OFFICES OF MASS LITIGATION**. Salvador, 2016. 129f. Thesis (MA) - MA in Social Policies and Citizenship. Catholic University of Salvador (UCSAL), Salvador, 2016.

ABSTRACT

The modifications in the social, political, legal and above all economic structures in the context of flexible accumulation resulted in significant changes in the lawyers' work. The expansion of standardized mass consumption, the privatization of essential services, as well as the boom of Law Schools in Brazil, mainly in the 1990's, marked by the advance of the neoliberal agenda, made arise a new kind of lawyering organization called mass litigation. The offices of this sector of juridical services take on a large number of lawsuits. As a rule, they are simple, of a repetitive nature, with low values and relatively modest fees, mainly because they run in the Special Courts of Consumers' Protection. The goal of this study was to evidence the new morphology that rocked the pillars of the juridical profession in the mass litigation offices, its causes and consequences. It especially shows the indelible correlation between these kinds of organization and the precariousness of the work, that strikes mainly the young. The study takes into consideration the lawyer who is from 20 to 30 years old and who has had a license to practice law for at most 5 years. The temporal mark was from 2009 to 2014. Furthermore, it was restricted to the ones who work for offices that represent companies in the Special Courts of Consumers' Protection of Salvador, Bahia. To acknowledge the object, the research used literature review, document analysis and semi-structured interviews of the lawyers who fit the profile. The data identified that the operational feasibility of the mass litigation depends on the automation of the productive process. It also depends on the simple and repetitive work that is ill-paid and has exhaustive work hours. This kind of bond is flexible, uncertain and outsourced. All of those are aggravated by the saturation of professionals in the job market. These phenomena lead to various dimensions of precarious labor. The adverse overview strikes mainly the young, who find in the mass litigation one of the few ways to access the job market. Thus, facing this theme was essential to surpass the smoke curtain that sees the lawyer as a liberal professional who is immune to the precariousness process. It revealed the inhospitable productive scenery of the offices of mass litigation and the intimate relation with the labor hostility that subjugates the young lawyer.

Key-words: Precarization. Lawyers. Young. Mass Litigation. Consumption.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	13
CAPÍTULO 1	
1. A METAMORFOSE DO CAPITALISMO: CRISE E CONTRADIÇÕES.....	18
1.1 O CRESCIMENTO ECONÔMICO.....	18
1.2 A CRISE SISTÊMICA DA SUPERPRODUÇÃO.....	21
1.3 AS METAMORFOSES DO CAPITALISMO.....	24
1.4 FORDISMO: DA ASCENSÃO AO DECLÍNIO	26
1.4.1 Ascensão	
1.4.2 Declínio	
1.5. A ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL.....	31
1.5.1 A globalização e capital dinâmico.	
1.5.2 As relações de trabalho flexíveis.	
1.5.3 As relações institucionais flexíveis	
1.5.4 A expansão do setor de serviços e o metabolismo virtual.	
1.5.5 A expansão do consumo e o escoar do capital excedente.	
1.6 O REFLEXO DA METAMORFOSE NO BRASIL.....	43
CAPÍTULO 2	
2. A REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA NO CONTEXTO DA ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL.....	47
2.1 O <i>BOOM</i> UNIVERSITÁRIO E A REPERCUSSÃO NO CURSO DE DIREITO.....	48
2.1.1 População disponível de advogados	
2.2 A MASSIFICAÇÃO DO CONSUMO E O AUMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAS NO BRASIL.	53
2.2.1 Mecanismos dos Juizados Especiais Cíveis de Defesa do Consumidor	
2.3 A MERCANTILIZAÇÃO DA ADVOCACIA.....	56

CAPÍTULO 3	
3. A METAMORFOSE DA ADVOCACIA BRASILEIRA E OS ESCRITÓRIOS DO CONTENCIOSO DE MASSA	61
3.1 AS CARACTERÍSTICAS ORGANIZACIONAIS DOS ESCRITÓRIOS DE MASSA.	63
3.2 A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO NOS ESCRITÓRIOS DO CONTENCIOSO DE MASSA.	66
3.2.1 A confecção das peças jurídicas e a interação com a tecnologia.	
3.3 A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NOS ESCRITÓRIOS DO CONTENCIOSO DE MASSA.....	75
3.3.1 A estratificação do trabalho nos escritórios em massa: dos sócios aos estagiários.	
3.3.2 A descentralização e a terceirização dos serviços jurídicos	
CAPÍTULO 4	
4. A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NOS ESCRITÓRIOS DO CONTENCIOSO DE MASSA.....	85
4.1 O CONCEITO DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO.....	85
4.2 O EXCEDENTE DE MÃO-DE-OBRA NO MERCADO DA ADVOCACIA E A PRECARIIDADE DO TRABALHO.....	88
4.3 AOS REFLEXOS LABORAIS DA AUTOMAÇÃO APLICADA AOS ESCRITÓRIOS DE CONTENCIOSO DE MASSA.....	91
4.3.1 O trabalho simples e repetitivo versus o criativo.	
4.4 A PRODUÇÃO MASSIFICADA E O PREÇO DA FORÇA DE TRABALHO.....	96
4.5 A PRODUÇÃO MASSIFICADA E A JORNADA DE TRABALHO.....	98
4.6 VÍNCULOS JURÍDICOS FLEXÍVEIS DE TRABALHO NO CONTENCIOSO DE MASSA.....	103
4.7 O JOVEM ADVOGADO E A RELAÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DO CONTENCIOSO DE MASSA.....	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	113
REFERÊNCIAS.....	117

ANEXO I.....	127
ANEXO II	129

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ASCOM	Assessoria de Comunicação
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EUA	Estados Unidos da América
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IDEC	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
IES	Instituição de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
JEC	Juizado Especial Cível e Consumista
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPT-RJ	Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro.
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OAB-BA	Ordem dos Advogados do Brasil secção Bahia
OAB-RJ	Ordem dos Advogados do Brasil secção Rio de Janeiro.
PROJUDI	Processo Judicial Digital
STF	Supremo Tribunal Federal
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TRT	Tribunal Regional do Trabalho

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O mundo moderno trava um peculiar diálogo entre o tempo e espaço. A intensidade das relações produtivas e a volátil economia global renegociam convicções e fragilizam paradigmas tidos com absolutos e hegemônicos. Neste cenário de primazia do mercado e excentricidade das relações humanas, os vínculos e modalidades de trabalho se reestruturam adotando nova veste, movimento que ecoou na profissão da advocacia.

Não obstante a nova morfologia do mercado de trabalho do advogado e suas variáveis, o estudo se limitará a discutir a correlação entre o modelo organizacional dos escritórios do segmento contencioso de massa, (que atuam especialmente na defesa das empresas, no âmbito dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor na cidade do Salvador, Bahia) e a precarização do trabalho dos jovens advogados.

Convém salientar que o contencioso de massa consiste em um segmento da advocacia dedicado a patrocinar um grande volume de ações simples, repetitivas e de valores relativamente baixos, sobretudo no que tange aos honorários, movidas em desfavor de empresas. Em regra, este formato de advocacia volumosa está a cargo dos escritórios que assumem características empresariais, cujo modelo organizacional guarda íntima relação com a precariedade do trabalho que assolava o jovem advogado.

Deste modo, o objetivo da dissertação consiste em examinar a reestruturação de um ramo do direito, contextualizando com a crise e as metamorfoses do capitalismo, sobretudo no tocante a acumulação flexível e os impactos sobre o labor, focando na precarização do trabalho dos jovens advogados, atropelados por estas mudanças estruturais.

A concepção de que a precarização do trabalho dos aludidos profissionais deve ser analisada como consequência de uma série de modificações estruturais da sociedade e da economia capitalista, sobretudo após a década de 70, com o advento da denominada acumulação flexível, implica em trazer à tona os elementos que contribuíram para tornar o mercado laboral do jovem advogado um ambiente árido e hostil. Isso levou, naturalmente, à ampliação do escopo da pesquisa.

Assim sendo, por ser advogado e ter proximidade com a temática, percebi uma metamorfose nas relações de trabalho enfrentada pelos jovens profissionais,

sobretudo nos escritórios de advocacia em massa. A recente morfologia merece especial atenção da academia, o que me motivou a estudar a precariedade laboral enfrentada pelos jovens advogados, lançados às linhas de produção dos escritórios do contencioso de massa.

O tema proposto toca em uma chaga aberta, uma vez que o enfrentamento da matéria descortina a exploração existente no seio de uma profissão tradicional, que povoa o imaginário coletivo com uma suposta imunidade à precarização.

Assim, discutir o modelo organizacional dos escritórios do contencioso de massa e a nexos de causalidade com a precariedade das relações de trabalho dos jovens advogados consiste em um pertinente debate, sobretudo em virtude da nebulosidade que paira sobre o tema.

Embora a dissertação não pretenda se apropriar em definitivo do debate, almeja contribuir para o entendimento do fenômeno social objeto da análise, denunciando a marginalização que o jovem advogado enfrenta ao se deparar com um ultrajante mercado de trabalho da advocacia massificada.

Segundo o conceito extraído de Tobar e Yalow (2001), a pesquisa possui natureza descritiva e explicativa, uma vez que pretende verificar, bem como elucidar as causas e as consequências da precarização do trabalho dos jovens advogados que atuam em escritórios do contencioso de massa, em favor de empresas, nos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor, na cidade do Salvador - Bahia.

Destarte, além de uma ampla revisão bibliográfica, que cobriu tantos os elementos teóricos e históricos como os estudos sobre a temática pesquisada, a investigação utilizou dados secundários interpretados à luz da complexidade do problema proposto. Também foram analisadas entrevistas, documentos, reportagens e referenciais teóricos, com o escopo de compreender o objeto, de acordo com as informações colhidas. Logo, o trabalho possui traços qualitativos e quantitativos, consoante descrito por Marconi e Lakatos (2007).

Para compreender melhor o objeto, o estudo utilizou entrevistas semiestruturadas. Tal instrumento confere uma elasticidade ao pesquisador que lhe oportuniza extrair informações que surgem espontaneamente ao longo do relato. Por vezes, essas informações são essenciais à pesquisa, como menciona Gil (2002).

O estudo dos processos que integram a reestruturação da advocacia remonta ao seu início, nos anos 90, mas para a pesquisa de campo (as entrevistas) o recorte temporal foi o período 2009 a 2014. Este recorte deriva da definição de jovem advogado utilizado na pesquisa, a qual orientou a seleção dos entrevistados. Para esta definição a pesquisa utilizou dois critérios: (i) o conceito de jovem advogado utilizado pela OAB para a concessão de descontos de anuidade, que inclui os advogados com até 5 (cinco) anos de ingresso na carreira, como descreve o Conselho Consultivo dos Jovens Advogados OAB Seção Bahia (2014); (ii) a faixa etária – entre 20 e 30 anos de idade – com o objetivo de mesclar o tempo de exercício profissional com a idade, almejando delinear com maior precisão o objeto de análise.

Logo, o perfil do advogado alvo do estudo é de profissionais com até 5 (cinco) anos de carreira, na faixa etária entre 20 e 30 anos, que tenham trabalhado em escritórios de contencioso de massa, em favor de empresas, nos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor, na cidade do Salvador, Bahia, entre os anos de 2009 e 2014.

Partindo desta definição, foram feitas seis entrevistas semiestruturadas com advogados dentro do perfil examinado. O pesquisador pretendia colher depoimentos de profissionais aleatoriamente escolhidos, diretamente nos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor em Salvador, Bahia, entretanto, a proposta não logrou êxito, tendo em vista a relutância dos advogados em prestar os testemunhos, por temerem retaliações. Portanto, foi necessário buscar profissionais indicados por pessoas do meu círculo de relacionamentos profissional e pessoal que, em razão da confiança, apontaram possíveis colaboradores para as entrevistas.

Os aludidos advogados foram devidamente informados sobre qual era o conteúdo e objetivo da pesquisa, por isso aceitaram contribuir com os seus relatos, autorizando a reprodução das falas e impressões na dissertação ao assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Ademais, foram advertidos do total sigilo dos dados pessoais e da impossibilidade de identificação, assim, para garantir o anonimato, os advogados entrevistados estão definidos por números que variam de um a seis.

Todos os entrevistados prestaram serviços para escritórios distintos, assegurando o ineditismo a cada depoimento. Três deles trabalharam apenas em um escritório, dois deles em duas bancas e um prestou serviço em três locais. Considerando a recorrência e a uniformidade das respostas, restou evidente o ponto de saturação, chancelando a representatividade da amostra.

Em suma, a pesquisa contemplou diversos instrumentos para garantir a segurança dos resultados, sobretudo em razão da complexidade do objeto de análise. Portanto trouxe a lume o panorama geral e a interseção com o recorte espacial e temporal firmado, evidenciando a correspondência entre os fenômenos macro e micro, ratificados por entrevistas que desvelaram a hostilidade laboral na qual os jovens advogados alvo do estudo estão inseridos.

A dissertação contém, além destas considerações iniciais, três capítulos, as considerações finais, referências e anexos, que foram divididos didaticamente de acordo com a lógica necessária à compreensão do objeto, consoante será destacado a seguir.

O primeiro capítulo da dissertação apresenta, na sua primeira parte, as inconsistências estruturais do capitalismo, trazendo a lume o problema da superprodução descrito por Marx (2014). Ele se reflete na ausência da demanda efetiva, ou seja, quantidade de bens acima da capacidade social de consumo, inflexão que gera a crise, como leciona Harvey (2013b).

Na segunda parte, dedica-se a apresentar a ascensão e a crise que abateu o modelo fordista nos países de capitalismo central. Trata do dilema do excesso de liquidez, da saturação das zonas de consumo e da mudança do cenário social, político e econômico que impulsionou a metamorfose para uma nova forma de produzir – a conhecida acumulação flexível, como descreveu Harvey (2014).

Por fim, elucida o modelo emergente e as técnicas adotadas pelo capitalismo para tergiversar do problema da ausência de demanda efetiva. Compreender este momento é crucial para traduzir a precarização do trabalho, pois da interação entre os fenômenos que referendam a acumulação flexível decorre a espoliação da força laboral dos jovens advogados nos escritórios do contencioso de massa.

O segundo capítulo descreve a reestruturação dos serviços da advocacia no contexto da acumulação flexível. Narra as modificações estruturais determinantes para a precarização do trabalho do jovem advogado, caminhando pela privatização do ensino superior e pelo crescimento desordenado do curso de Direito – fenômenos que ressoaram no aumento exponencial de advogados no mercado de trabalho em um curto espaço de tempo.

Em sequência, este mesmo capítulo comenta a ampliação do consumo, bem como os mecanismos jurídicos que garantem a segurança das relações jurídicas desta natureza, como, por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor e os Juizados Especiais de Defesa do Consumidor. Tudo isso reverberou no crescimento de demandas judiciais nesta órbita.

A parte final do capítulo elucida como os escritórios de advocacia aderiram a um formato corporativo, se transformando em empresas prestadoras de serviços regidas por um complexo sistema organizacional. Discute, então, a repercussão deste formato de advocacia no cenário brasileiro, sobretudo no tocante aos escritórios do contencioso de massa.

O terceiro capítulo traz a lume as características organizacionais dos escritórios do contencioso de massa, ressaltando a ampla automação do processo produtivo e o diálogo com a força de trabalho. A forma de confecção das peças jurídicas, as divisões do trabalho em seus diversos aspectos, inclusive a descentralização e terceirização de atividades, é uma exposição essencial para compreender a precarização como consequência do formato da advocacia massificada, segundo assegura Ghirardi (2014).

Finalmente, o capítulo quatro desvenda o conceito de precarização do trabalho admitido pelo estudo, traçando a interdependência entre a forma de produzir dos escritórios de massa e a precariedade. Evidencia também a preterição do trabalho massificado, o estranhamento com o labor, as intensas jornadas, a insuficiência da contraprestação paga pelo trabalho, a instabilidade, os vínculos de emprego sonegados sob outras rubricas e a ausência de perspectiva profissional. Por fim, discute-se a austeridade que atinge principalmente os jovens, descritos como verdadeiros operários da advocacia.

CAPÍTULO 1

1. A METAMORFOSE DO CAPITALISMO: CRISE E CONTRADIÇÕES

1.1 O CRESCIMENTO ECONÔMICO

O sistema capitalista é a forma de organização social e produtiva que se sagrou hegemônico no mundo dito moderno. O aludido modelo econômico ostenta como norte precípua a busca pelo lucro através da apropriação individual do processo coletivo de geração de valor, legitimado por arcabouço jurídico, ideológico e institucional que garante a manutenção do sistema (HARVEY, 2013b).

Irrefutavelmente, Marx (2014) foi o teórico que melhor apresentou ao mundo as entranhas da organização social em apreço, desnudando seus mecanismos de reprodução e conservação ao longo de suas obras. As abordagens traçadas pelo referido autor se mostram atuais, dando a tônica das discussões teóricas em torno da forma de organização produtiva em comento, merecendo destaque ao desvelar a pedra fundamental na qual o capitalismo se assenta, qual seja, a expansão permanente e o metabolismo do valor em busca do lucro.

Neste sentido, o preceito essencial do capitalismo para se efetivar depende do alcance de rendimentos além dos despendidos com os custos produtivos. Logo, há necessidade de agregar mais valor aos objetos, outorgando-lhes mais sofisticadas utilidades, por fim, elevando a importância de troca no mercado, segundo aponta Marx (2014).

A obra marxista destaca que o trabalho humano é o único elemento que possui o condão de adicionar valor ao objeto do trabalho, uma vez que o dispêndio de energia laboral é a força motriz capaz de alterar a natureza das coisas, transmitindo-lhe proveito e nova serventia, à medida que incorpora mais valor ao bem.

Portanto, o trabalho desponta como necessidade primária de sustentação do sistema capitalista de mercado. Não é por outro motivo que o proletariado foi reputado por Marx (2014) como protagonista do processo de metabolismo do valor.

[...] o trabalho é um processo que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil

à vida humana. (MARX, 1971, p. 202)

A premissa do crescimento econômico permanente exige que o trabalhador constantemente injete na mercadoria mais valor, para que o capitalista possa trocar o bem, acrescido de nova ou refinada utilidade, em montante acima do custo produtivo. Desta equação, o lucro é retirado e o excedente reinvestido na busca de majorar a curva de acumulação, perpetuando o crescimento do capital.

Os capitalistas estão sempre produzindo excedentes na forma de lucro. Eles são forçados pela concorrência a recapitalizar e investir uma parte desse excedente em expansão. Isso exige que novas saídas lucrativas sejam encontradas (HARVEY, 2011, p. 29).

A máxima da dilatação ilimitada se encontra na ontologia do sistema. Segundo Angus Maddison, citado por Harvey (2011, p.29), paira a uníssona ideia de que para economia dar sinais de solidez deve manter o crescimento do produto interno bruto (PIB) em pelo menos 3% (três por cento) ao ano. Os economistas ortodoxos se apegam ao efêmero consenso do “crescimento do bolo” consoante assevera Marineli (2014), como termômetro para aferir a saúde financeira.

O consenso atual entre os economistas e na imprensa financeira é que uma economia “saudável” do capitalismo, em que a maioria dos capitalistas obtém um lucro razoável, expande-se em 3% ao ano. Quando se cresce menos do que isso, a economia é considerada lenta. Quando se obtém abaixo de 1%, a linguagem de recessão e a crise estouram (MADDISON *apud* HARVEY, 2011, p.29).

Entretanto, o crescimento incessante do capital e a geração de valor imensurável não se perfilham com as leis da física, posto que ignoram o tempo e espaço, ao desconsiderarem os limites territoriais, mercadológicos, ambientais e outras barreiras reais impostas à expansão econômica desmedida.

Parafraseando a alegoria do “bolo”, perante a pretensão de acrescentar fermento para mantê-lo em eterno crescimento, faltarão o forno para assar, os ingredientes e os consumidores. Destarte, a pergunta subjacente é: como manter o processo de produção de valor de forma indefinida, considerando a escassez e finitude de recursos, inclusive naturais?

Malgrado saltar aos olhos que todo o sistema capitalista depende da credulidade em um verdadeiro axioma, pois o crescimento econômico infinito é incompatível com o tolerável pela lógica, suscitar tal incoerência soa como uma heresia. Desafiar ou discutir as leis naturalmente engendradas pelo mercado remete o questionador ao rol de insano, lunático ou, no mínimo, utópico.

Questionar o crescimento é irresponsável e impensável. Apenas excêntricos, desajustados, e utopistas esquisitos acreditam que o crescimento ilimitado seja ruim, sejam quais forem suas consequências ambientais, econômicas, sociais e políticas. Sem dúvida, problemas causados pelo crescimento, como o aquecimento global e a degradação ambiental, têm de ser enfrentados, mas é raro que se diga que a resposta ao problema é suspender completamente o crescimento (embora haja evidências de que as recessões aliviem a pressão sobre o meio ambiente). Não, temos de descobrir novas tecnologias, novas concepções mentais, novos modos de viver e produzir, para que o crescimento, a ilimitada acumulação composta do capital possa continuar. (HARVEY, 2013b, p. 249-250).

O totalitarismo do valor afundou a humanidade em um processo de negação denominando por Fukuyama (1992) de “o fim da história”. O aludido autor sustentava que o progresso político da sociedade alcançara o seu ápice com a consagração da democracia liberal, último patamar da escala evolutiva, em sua excêntrica ótica.

O derrotismo encampado na expressão unilateral de conceitos inseridos artificialmente na moderna sociedade ocidental favoreceu o mergulho da humanidade em um vazio epistêmico, forjando um orfanato de perspectiva que refletiu na credulidade exagerada no que Mészáros (2008) denominou de “eterno presente”. Na fronteira do cotidiano e no limite das pequenas rotinas, entoa-se o mantra do crescimento, indiferente à autofagia reflexa.

Aparentemente o capitalismo venceu em todas as linhas. E isso não só como o poder exterior repressivo, mas até no interior dos próprios sujeitos. A aparente “lei natural” do mercado e a universalidade negativa da concorrência são vividas como condições inultrapassáveis da existência humana, apesar de os seus efeitos serem devastadores, humilhantes e insuportáveis. (GRUPO EXIT, 2007, p.1)

Todavia, fechar os olhos à aporia do efusivo crescimento não é suficiente para afastar os problemas reais que advêm da tautológica premissa gerada pelo primado do metabolismo do valor constante, à míngua de recursos que viabilizem a vã pretensão.

Dito isto, desvelar a razão conceitual em que se funda o capitalismo é ponto fulcral para discutir a crise. Por conseguinte, as oscilações do sistema e o objeto de análise são fruto de uma das variações do modelo de produção em busca de contornar as contradições do sistema.

1.2 A CRISE SISTÊMICA DA SUPERPRODUÇÃO

A extravagância do crescimento infundável depende da exata equivalência entre produção e capacidade social de consumo. Caso contrário, o excesso de produtos sem destinação aniquilaria o preço, prejudicando ou inviabilizando o próprio processo de acumulação (HARVEY, 2013b).

Todavia, a pretensão da demanda efetiva é inexecutável porque esbarra em fronteiras impostas pelos próprios imperativos do sistema, a exemplo da mais-valia, tendência centralizadora de capital e desemprego estrutural que leva o capitalismo a se afogar em superprodução.

O capitalismo monopolista tende a gerar um excedente econômico maior do que o que pode absorver. Em consequência disto ele se torna cada vez mais vulnerável a desordem em seu funcionamento geral, sob a forma de estagnação, grave depressão, assinalada por desemprego e capacidade ociosa das fábricas (BRAVERMAN, 1987, p.243).

Os bens utilizados na produção têm custo fixo (capital constante). Apenas o trabalho pode oscilar em favor da geração de valor (capital variável), como assegura Marx (2014). Portanto, para garantir o lucro, a força variável deve ser suficiente para ultrapassar os custos da produção, inclusive a despesa como os salários (HARVEY, 2013b).

Assim sendo, o capitalista não devolve ao empregado o equivalente ao dispêndio de energia laboral investida. O trabalhador recebe apenas migalhas do fruto do seu trabalho, fenômeno anunciada por Marx (2014) sob a nomenclatura de “mais-valia absoluta”.

Comparando o processo de produzir valor com o de produzir mais valia, vemos que o segundo difere do primeiro por se prolongar além de certo ponto. O processo de produzir valor simplesmente dura até o ponto em que o valor da força de trabalho pago pelo capital é substituído por um equivalente. Ultrapassando esse ponto, o processo de produzir valor torna-se processo de produzir mais valia (valor excedente) (MARX, 1971, p. 220).

O desequilíbrio entre salário dos trabalhadores e produção, denominado de mais-valia absoluta, afeta a capacidade de absorção de bens pelo mercado de consumo (que se confunde, em parte, com o próprio trabalhador assalariado).

Paralelo ao descrito, outro fenômeno contribui de forma substancial para o descompasso entre a produção e o consumo. Para avançar, o capitalismo necessita do desemprego estrutural, ou seja, de quantidade significativa de pessoas alijadas dos postos de trabalho – o que Marx (2014) denominou de “exército industrial de reserva”.

[...] uma população trabalhadora excedente é produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece as suas necessidades variáveis de valorização do material humano sempre pronto a sempre pronto para ser explorado, independente dos limites de verdadeiro aumento populacional. (MARX, 2014, p. 707).

A insuficiência do emprego funciona como instrumento para equalizar o montante pago a título de salário, além de ser um hábil mecanismo de coerção e ameaça para a classe trabalhadora, subjugando os obreiros às vicissitudes impostas pelos patrões (OFFE, 1985).

A exata equivalência entre trabalhadores e emprego elevaria o salário de forma exponencial a ponto de fazer ruir o modelo. Portanto, o exército industrial de reserva é uma condição *sine qua non* para equacionar a lei da oferta e da procura pela mão-de-obra entendida como mercadoria, mantendo os salários em níveis toleráveis para o capitalista. Logo, a população disponível é parte indissociável do sistema.

Todavia, conservar a reserva de trabalhadores à margem do assalariamento, malgrado represente utensílio para autopreservação, contraditoriamente, restringe o ingresso de pessoas na sociedade de consumo. Por fim, aumenta a quantidade de produtos sem destinatários.

Afora isto, a tecnologia utilizada pela lógica do capital ambiciona majorar ou manter a produtividade, se livrando da força de trabalho com o fito de diminuir despesas e reduzir custos de produção. Assim, ofertará preços mais baixos quando cotejado com o concorrente, ampliando a margem de lucro – fenômeno denominado por Marx (2014) como “mais valia relativa”.

Na aplicação da maquinaria à produção de mais-valor reside, portanto, uma contradição imanente, já que dos dois fatores que compõem o mais-valor fornecido por um capital de dada grandeza, um deles, a taxa de mais-valor, aumenta somente na medida em que reduz outro fator, o número de trabalhadores. (MARX, 2014, p. 480).

A automação dialoga com o exército industrial de reserva. Entretanto, a despeito dos supostos benefícios imediatos para os capitalistas, a busca pela mais valia relativa elimina postos de trabalho, o que arrefece o mercado consumidor ainda mais, em antítese à necessidade metabólica de alocar o capital excedente.

Supor a generalização desta tendência sob o capitalismo contemporâneo – nele incluído o enorme contingente de trabalhadores do Terceiro Mundo – seria um enorme despropósito e acarretaria como consequência inevitável a própria destruição da economia de mercado, pela incapacidade de integralização do processo de acumulação de capital. Não sendo nem consumidores, nem salarizados, os robôs não poderiam participar do mercado. A simples sobrevivência da economia capitalista estaria, deste modo, comprometida. (ANTUNES, 2015, p. 72).

Ademais, o capitalismo guarda particular tendência à concentração de renda, conservando em restritas mãos grande capacidade de consumo. A inclinação natural ao monopólio de riquezas reflete em entrave ao escoamento de capital. Ainda que em padrões elevadíssimos, os abastados possuem limites para adquirir bens, portanto não exaurem a plena possibilidade de compra que ostentam, auxiliando a retração do consumo.

Desta maneira, a vida social assume caráter auto-destrutivo. Se é fato que o aumento da produtividade expande o desemprego, é preciso que os mais ricos consumam com uma avidez cada vez maior para permitir o funcionamento do sistema. (KURZ, 1996, p.6).

Diante do exposto, salta aos olhos que o capitalismo possui moléstia autoimune: desemprego estrutural, mais-valias relativa e absoluta, concentração de riquezas que contrastam com o consumo necessário para manter o crescimento econômico. A incapacidade social de absorver os superlativos da produção demonstra o paradoxo que eiva a essência do sistema (ALVES, 2011).

A forma perdulária de produzir ancorada em antítese cria o inconveniente da superprodução, ou seja, o derramamento de bens no mercado acima da capacidade social de consumo (MARX e ENGLES, 2001). Isso impulsiona a sombra que persegue o capitalismo, que se convencionou chamar de “crise”.

A semântica empregada no singular “crise” não incorre em despreziosa

coincidência, mas carrega consigo o intuito de chamar a atenção para o fato que a desordem é intrínseca à forma de produção capitalista, bem como que os abalos cíclicos compõem parte indissociável do sistema de produção que prestigia o metabolismo constante.

A história do capitalismo pode ser dividida em períodos, pedaços de tempo marcados por certa coerência entre as suas variáveis significativas, que evoluem diferentemente, mas dentro de um sistema. Um período sucede a outro, mas não podemos esquecer que os períodos são, também, antecedidos e sucedidos por crises, isto é, momentos em que a ordem estabelecida entre as variáveis, mediante uma organização, é comprometida. Torna-se impossível harmonizá-las quando uma dessas variáveis ganha expressão maior e introduz um princípio de desordem (SANTOS, 2001, p.33).

Admitir a superprodução como fato gerador da crise do capitalismo, fruto da própria forma de organização do sistema, é de extrema relevância para descortinar os pilares contraditórios das inexoráveis tentativas de conservação do modelo delineadas ao longo da história. Elas desaguaram, no final do século XX, na intensa precarização social do trabalho, conforme será apresentado a seguir.

1.3 AS METAMORFOSES DO CAPITALISMO.

As linhas precedentes destacaram que manter o sistema em harmonia dependeria de exata equivalência entre produção e consumo. Entretanto, a impossibilidade de equalizar as forças, ante os paradoxos apresentados, lança a letargia econômica em forma de crise (MARX, 2014).

Ao se depararem com a mencionada antítese, em passagem sintética no tocante à quantidade de letras, mas aguçada na qualidade reflexiva, Marx e Engels (2001) traçam uma análise acerca da liturgia promovida pelo capitalismo para contornar o caos imanente.

Como a burguesia supera as crises? De uma parte pelo aniquilamento forçado de um enorme contingente de força produtiva; de outro pela conquista de novos mercados e pela exploração mais acirrada dos antigos. (MARX e ENGELS, 2001, p.33).

A passagem em destaque é ponto fulcral para a base argumentativa que sustenta a investigação. O capitalismo aposta sua continuidade no rompimento de fronteiras, na exploração acirrada da mão-de-obra, avocando todas as

possibilidades lucrativas na empreitada de sanar o contrassenso genético do subconsumo (HARVEY, 2013b).

Neste contexto, Harvey (2011) se dedicou a explicar como funciona a conservação do sistema a despeito dos paradoxos. Em sua visão, sete esferas aparecem na trajetória evolutiva: tecnologias e formas de organização; relações sociais; arranjos institucionais e administrativos; processos de produção e de trabalho; relações com a natureza; reprodução da vida cotidiana e da espécie; e concepções mentais do mundo.

Todos os complexos fluxos de influência que se movem entre as esferas estão em perpétua reformulação. Além disso, essas interações não são necessariamente harmoniosas. De fato, podemos reconceitualizar a formação de crises em termos de tensões e antagonismos que surgem entre as diferentes esferas de atividade, por exemplo, as novas tecnologias que levam ao desejo de novas configurações nas relações sociais ou perturbam a organização dos processos de trabalho existentes. Mas, em vez de examinar essas esferas de modo sequencial, como fizemos no início da análise da circulação do capital, agora pensamos nelas como copresentes e coevoluindo, coletivamente, dentro da longa história do capitalismo. (HARVEY, 2011, p.104).

As sete esferas dialogam de forma constante com o fito de equacionar as latentes incongruências, renovando as formas de capitalismo no tempo e no espaço, por fim, conservando-o, a despeito das contradições. Furtado (2002), por sua vez, alcunhou esse fenômeno de “metamorfozes do capitalismo”, ou seja, modificações constantes impulsionadas pela crise e seus desdobramentos.

Destarte, imerso na superacumulação, à medida que as incoerências se evidenciam em forma de crise, o modelo, munido da característica camaleônica, modifica-se, adotando novas feições. Todavia, por não se afastarem do primado do crescimento econômico, as metamorfoses, ao revés, incentivam-no como resposta à crise, promovendo uma busca quixotesca para alocar o capital excedente.

Se o crescimento econômico gera o excesso de liquidez a ser alocado, motivo real da crise, acentuar o crescimento econômico para sanar o estigma gerado pelo próprio crescimento cinge em agudo contrassenso. “[...] crise é estrutural. Por isso, quando se buscam soluções não estruturais, o resultado é a geração de mais crise.” (SANTOS, 2001, p. 35).

Bailando na corda bamba das contradições, o sistema deposita sua longevidade nas curvas da história, nos improvisos econômicos, nos arranjos ideológicos, na promiscuidade institucional e nas soluções tautológicas (MÉSZAROS, 2008). O capitalismo se retroalimenta e se regenera das suas próprias incoerências. Confiante no arranjo entre as esferas, traveste-se em defesa do processo de acumulação.

A cruzada para manter o processo metabólico desafia as barreiras geopolíticas, culturais, as necessidades humanas e os limites naturais, impondo os imperativos do comércio à sociedade, impingindo valores vinculados ao trabalho e ao consumo, com o fito de transformar todos os aspectos da vida em mercadoria (KURZ, 1996).

Compreender a saga exotérica do capital ao pregar o metabolismo ininterrupto constitui condição determinante para elucidar o objeto da pesquisa. Isso porque o surgimento dos escritórios do contencioso de massa deriva da confluência de fatores emanados de uma das metamorfoses do capitalismo (em busca de alocar o capital excedente para garantir sua longevidade), qual seja: do fordismo para a acumulação flexível. Tais oscilações serão abordadas pelos tópicos seguintes.

1.4. FORDISMO: DA ASCENSÃO AO DECLÍNIO

1.4.1 Ascensão

O fordismo, modelo de produção concebido por Henry Ford, possui como marco temporal simbólico o ano de 1914, quando o aludido magnata da indústria automobilística estadunidense instituiu jornada de oito horas a cinco dólares. O modelo Fordista apregoava nova forma de disposição entre os instrumentos da cadeia produtiva, a força de trabalho e a organização social.

Conforme leciona Harvey (2014), o modelo buscava esteio no corporativismo, na fragmentação do trabalho, no crescimento da produção e na disciplina da classe trabalhadora para o consumo supostamente saudável, a bem do escoamento da produção.

O padrão fordista de crescimento, sob a ótica do processo de trabalho, evidencia o planejamento dissociado da execução, como concebeu a teoria

taylorista, seccionando as tarefas com o escopo de aperfeiçoar o processo produtivo em escala, permitindo então o crescimento da margem produtiva.

[...] o fordismo é identificado com o aprofundamento e intensificação do taylorismo – enquanto prática de gestão/organização do trabalho que tem como princípio fundamental a separação entre planejamento e execução da produção e a parcelização de tarefas, onde a linha de montagem (as esteiras rolantes) subordinam o trabalhador e o transformam numa engrenagem do processo de produção. (BORGES E DRUCK, 1993, p.6).

A revolução tecnológica na transição do século XIX para o século XX (com o domínio da energia elétrica, das técnicas de metal-mecânica, química-petroquímica) possibilitou a decomposição da cadeia produtiva e simplificação das tarefas, bem como rigorosa mensuração e disciplina do tempo de trabalho. Isso se reverberou em crescimento exponencial da produção e barateamento do processo produtivo.

Esse modelo de desenvolvimento, apoiando-se na base técnica da 2ª Revolução industrial do fim do século XIX (construídas a partir de inovações nos campos da eletricidade, da química e da manufatura de precisão) e nos métodos de organização do trabalho taylorista (padronização das tarefas), separação entre planejamento e execução e grande especialização do trabalho), introduzido a esteira rolante automatizada na linha de produção e produzindo em larga escala produtos padronizados (em série), implicou no aumento extraordinário da produtividade do trabalho e na redução dos custos unitários de produção (FILGUEIRAS, 1997a, p.63)

Ford acreditava na força das corporações para conservar harmônico e palatável o sistema capitalista, sobretudo ao dominar o processo produtivo com austeras regras de aproveitamento da força de trabalho. O modelo pretendeu, ademais, criar um novo ser humano disciplinado, docilizado ao trabalho e adestrado ao consumo, com o escopo de reinvestir seus ganhos adquirindo bens industrializados, mantendo ativa a engrenagem do capital.

É indispensável "educá-los" para persuadi-los e obter o seu consentimento para este novo modo de trabalho e de vida. Desta forma, os altos salários assumem um papel estratégico e fundamental como forma de retribuição de um lado, e de outro, como instrumento capaz de reconstituir e manter o padrão da força de trabalho necessária a esta nova forma de exploração, assim como de atender às novas necessidades de consumo de massa resultantes do industrialismo (BORGES E DRUCK, 1993, p.6).

Entretanto, malgrado os esforços do fordismo para fomentar o consumo, em vã tentativa de superar o paradoxo do sistema, o acréscimo exponencial da

produção em massa tornou evidente a saturação de bens, desaguando na grande depressão de 1929. Reiterava-se ali a fragilidade axiomática no qual o modelo se esteia (HARVEY, 2014).

Todavia, o advento das guerras mundiais, travadas principalmente no território Europeu, gerou o *New Deal* Norte Americano para estimular a economia deprimida. Posteriormente, com o término da Segunda Guerra Mundial em 1945, a reconstrução da Europa em farrapos reverberou no aquecimento do mercado mundial, criando espaço para escoar os produtos em massa. O conflito bélico permitiu o auge do capitalismo fordista, sobretudo dos EUA, bem como o desaparecimento temporário da superprodução.

O aquecimento da economia no cenário pós-guerra, o fortalecimento das finanças públicas pela tributação, aliados à simpatia da classe trabalhadora pelo comunismo, instaram que o capitalismo encenasse oportuno recuo tático, camuflando suas distorções através dos novos arranjos de conveniência entre as esferas de Harvey (2011).

A majoração da capacidade produtiva permitiu o aumento do emprego e dos salários e, por conseguinte, o acesso aos bens de consumo da segunda revolução tecnológica. Esses bens tinham elevado valor unitário, cuja compra supunha altos salários e crédito ao consumidor. Neste cenário, motivado pela luta de classes e por um momento econômico propício, o Estado reformulou seu papel, imbuído do estandarte prestador. Passou, então, a se apresentar como do Bem-Estar Social, pretensamente capaz de equalizar o conflito entre classes, chancelando o pacto de cooperação entre os atores sociais na era fordista.

Na medida em que a produção de massa, que envolvia pesados investimentos em capital fixo, requeria condições de demanda relativamente estáveis para ser lucrativa, o Estado se esforçava por controlar danos econômicos com uma combinação apropriada de políticas fiscais e monetárias no período pós-guerra. Essas políticas eram dirigidas para as áreas de investimento público - em setores como o transporte, os equipamentos públicos etc. - vitais para o crescimento da produção e do consumo de massa e que também garantiam um emprego relativamente pleno. Os governos também buscavam fornecer um forte complemento ao salário social com gastos de seguridade social, assistência médica, educação, habitação etc. Além disso, o poder estatal era exercido direta ou indiretamente sobre os acordos salariais e os direitos dos trabalhadores na produção. (HARVEY, 2014, p.129).

O formato se manteve inabalável durante “os anos dourados” enquanto o perdulário sistema fordista de produção em massa encontrou oportunidade para se expandir. Isso era fácil em um mundo arrasado pelo pós-guerra e ávido pelo consumo, o que camuflava as incoerências que ficaram contidas na efêmera ideia do capitalismo sustentável.

1.4.2 Declínio

A contradição que brota das suas raízes se manteve silente durante o pós-guerra. Porém a epopeia esbarrou na saturação dos mercados nos idos de 1970, amargando aguda recessão motivada pela reorganização conjuntural do fordismo periférico, pela reestruturação da economia europeia e pelo surgimento dos Tigres Asiáticos como potências econômicas. “O mundo capitalista estava sendo afogado pelo excesso de fundos; e, com as poucas áreas produtivas, reduzidas para investimento, esse excesso significava forte inflação” (HARVEY, 2014, p.136).

Paralelo aos acontecimentos narrados acima, o mundo experimentava o rompimento do Acordo de Bretton Woods, o padrão-ouro e a conversibilidade ao dólar, tornando instável o mercado financeiro e de câmbio, sobretudo das *commodities* (FILGUEIRAS, 1997a).

A crise se tornou mais grave em virtude da decisão árabe de majorar o preço do petróleo durante a guerra Árabe-Israelense de 1973. A região era a fonte energética primordial do mundo moderno, o que lançou no planeta mais liquidez, fenômeno responsável pelo processo de endividamento dos países periféricos por volta de 1980 (FIORI, 1996).

A falência dos “anos dourados” era iminente. A conjuntura econômica que contornara a superprodução no pós-guerra foi vigorosamente alterada. Eis que a contradição emergiu de maneira galopante, trazendo à tona a crise da superacumulação. Na lição de Kurz (1997), o Estado alimenta-se da pujança econômica. Logo, a drástica redução arrecadatória compromete o patrocínio do consumo social, desestabilizando, por fim, o transitório consenso de classes forjado no tripé fordista.

Do ponto de vista fiscal do financiamento do Estado, a situação também se agravou, uma vez que a desaceleração do ritmo de crescimento econômico, por um lado, reduziu a capacidade de tributação do Estado, comprometendo, assim, a sua receita, e, por outro, aumentou os gastos, em razão do crescimento do desemprego. O resultado final se expressou em crescente déficit público, que acabou pressionando pela elevação dos preços e terminou por solapar as bases de sustentação do “Welfare State” (FILGUEIRAS, 1997a, p. 65).

A esta altura, o formato fordista tornou-se obsoleto e inconveniente aos interesses do capital. O arrefecimento da economia afetou o compromisso do Estado em fomentar e proteger direitos sociais, bem como a finalidade precípua do capitalismo de auferir lucro.

A legislação trabalhista, a vinculação das zonas produtivas a territórios nacionais e os gastos sociais foram cinicamente julgados como causadores do declínio, dissimulando as incongruências sistêmicas relatadas. Portanto, a segurança social foi assolapada pela concepção da liberdade irrestrita do comércio, com o escopo de retomar o crescimento econômico (JUDT, 2010).

Destarte, depois de recompor o exército industrial de reserva – praticamente esgotado nos países centrais – e ganhar graus de liberdade com as novas tecnologias de informação e transporte, aliados à desindustrialização e deslocalizações maciças (forte artifício para desarticular a organização laboral), o capital relativizou direitos trabalhistas e sociais. O frágil pacto de não agressão entre as classes estava rompido, inaugurando o novo marco paradigmático epitetado por Filgueiras (1997b) como o “mal-estar do século”.

Imbuído na autopreservação, o capitalismo sofre mais uma metamorfose denominada por Harvey (2011) de acumulação flexível. A suposta rigidez e garantias sociais do fordismo não se coadunam mais com o novo momento de escassez de mercado, fomentando a ruptura da conformação fordista e a sucumbência do Estado de Bem-Estar Social.

Assim sendo, a recessão econômica levou o fordismo a falência, ensejando o surgimento da acumulação flexível, que se tornou inconfundível pela visceral infringência a condição humana e plena devoção aos preceitos do mercado (KURZ, 1996).

1.5. A ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL

A reprodução social do capital está sujeita às crises habituais em virtude das fragilidades que descendem da sua origem. Portanto, ante à desestabilidade, buscase alternativas que tendem a procrastinar o colapso. A acumulação flexível (HARVEY, 2014) foi uma estratégica modificação para conservar o sistema, em razão do esgotamento do modelo fordista.

O juguete de conveniência depende do panorama que se apresenta e das cartas que são lançadas a mesa. A voracidade pode retroceder em determinando contexto, porém, quando a ocasião permite, a marcha pelo lucro avança desconsiderando os limites do tolerável, negligenciando, inclusive, as mais elementares concepções de dignidade humana.

Na era do fordismo a organização entre as esferas de Harvey (2011) permitiu a camuflagem da superprodução. O mundo destruído do pós-guerra oportunizou que o excesso de capital fosse alocado e os salários aumentados. A classe trabalhadora, fortalecida pelo esgotamento do exército de reserva, restou amparada e contida pela legislação social, bem como pelo Estado. Em razão do superávit da balança fiscal, este patrocinou os direitos sociais.

Todavia, conforme explorado em momento anterior, a modificação do cenário econômico impingiu ao sistema capitalista que reorganizasse a interação entre as esferas, se afastando do arranjo vivenciado nos “anos dourados”, implantando a denominada acumulação flexível como resposta à crise de superprodução que abateu o fordismo.

Há um grave problema subjacente, particularmente desde a crise de 1973 a 1982, sobre como absorver montantes de capital excedente na produção de bens e serviços cada vez maiores. Durante os últimos anos, as autoridades monetárias como o Fundo Monetário Internacional têm comentado que “o mundo está inundado com excesso de liquidez” (HARVEY, 2011 p.30).

Acumulação flexível decorre da necessidade de o capital reconstruir sua base de produção, exploração da força de trabalho e acumulação de valor nas condições da crise crônica de sobreacumulação (ALVES, 2011, p.12).

A acumulação flexível almeja romper a rigidez fordista, em franca antítese aos preceitos daquele momento de organização produtiva, reformulando a intercessão

entre as esferas e modificando diametralmente o papel de cada elemento neste novo cenário.

A nova era busca arrimo no sacrifício dos direitos sociais, bem como surge de uma sequência de derrotas históricas da classe trabalhadora, principalmente a ascensão de Thatcher, na Grã-Bretanha, e de Reagan, nos Estados Unidos. Esses governos permitiram o fortalecimento do chamado neoliberalismo, política econômica que se escora no individualismo em detrimento dos direitos coletivos, na primazia do mercado e na ausência do Estado no âmbito das questões sociais e trabalhistas, bem como na liberdade irrestrita de comércio entre as nações.

A fórmula prega austeridade nas contas públicas, dilaceração de direitos sociais e trabalhistas e zonas internacionais de livre comércio. Delega ao setor privado o maior número de atribuições possíveis, através de “uma nova configuração do Estado que passou a desempenhar um papel cada vez mais de comitê para gerir os negócios [...] desregulamentando os mercados, especialmente o financeiro e o de trabalho” (DRUCK, 2012, p.37).

Portanto, a acumulação flexível surge como estratégia corporativa que busca enfrentar as condições críticas de desenvolvimento capitalista na etapa de crise estrutural do capital caracterizado pela crise de sobreacumulação, mundialização financeira e novo imperialismo. Constituí um novo ímpeto de expansão da produção de mercadorias e de vantagem comparativa na concorrência internacional que se acirra a partir de meados da década de 1960, compondo uma nova base tecnológica, organizacional, e socioambiental para exploração da força de trabalho. (ALVES, 2011, p. 13).

Ademais, os anseios do capitalismo central, traduzidos nas premissas neoliberais, foram abrigados pela Terceira Revolução Industrial e pela Quarta Revolução tecnológica, sobretudo da microeletrônica. A fibra ótica relativizou limites inexoráveis como tempo e o espaço, permitindo o avanço do mercado para além das fronteiras em um clique de computador. A “financeirização” do capital sacramentou a volatilidade e a especulação, desvelando a ontológica motivação do capital ao infringir a realidade, os territórios e os seres humanos em suas relações sociais e de trabalho.

Essa flexibilidade deve ser alcançada em todas as esferas e dimensões da acumulação: flexibilidade espacial, com a derrubada das restrições de entrada e saídas de capitais e mercadorias, nos diversos países e regiões: flexibilidade temporal, com a criação de

novos e impressionantes meios de comunicação e de produção de informações; flexibilidade produtiva das máquinas, equipamento e de mão-de-obra, de acordo com as flutuações quantitativas e qualitativas da demanda; flexibilidade financeira e de comercialização; flexibilidade no uso e na contratação e dispensa de mão-de-obra, com a total desregulamentação do mercado de trabalho, de acordo também com as variações da demanda e flexibilidade da jornada de trabalho e da remuneração dos trabalhadores. Enfim, para o capital, total liberdade de movimento [...] (FILGUEIRAS, 1997b, p.914).

O rompimento dos grilhões espaciais e temporais apregoado pela máxima liberdade comercial foi denominado de globalização. Malgrado o arranjo léxico denote interação entre os “povos”, em verdade, o artifício pretende autorizar que as corporações dos países capitalistas centrais transitem livremente por Estados de leis sociais frágeis, em zonas de trabalho pouco organizado e consumo em expansão. Assim, podem explorar, além dos mercados tradicionais, os emergentes, com o fito de escoar o excesso produtivo (HARVEY, 2011).

Salta aos olhos que a acumulação flexível representa mais uma das metamorfoses do capitalismo, improviso entre as esferas citadas por Harvey (2011) como resposta à crise dos anos 70. O objetivo era tergiversar, momentaneamente, a inexorável idiosincrasia do excesso produtivo. Porém os novos arranjos tendem, como será visto, a agravar as contradições genéticas.

Dito isto, a reorganização das esferas no bojo da acumulação flexível ambiciona encontrar ambiente propício para alocar o capital excedente. Portanto a premissa que ecoa cinge em exaurir os mercados conhecidos, dilatar possibilidades de negócios e produtos, abrandar compromissos sociais, além de investir diretamente contra a classe trabalhadora.

Um importante passo para a implantação exitosa da ordem neoliberal e da acumulação flexível consiste em driblar a organização do trabalho pelo dinamismo territorial descrito acima, bem como pela pecha pejorativa lançada aos sindicatos e às normas sociais, reputados como responsáveis pela crise. Tudo isso solidifica a devoção ao mercado livre.

Em todas as épocas as metamorfoses do capitalismo, apresentadas por Furtado (2002), ostentam como pano de fundo a necessidade de o capital escoar o excesso de liquidez, sequestrando novos perímetros, explorando antigos,

conquistando e criando novos mercados, além de aniquilar e oprimir a forma produtiva (MARX e ENGELS, 2001). A acumulação flexível, por sua vez, não se distanciou desta máxima, com esteio na globalização, nas relações institucionais flexíveis, na expansão do consumo, na acumulação virtual e no trabalho precarizado. Tal contexto reproduz e assevera a lógica do capital.

1.5.1 A globalização e capital dinâmico.

A globalização é um fenômeno decorrente da necessidade expansionista do capitalismo flexível. É uma releitura do colonialismo de exploração (SANTOS, 2001), uma vez que ostenta como desígnio a vassalagem comercial entre nações em busca de ambiente propício ao revigoramento da produção estancada, acalentando o processo de acumulação estagnado pelo exaurimento de zonas negociais no países de capitalismo central.

Os processos de reestruturação produtiva (iniciado nos anos 70) e de globalização (a partir dos anos 80), sob inspiração e hegemonia do grande capital transnacional, de instituições multilaterais e dos governos das grandes potências, se constituem numa resposta à crise do fordismo. (FILGUEIRAS, 1997b, p.906).

O esgotamento de possibilidades comerciais nos países de centro leva o mundo a experimentar o mercado sem fronteiras. Os Estados fora do eixo hegemônico se tornaram subservientes ao processo de intercomunicação mundial do comércio, sacrificando, principalmente, os fragilizados mercados internos do capitalismo periférico e tardio.

[...] por meio dessas linhas de menor resistência e, por conseguinte, de maior fluidez, que o mercado globalizado procura instalar a sua vocação de expansão, mediante processos que levam à busca da unificação e não propriamente à busca da união. O chamado mercado global se impõe como razão principal da constituição desses espaços da fluidez e, logo, da sua utilização, impondo, por meio de tais lugares, um funcionamento que reproduz as suas próprias bases (SANTOS, 2001, p.84).

A despeito dos discursos humanitários e instrumentos jurídicos legitimadores que ladeiam a mundialização, a exemplo dos direitos humanos e da democracia, (KURZ, 2003), a finalidade precípua da globalização consiste em patrocinar o intercâmbio comercial pouco isonômico entre as nações, rechaçando outros tipos de vínculos dispensáveis ao trânsito mercantil.

Nesta esteira, o comércio internacionalizado, sob o abrigo da tecnologia, autoriza que empresas transacionais tergiversem de leis minimamente protetivas para produzir “onde os salários são baixos, pesquisar onde as leis são generosas e auferir lucro onde os impostos são menores” (KURZ, 1995, p. 3). Isso torna vulnerável o anacrônico modelo de direitos sociais e trabalhistas, bem como a organização dos trabalhadores adstritos aos Estados nacionais.

Assim, os empreendedores utilizam a renegociação de fronteiras para se aproveitar das economias combatidas, solicitando a relativização de conquistas sociais e trabalhistas como atrativo ao investimento. Por fim, o fazem financiando e usufruindo da miséria e de pobreza endêmica em nome da acumulação do capital. (KURZ, 1995)

1.5.2 As relações de trabalho flexíveis.

Na era da acumulação flexível, prevalece a forma japonesa de organização do trabalho denominada de Toyotismo. Ela conta com linhas de fabricação enxutas e empregados polivalentes, terceirizados, subcontratados e produção de acordo com a expectativa de demanda *just in time*, ou seja, a manutenção de estoque mínimo (ALVES, 2011), a fim de contornar o problema do subconsumo.

Segundo Harvey (2014), a nova forma de gestão minimalista depende de relações de trabalho elásticas, compatíveis com a oscilação do mercado. Portanto, preza por trabalhadores vocacionados à flexibilidade e totalmente fiéis aos interesses corporativos, intensificando o grau de sujeição do trabalho aos interesses empresariais. Isto pode ser verificado pela visível precarização da força laboral.

Assim, a crescente flexibilidade do trabalho, em todo o mundo capitalista, evidencia a subcontratação (terceirização), no emprego temporário, nas atividades autônomas, na informalidade, nas cooperativas de trabalho e em outras formas de trabalho assalariado disfarçado – práticas flexíveis de emprego e dos mercados de trabalho - constituem formas concretas de flexibilização que se difundem em todas as atividades e lugares, associados ao processo de desindustrialização e de descentralização geográfica das fábricas. Essa prática representa novas necessidades do sistema, num contexto de hegemonia da lógica financeira, que exige maior mobilidade para os capitais e processos produtivos menos rígidos e cada vez mais flexíveis, estimulados por investimento e resultado de curto prazo. (DRUCK, 2002, p.13-14).

A saturação das áreas comerciais salta aos olhos. A saúde financeira das empresas e do mercado, motivada pela concorrência elevada à última potência, oscila em fração de segundos. Impérios se erguem e desmoronam de acordo com o humor momentâneo dos investidores de Wall Street, NASDAQ, Bovespa, etc., instabilidade que reverbera na morfologia do trabalho, tornando incertas e escassas as vagas de emprego.

A insuficiência de postos de trabalho é uma forte ferramenta que foi apropriada pelos patrões para consubstanciar o discurso da austeridade, transferindo ao trabalhador os desafios para conservação do emprego (FERREIRA, 2012).

O duelo por postos de labor instiga a concorrência entre obreiros, fomentando a cisão da solidariedade de classe. Ela é substituída por um individualismo atroz, que dissimula uma imperativa coesão irrestrita do trabalhador com a atividade empresarial, oportunizando e legitimando a exploração ilimitada da força laboral (ANTUNES, 2015).

Fundamentalmente, essa forma de produção flexibilizada busca a adesão de fundo, por parte dos trabalhadores, que devem aceitar integralmente o projeto do capital. Procura-se uma forma daquilo que chamei de *Adeus ao Trabalho?, de envolvimento manipulatório* levado ao limite, onde o capital busca o consentimento e a adesão dos trabalhadores, no interior das empresas, para viabilizar um projeto que é aquele desenhado e concebido segundo os fundamentos exclusivos do capital. (ANTUNES, 2015, p. 230-231).

O trabalho na ótica do capital sempre foi considerado um estorvo indispensável. Uma força que merece ser plenamente esgotada pelo aumento das jornadas, diminuição dos salários, desregulamentação de direito trabalhistas, subcontratações, tornando os trabalhadores disciplinados e subservientes às necessidades empresariais.

Porém, a onda flexível intensificou o processo de subsunção ao aproveitar o estigma da crise fordista para repousar sobre os ombros dos trabalhadores o peso da idiosincrasia do mercado autofágico. Impôs a severidade do trabalho precário, que relativiza direitos sociais e trabalhistas, reconhecidos como patamar civilizatório mínimo (FERREIRA, 2012).

O capitalismo denominado flexível iguala o ser humano às pífias mercadorias consumidas no processo produtivo, facilmente descartável ao bel prazer do mercado e de suas variáveis econômicas, menosprezando as fraturas sociais, a precarização e superexploração da mão-de-obra, na caçada pelo lucro.

1.5.3 As relações institucionais flexíveis

O Estado possui o papel de instrumento de conservação de privilégios das classes hegemônicas. Basta analisá-lo ao longo da sua trajetória existencial, sobretudo após o advento do Estado Moderno, iluminista, pós-revolução francesa e seus apegos jurídicos, para desnudar o seu comprometimento (KURZ, 2002). “[...] a burguesia conquistou finalmente a dominação política exclusiva do moderno Estado parlamentar. Um governo moderno é tão-somente um comitê que administra os negócios comuns de toda classe burguesa” (MARX e ENGLES, 2001, p. 27).

O Estado capitalista não pode ser outra coisa que instrumento de dominação de classe, pois se organiza para sustentar a relação básica entre capital e trabalho. Se fosse diferente, o capitalismo não se sustentaria por muito tempo. Além disso, como o capital é essencialmente antagônico ao trabalho, Marx considera o Estado burguês, *necessariamente*, veículo por meio do qual a violência coletiva da classe burguesa oprime o trabalhador. O corolário é, naturalmente que o Estado burguês deve ser destruído para se alcançar uma sociedade sem classes. (HARVEY, 2005, p. 84-85)

O panorama traçado acima evidencia a importância do Estado como instrumento de garantia e legitimação institucional para a conservação do sistema. Porém é de bom alvitre salientar que, nos tempos do fordismo e do *Welfare State*, manter o processo de acumulação se confundia com atender ao consumo social através de políticas públicas de contenção, que visavam abrandar o desgaste do tecido social, através de pequenas reformas não contundentes.

Essencialmente, o Estado talvez internalize em si mecanismos políticos que reflitam a luta de classe entre capital e trabalho. Assim, uma função chave inclui organizar e transferir determinados benefícios e garantias aos trabalhadores (padrões mínimos de vida e condições de trabalho, por exemplo), que talvez, para ser exato, não seja do interesse econômico imediato da classe capitalista. Em troca, o Estado recebe a obediência genérica das classes subordinadas. (HARVEY, 2005, p. 87).

Todavia, as variações econômicas ensejaram que o capitalismo arrebanhasse novas possibilidades comerciais. Também possibilitaram que ele abandonasse antigos padrões, mormente o Estado keynesiano do bem-estar, restrito aos limites do Estado-Nação e pilar do Fordismo, por não se adequar ao auspício do capital livre e divorciado de obrigações sociais.

Amparado pelo desajuste da balança fiscal, o Estado flexível se distancia ao máximo de responsabilidades, relegando à iniciativa privada o maior número de atribuições, com o pretexto de “desinchar” a máquina pública.

Em verdade, o pragmatismo do crescimento leva o capital a ter que desbravar novos mercados para manter o processo de acumulação. Uma das novas técnicas do capitalismo flexível consiste em usurpar do Estado a prerrogativa de promover políticas públicas, entregando a exploração dos serviços sociais às empresas, como nova zona de comércio.

Essa programática, consubstanciada, portanto, no Estado mínimo e mercado máximo, é a expressão da reestruturação produtiva, delineada no processo que vincula economias nacionais e internacionais em um novo momento da mercadoria e da divisão social do trabalho, como se refere Mota. O projeto neoliberal oriundo da estratégia internacional do capital estabelece uma política econômica monetarista com ampla privatização de empresas estatais, em que o “Estado mínimo” e o “máximo de mercado” são elementos constitutivos do grande capital dos oligopólios (ABRAMIDES e CABRAL, 2003, p. 6).

O discurso oportunamente engendrado sustenta que o déficit público apenas pode ser sanado com o Estado abstando-se de rivalizar com a iniciativa privada, deixando de concorrer em setores que podem ser delegados às empresas.

Destarte, ante ao panorama desenhado, os serviços sociais foram considerados meras mercadorias cuja exploração fora solenemente delegada ao segmento privado, como alternativa ao esgotamento de mercado. Criava-se uma nova possibilidade comercial, fragilizando a concepção de Estado do bem-estar social em favor da livre iniciativa e do suposto incentivo ao crescimento da economia.

Nessa perspectiva, a Reforma do Estado prevê a existência de um núcleo estratégico em que se definam políticas; um setor de atividades essenciais, compreendendo as áreas de auditoria, fisco, segurança, arrecadação de impostos e tributos e de advocacia, etc. Nas chamadas áreas sociais o Estado concorre com o mercado, com

repercussões na política de seguridade, saúde e previdência, e nas áreas de educação e cultura. Um quarto setor compreende as atividades exclusivamente de mercado, com amplo programa de privatização. (ABRAMIDES e CABRAL, 2003, p. 7).

Pelo que se observa, o Estado desponta como um instrumento de conservação do sistema, segundo a conveniência e a oportunidade. No fordismo, a conjuntura arquitetada demandava compromissos com o escopo de selar o pacto de não agressão entre as classes, forjado sob o manto institucional. Entretanto, com a sucumbência do fordismo motivada pela inflexão da liquidez em abundância, rompeu o consenso que depositava no Estado a responsabilidade pela garantia dos direitos sociais. Agora esse era um compromisso inconveniente à acumulação, que ambicionava mercar os aludidos direitos na esfera privada, abrindo mais um flanco para a expansão do capital.

Assim sendo, o Estado flexível livrou o capitalismo dos acordos sociais, da rigidez produtiva e do que era considerado pelos empresários como inflação de direitos trabalhistas. Então, cedeu espaço ao livre comércio, sobretudo ao abdicar o patrocínio dos direitos sociais, em prol da iniciativa privada.

1.5.4 A expansão do setor de serviços e o metabolismo virtual.

Outrossim, acumulação flexível se distingue pela forte parametrização dos custos, do momento e da intensidade produtiva, bem como por uma natural tendência em multiplicar o capital por equações virtuais, com o objetivo de burlar a invariável crise que persegue a produção real de mercadorias.

Pretendendo se afastar do argentário modelo Fordista, que ignorava o problema da ausência de demanda efetiva, a economia flexível promove natural migração para os setores financeiros e de prestação de serviços, antes desprestigiados e tidos por improdutivos (ANTUNES, 2015).

Ambos os segmentos possuem características supostamente apropriadas ao capital flexível. Ao passo em que se distanciam da confecção de bens, desvelam novos campos imaculados e potencialmente lucrativos, aptos a serem empreendidos pelo processo de acumulação.

A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade de processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças do padrão de desenvolvimento desigual, tanto em setores como regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviço” [...] (HARVEY, 2014, p. 140).

O setor de serviços provoca um extenso debate entre os teóricos marxianos no que diz respeito ao chamado trabalho improdutivo, em cujo rol tais atividades foram lançadas. Durante muito tempo, a discussão ocasionou verdadeiro menosprezo ao suposto trabalho improdutivo, não fabril. Segundo a teoria clássica, o setor de serviço não produz bens, portanto é incapaz de gerar valor.

Segundo a lição do marxismo clássico traduzido por Offe (1991), o labor em serviço é reputado como não essencial e meramente reflexivo do trabalho industrial. Este último é o único capaz de gerar bens, e, por consectário, valor. Nesta ótica, o serviço possui o escopo de favorecer o trânsito de mercadorias, somente. Logo, não passa de algo secundário.

[...] a referência estratégica e a racionalidade específica do trabalho na produção são a apropriação e a transformação da natureza externa, com o objetivo da geração de riqueza social. Frente a isso, a referência estratégica do trabalho em serviço – que por isso mesmo também é conhecido como “meta-trabalho”, trabalho “reflexivo”, ou “secundário” é a garantia do ordenamento institucional e das demais condições funcionais para o andamento do trabalho na produção (OFFE, 1991, p.57).

Neste sentido, o setor de serviços não possui o condão de gerar valor. Portanto, não lhe é atribuída a prerrogativa do crescimento. Na análise de Offe (1991), o metabolismo do capital está adstrito à atividade de confecção de bens, reputando serviço como trabalho improdutivo e dependente do industrial.

Não obstante as lições extraídas da obra de Offe (1991), o debate em torno do serviço enquanto trabalho improdutivo encontra-se rodeado por nebulosa nuvem de conceitos. Deste modo, a exegese emprestada por Harvey (2013a) à concepção marxista é singular pela clareza.

O autor em comento leciona que não fora intensão de Marx se debruçar profundamente sobre isso, nem criar classificações categorizadas e bem definidas,

mas descrever a existência de dois tipos de trabalho, produtivo e improdutivo, tendo como referencial a confecção de mercadoria.

Sem maiores pretensões doutrinárias ou axiológicas, a obra marxista almejava se desviar dos conceitos exarados pelos economistas clássicos, referentes à autovalorização do capital: “qualquer definição de trabalho produtivo no capitalismo tinha de ser visto em relação ao processo real de produção da mais-valor” (HARVEY, 2013a, p. 166).

Todavia, apesar da divergência, a produtividade do trabalho deve ser analisada a luz da perspectiva da acumulação, sendo produtivo todo o aproveitamento da energia humana com a finalidade de ganho. Portanto, o labor que ostenta intenção lucrativa é considerado produtivo (FREITAS, 2013).

O capitalista é indiferente a determinada forma de trabalho [...] O que lhe interessa é a diferença entre o preço que ele paga por um agregado de trabalho e outras mercadorias, e o preço que recebe pelas mercadorias – sejam bens ou “serviços” [...] se o trabalho que executa foi transformado em homem pago e se o trabalho assim feito foi transformado em trabalho produtivo – isso é, trabalho que produz lucro para o capital (BRAVERMAN, 1987, p. 305).

A celeuma entre trabalho produtivo e improdutivo contribui para a compreensão de outro fenômeno deveras importante para esta dissertação. Traz à tona a diversificação do capital em zonas diferentes da produção industrial, agregando ao processo de acumulação tipos de atividades repelidas em momentos pretéritos e tecnicamente improdutivos.

O mundo flexível é caracterizado pela oferta abundante de serviços e pela financeirização, ou seja, fomento de lucro virtual, divorciado da confecção de bens (HARVEY, 2014). Isso é feito na tentativa de atenuar o insuperável inconveniente dos superlativos da produção, que gera a superacumulação e a ausência de demanda efetiva, através do cultivo de capital fictício.

1.5.5 A expansão do consumo e o escoar do capital excedente.

A liturgia do processo de acumulação decifrado ao longo do estudo denuncia que a crise do capital decorre do fenômeno da ausência de demanda efetiva. Deste modo, ante à inviabilidade de superar a contradição sistêmica, uma das frentes para

retardar a letargia econômica consiste em instigar a aquisição de bens em massa (HARVEY, 2014). Dito isto, adiar o colapso depende do incentivo ao consumo em massa.

O consumismo, como fenômeno de massa, foi um desdobramento dessa situação, em que as pessoas passaram a adquirir produtos no mercado, sem necessidade, pois havia uma produção excedente ofertada que deveria ser consumida. Os fornecedores, para promover o consumo das mercadorias produzidas, passaram a utilizar, entre outras, as seguintes estratégias:

- a) a obsolescência programada, visando ao descarte mais rápido dos produtos vendidos;
- b) a utilização da propaganda, como ferramenta para induzir o comportamento dos consumidores em adquirir produtos sem necessidade e produzir felicidade. (LOPES e NETO, 2015, p. 312).

A primeira técnica de estímulo ao consumo é ratificada por Antunes (1999) ao expor que o capitalismo flexível propõe o sistema de “qualidade total”. Significa aperfeiçoar as mercadorias com o intuito de tornar o bem, em pouco tempo, obsoleto, forçando assim a sua troca.

Ademais, a durabilidade dos produtos também foi reduzida. Os bens tendem a ter a vida útil abreviada, o que beneficia a “taxa decrescente do valor de uso das mercadorias, como condição para a reprodução ampliada do capital e seus imperativos expansionistas” (ANTUNES, 1999, p.51).

Contudo, o segundo artifício de incentivo ao consumismo, narrado na citação anterior, alínea “b”, é deveras preocupante, pois ao conceder aos bens o passaporte para reconhecimento social, a cidadania resta consignada no verbo possuir. Isso autoriza que o fetiche com o objeto governe as relações humanas, sob o decreto das leis do mercado, como destacaram Cavalcanti e Silva (2011).

Deste modo, o reconhecimento social figurado no objeto desperta a sanha de uma sociedade ávida, espetaculosa, individualista, virulenta e entorpecida pelo consumo. Seus indivíduos são “inclinados a confundir as coisas da lógica com a lógica das coisas” (BOURDIEU, 1998, p 86.).

Neste diapasão, em uma sociedade erigida sobre os pilares do consumismo, o indivíduo se depara com o capcioso “dilema sobre o qual se cogita hoje em dia se é necessário consumir para viver ou se o homem vive para poder consumir” (BAUMAN, 2007, p.89).

Desta forma, Santos (2001) exorta que enaltecer o consumo e a ostentação como valores sociais de estratificação para acessar patamares de direitos diferenciados turva o conceito de cidadania que se forma à luz do fetiche. Interligado com a ideia de possuir coisa, ou seja, com o consumismo:

O consumo é o grande emoliente, produtor ou encorajador de imobilismos. Ele é, também, um veículo de narcisismos, por meio dos seus estímulos estéticos, morais, sociais; e aparece como o grande fundamentalismo do nosso tempo, porque alcança e envolve toda gente. Por isso, o entendimento do que é o mundo passa pelo consumo e pela competitividade, ambos fundados no mesmo sistema da ideologia (SANTOS, 2001 p. 24).

Todavia, manter ativa a engrenagem da acumulação depende da criação artificial de padrões impostos subliminarmente por diversos aparatos, inclusive o midiático (BERNARDO, 2004), corrompendo os rincões mais particulares dos seres humanos ao colonizar o campo fértil da subjetividade, fustigando a psiquê pela outorga de valores sociais aos objetos.

Depositar nos bens a prerrogativa da inserção social assegura a lascívia do crescimento, pois os indivíduos buscam a qualquer custo suas necessidades orquestradas para inclusão. Por fim, ficam subjugados a um ciclo vicioso que oscila entre o consumo e o trabalho incessante para consumir (ANTUNES, 2015).

Destarte, contornar a superprodução perpassa por técnicas de fomento ao consumo. Assim, não obstante o consumo em massa, herança do fordismo, o capitalismo flexível retarda o caos pelo aquecimento do mercado, quer seja pela obsolescência ou pelo fetiche com o objeto, sem se importar com as repercussões do conceito de cidadania vinculada ao acesso de bens e ao consumismo.

Diante do exposto, as respostas do capitalismo, em especial da acumulação flexível, para tergiversar da crise da superprodução são fundamentais para compreender o objeto do estudo proposto. O diálogo entre os fenômenos esboçados pelas linhas precedentes é de suma importância para alcançar o problema alvo da investigação, pois a precarização do trabalho do jovem advogado deriva do reflexo da flexibilidade no sistema brasileiro, como será explorado a seguir.

1.6 O REFLEXO DA METAMORFOSE NO BRASIL

O Brasil não vivenciou o pacto fordista firmado em torno do Estado do Bem-

Estar Social. O mencionado país experimentou o que Borges e Druck (1993) denominaram de Estado de Bem-Estar das Empresas. Houve benefícios decorrentes da iniciativa privada, outorgados a uma parcela reduzida de privilegiados que laboravam em companhias de médio e grande porte, quando da industrialização do país.

A despeito do fordismo periférico, como foi denominado o modelo de crescimento seguido por países como Brasil, México e Argentina, a onda flexível que assolou o mundo repercutiu com grande vigor nas regiões de capitalismo tardio, sobretudo na América Latina, em razão da dependência do financiamento externo que nutria tais economias em crescimento.

A sobrevivência da economia brasileira nos anos 1980 dependia dos empréstimos concedidos por organismos internacionais (FILGUEIRAS, 1997a) Os sucessivos créditos atrelados ao dólar (conferidos pelo Banco Mundial) tornaram o país refém da especulação internacional, bem como das diretrizes traçadas pelos credores como mecanismos para garantir a solvibilidade dos empréstimos.

Consoante destacado em momento anterior, o mundo capitalista central, após a crise do fordismo, estava inundado de liquidez, enfrentado a aguda recessão (HARVEY, 2011). Buscava técnicas para racionalizar custos e novas zonas para despejo do excesso produtivo. A dependência econômica dos países periféricos autorizou que os credores internacionais impusessem, unilateralmente, a cartilha neoliberal extraída do Consenso de Washington, sob pena de estancar os empréstimos, levando o país ao torpor econômico. (FIORI, 1996)

As diretrizes articuladas no Consenso de Washington priorizaram o pagamento da dívida externa pelos países emergentes. Portanto, os credores fixaram pacote com o desígnio de garantir o balanço fiscal à custa da austeridade dos direitos sociais, do arrefecimento da atuação estatal, da flexibilização de direitos trabalhistas, da liberdade concorrencial entre empresas. Afastava qualquer privilégio ou protecionismo concedido ao capital interno, ou seja, desregulamentando em todos os níveis o mercado.

Na periferia do sistema, as políticas neoliberais foram consolidadas no chamado Consenso de Washington, cuja agenda pode ser resumida pelos seguintes pontos: combate à inflação, através de planos de estabilização alicerçados na valorização das moedas

nacionais frente ao dólar e na entrada de capitais especulativos; abertura da economia, com a desregulamentação dos mercados de produtos e financeiros; e, adicionalmente, as chamadas reformas estruturais do Estado, com destaque para a privatização e a reforma da ordem econômica, com a quebra dos monopólios estatais.

No Brasil, em particular, a força dos movimentos sociais e trabalhistas, numa rota de ascensão durante toda a década de 80, impediu a implementação da agenda neoliberal, que só começou a ser efetivada, de fato, a partir do Governo Collor. Interrompida momentaneamente pela crise do impeachment e durante o frágil Governo de Itamar Franco, a mesma foi retomada com força a partir do Governo FHC; em especial as privatizações e a tarefa de deslegitimação dos sindicatos e de desmoralização dos movimentos sociais, intento este que só não foi alcançado no que se refere ao Movimento dos Sem-Terra (MST). Atualmente, assiste-se o embate em torno das reformas administrativas e da previdência, bem como explicita-se de forma patente a intenção de desregulamentação do mercado de trabalho, em especial, através da chamada “flexibilização das relações trabalhistas”. (FILGUEIRAS, 1997b, p. 911).

Malgrado a inquietação com o pagamento dos empréstimos, e evidente que o grande capital pretendeu, em verdade, invadir territórios para apropriar-se de setores da economia pouco ou não explorados. Impôs a concorrência direta com empresas nacionais, com a suspensão das políticas alfandegárias protecionistas. Isso favoreceu a hegemonia dos grandes grupos privados, que se apropriaram dos patrimônios públicos através das privatizações indiscriminadas ocorridas na década de 90.

Fora isto, a ordem neoliberal implantada pelos partidos de direita brasileiros, liderados pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, vociferou contra o sistema jurídico trabalhista ao relativizar direitos insculpidos na Consolidação das Leis do Trabalho. Instituiu preceitos guiados pela tendência flexibilizadora, a bem do barateamento do processo produtivo avariando o proletariado, não é por outro motivo que a legislação sofreu duros golpes nesta época (FREITAS, 2003).

Por sua vez, a política adotada pelo governo brasileiro, egressa do Consenso de Washington, personificada nos diversos compromissos firmados com o Fundo Monetário Internacional, prognostica o modelo de Estado absenteísta. Como mero gestor dos interesses privados, promove a primazia do mercado e o suposto crescimento econômico, defendido como inexorável às garantias da independência do indivíduo. Evidentemente, tal afirmativa consiste em um discurso oportunista cuja argumentação negligencia as contradições sistêmicas do capitalismo.

A vertente neoliberal e flexível pretende, por meio de arranjos axiomáticos de conveniências, sob o abrigo do jargão da ineficiência estatal e do excesso de gastos sociais como causadores de crise, angariar espaço em atividades potencialmente lucrativas, mas até então admitidas como de atribuição da esfera pública.

Neste panorama, delegou-se à iniciativa privada a possibilidade de explorar serviços altamente rentáveis, sobretudo a saúde e a educação. Os negócios nestes segmentos de altíssima relevância social explodiram.

A ofensiva neoliberal no Brasil inicia-se no final do governo Sarney e perpassa os governos Collor e Itamar, aprofundando-se e consolidando-se com FHC (1994/ 2002). Sua implantação vem imprimindo uma política monetarista com ajustes econômicos efetivados com base na oferta monetária, na privatização de estatais e de serviços públicos rentáveis, no corte nos gastos sociais, até com demissão de trabalhadores em serviço público, na transferência de renda e de patrimônio público para o setor do capital privado, na quebra de monopólios com a entrada do capital estrangeiro, na privatização de setores estratégicos associada à internacionalização (petróleo, telecomunicações, siderurgia, mineração), na sobrevalorização da taxa cambial, na mercantilização de políticas sociais, acompanhada da refilantropização na área da assistência, nas políticas sociais compensatórias, em substituição a políticas sociais de caráter universal; na privação de direitos sociais (educação, saúde, previdência, assistência) e na desregulamentação de direitos sociais e trabalhistas. (ABRAMIDES e CABRAL, 2003, p. 8).

A determinação traçada pelos credores internacionais logrou êxito. O Brasil aquiesceu à desestatização e à desindustrialização nacional. Assentiu com as privatizações em larga escala, bem como com a cessão de áreas estratégicas, promovendo arrocho de direitos sociais. Tal acontecimento foi denominado “A Contra-revolução liberal-conservadora desencadeada pela mundialização do Capital” (MELLO, 1997, p.163).

O afastamento do Estado da responsabilidade social possui efeito dúplice, na medida em que garante equilíbrio financeiro, avalizando o pagamento da dívida externa, abre margem às empresas privadas empreenderem em áreas outrora reservadas ao setor público, a bem da lógica auto expansionista denunciada ao longo da dissertação.

CAPÍTULO 2

2. A REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA NO CONTEXTO DA ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL

Os processos discutidos no item anterior possuem extrema relevância para compreender a modificação do mercado de trabalho da advocacia. Os pressupostos do capitalismo flexível, compreendidos à luz do cenário brasileiro e da seara da profissão jurídica, conduziram a uma nova morfologia da profissão que reflete na precariedade do trabalho do jovem advogado no segmento do contencioso de massa.

Consoante será desvelado amiúde pelos tópicos seguintes, ao transferir às empresas privadas a exploração de áreas como educação, o Brasil vivenciou uma expansão universitária desmedida. Isso se refletiu em um excedente de advogados no mercado de trabalho, fenômeno que contribui, decisivamente, com o panorama de precarização da força laboral.

Por sua vez, o conjunto de transformações foi acompanhado por mudanças estruturais no Estado brasileiro, cuja reforma – nos anos 90 – seguindo as recomendações do Banco Mundial para várias áreas, estabeleceu novas instituições e regulamentos visando garantir a estabilidade dos negócios pela segurança jurídica.

Assim sendo, em uma conjuntura de desestatização e expansão do consumo estimulado, nos anos 90, pelo aumento do poder aquisitivo (provocado pela estabilização e valorização artificial da moeda brasileira), surgem os Juizados Especiais de Defesa do Consumidor e o Código de Defesa do Consumidor, como instrumentos de amparo às relações jurídicas privadas desta natureza.

O crescimento de ações judiciais desta natureza consumerista, iniciado nos anos 90 e consolidado nos anos vindouros, abriu um novo horizonte para a advocacia. Isso se deu especialmente no período flexível em que o setor de serviços passou a ser compreendido como um ramo importante para o processo de metabolismo do capital. Assim, a advocacia passou a ser encarada como mais um setor de serviços mercantis, com amplas possibilidades de lucros.

Em suma, o capitalismo flexível e neoliberal alterou os pilares estruturantes da advocacia por diversos aspectos. A conjuntura dos fenômenos que serão tratados pelas próximas linhas criou um ramo da advocacia alcunhado de contencioso de massa, regido pelas diretrizes mercadológicas e que sobrevive da precarização do trabalho, tendo como alvo principal o jovem advogado.

2.1 O BOOM UNIVERSITÁRIO E A REPERCUSSÃO NO CURSO DE DIREITO.

Como visto, o capitalismo flexível, ao esbarrar nos limites absolutos do processo real de valorização, origina um movimento de fuga para redutos inalcançados. Um dos caminhos para viabilizar o expansionismo consiste em transferir para as empresas privadas setores antes reservados ao serviço público, transformando-os em negócios lucrativos, como é o caso da área educacional. (HARVEY, 2014)

A astúcia em transformar a educação em mercadoria levou o Brasil nos anos 90 a abrir para as empresas internacionais a possibilidade de ingressar no comércio do ensino superior, ampliando a exploração de um setor de serviço altamente rentável e apto a ser devassado pelas instituições privadas.

[...] a educação é potencialmente uma mercadoria como qualquer outra e que a sua conservação em mercadoria educacional decorre de dupla constatação da superioridade do capitalismo, enquanto organizador de relações sociais, e da superioridade dos princípios da economia liberal para potencializar as potencialidades do capitalismo através da privatização, desregulamentação, mercadorização e globalização (SANTOS, 2011, p. 32).

A penhora do direito a educação pelo setor privado, sob a tutela da Lei de Diretrizes de Bases de 1996, cumprindo a agenda do Banco Mundial, como descreve Bercht (2008), criou uma relação de clientelismo acadêmico, em franca subordinação à lógica produtivista de mercado. Segundo Chauí (2003), a universidade foi destacada da categoria de direito público para um balcão de negócios, vinculada ao consumo.

Investir no ensino superior brasileiro virou um “negócio da China”. A aura insofismável em torno da educação como via de acesso a melhores condições laborais assegura o mercado consumidor, além de o Estado financiar indiretamente

a atividade. A título de exemplo, o programa de Financiamento Estudantil (FIES) garantiu às instituições privadas, no ano de 2012, o repasse de R\$ 4,3 bilhões, o maior gasto direto do Ministério da Educação, como destaca Guimarães (2013).

[...] na verdade, de 2004 a 2012, já que as informações de 2003 não estão disponíveis no Portal da Transparência -, só o Fies canalizou um investimento público de R\$ 9,8 bilhões para as instituições privadas. Se somarmos os gastos de 2013, que ainda está em curso, chegamos a mais de R\$ 12 bilhões. (GUIMARÃES, 2013, p. 3).

Assim sendo, o país se tornou “um atrativo mercado para investidores do mundo todo. ” (PRIMI, 2014, p. 13) Inúmeras faculdades particulares surgiram. Durante o frenético crescimento, “[...] a média de cursos abertos ficou em 4,5 por dia. O pico foi registrado em 2002, quando 2.244 novos cursos de graduação obtiveram autorização de funcionamento”. (BARROS, 2004, p. 07).

O número de Instituições de Ensino Superior (IES) passou de 894 para 2.391 entre 1995 e 2013. No mesmo período, a participação das instituições privadas saltou de 76,5% para 87,4% do total, de acordo com dados recentemente disponibilizados pelo Censo do Ensino Superior. O número de cursos de graduação, por sua vez, expandiu-se quase cinco vezes no período – de 6.252, em 1995, para 32.049, em 2013. (CAMPOS e COELHO, 2014, p. 22).

Neste contexto, o território nacional se tornou uma zona franca, gerando uma expectativa de acumulação astronômica em torno da educação. O Brasil passou a ostentar “o maior número de instituições de ensino superior (IES) privadas com fins lucrativos no mundo, o que levou o país para a ponta entre os que mais registraram aquisições e fusões”. (PRIMI, 2014, p. 14).

O Censo do INEP (2013) constata que Administração é o curso superior com o maior número de matriculados no país (800.114), seguido por Direito (769.889). Nos anos de 1995 a 2012, de acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil, em estudo realizado com a Fundação Getúlio Vargas e relatado por Campos e Coelho (2014), houve uma explosão de cursos na área jurídica de aproximadamente 235, para os 1.158, equivalente a uma média de 54 novos cursos por ano.

O número de matrículas em cursos de graduação na área jurídica elevou-se de 215 mil para 737 mil entre 1995 e 2012, o equivalente a um crescimento de 242,3% no período. Dado o papel crescente do setor privado na oferta de novas vagas, a proporção de matrículas em cursos em instituições privadas também cresceu, atingindo 87,9% do total no último ano da série. (CAMPOS E COELHO, 2014, p. 26).

Segundo os dados extraídos por Giseler (2015) da XXII Conferência Nacional dos Advogados Brasileiros, no décimo painel do evento, cujo tema era “o Ensino Jurídico, Advocacia e Sociedade”, do ano de 1995 a 2014, o Brasil suportou o aumento de 778,18% em faculdades de Direito. Possui, proporcionalmente, mais faculdades de ensino jurídico do que o resto do mundo todo somado, evidenciando uma patologia social denominada pelo Ministro Marcos Aurélio do STF (2011) de “bacharelismo”.

[...] o crescimento exponencial dos bacharéis revela a patologia denominada bacharelismo, assentado na crença que o diploma de Direito dará um atestado de “pedigree social” ao respectivo portador, quem sabe fruto da percepção talvez verdadeira em épocas passadas, de que os referidos profissionais são os protagonistas da ordem política brasileira. (STF, 2011, p.2)

A proliferação dos cursos jurídicos, movida pelo rentável negócio da educação superior, é ponto crucial para esclarecimento do debate proposto, pois se reputa a expansão desordenada dos cursos de Direito como um dos fenômenos responsáveis por despejar quantidade excessiva de advogados no mercado de trabalho, favorecendo a precarização desta mão-de-obra.

2.1.1 População disponível de advogados.

A ampliação exponencial dos cursos de Direito repercute no abrupto crescimento da população de advogados disponíveis no mercado de trabalho. Convém salientar que o Brasil ostenta o escandaloso dado de ocupar o terceiro lugar na lista de números de advogados no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos e Índia, países com populações cinco vezes maiores, como acentua a Ordem dos Advogados do Brasil – seção Rio de Janeiro (2008).

[..] existe um advogado para cada 322 brasileiros. Foi o que revelou levantamento do Conselho Federal da OAB, divulgado em 2008, que mostra que, para uma população de 183,9 milhões de brasileiros, existem cerca de 571.360 profissionais de Advocacia. (OAB-RJ, 2008, p.1).

Corroborando com o exposto, Borges (2015), ao analisar os dados extraídos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, demonstra que entre 2003 e 2013, dentre as ocupações de nível superior, a de advogado ocupa o segundo lugar em crescimento, perdendo apenas para os administradores.

Nesta esteira, Selem e Bertozzi (2014) traçam uma estimativa alertando que em 2018 o Brasil terá a marca de aproximadamente um milhão de advogados no mercado de trabalho. A projeção é confirmada pelos números dos aprovados no exame da Ordem. Considerando o sucesso anual de 234 mil candidatos no certame, Giseler (2015) alcançou a cifra de 1.069.000 advogados projetados para o ano de 2018.

Analisando os dados extraídos da Ordem dos Advogados Secção Bahia (2014), percebe-se que até o ano de 2004 figuravam no quadro de inscritos, em Salvador, 7.954 advogados. Em dez anos, ou seja, em 2014, a soma atingiu 13.990, praticamente dobrando a quantidade de profissionais lançados no mercado de trabalho em uma década. Digno de notar que dos 13.990 contabilizados no ano de 2014, 9.517 ingressaram na carreira nos últimos cinco anos, quantidade superior ao número de advogados inscritos na capital baiana até o ano de 2004.

Porém, a despeito do crescimento galopante da quantidade de advogados, sobretudo na capital baiana, nos últimos cinco anos, o inchaço poderia ser maior se não existisse o Exame da Ordem dos Advogados¹.

Embora o certame se preste a verificar a capacidade técnica dos aspirantes a advogados, como elucida o STF (2011), por via transversa ele serve como mecanismo de contenção da mão obra disponível no mercado de trabalho da advocacia. Isso em razão do reduzido número de candidatos que conseguem atingir 50% de acerto na prova, patamar mínimo para cancelar a inscrição nos quadros da OAB.

Contudo, assegurar o equilíbrio laboral consiste em efeito meramente secundário do Exame, pois se todos os candidatos estivessem aptos a alcançar a pontuação mínima, o meio seria ineficaz para garantir a reserva do mercado. Porém, em um contexto de ensino jurídico duvidoso, como acentua STF (2011), o certame desponta como obstáculo à vastidão de pretendentes a advocacia.

No mais a permissividade com que se consegue abrir os cursos de Direito de baixo custo, porquanto restritos ao “cuspe e giz” decorrente de uma ideologia fiada no adágio “quanto mais, melhor”, merece severas críticas. Vende-se o sonho e entrega-se o pesadelo:

¹ Teste de aptidão prevista no artigo 8º, inciso IV e § 1º, e 44, inciso II da Lei 8.906/94, cujo êxito permite o ingresso na carreira. (Brasil, 1994).

após cinco anos de faculdade, o bacharel se vê incapaz de ser aprovado no exame de conhecimentos mínimos da Ordem, condição imposta para que possa exercer a advocacia e, com esta prover a própria subsistência. A alegria do momento transmuda-se em drama pessoal. A reflexão sobre esta realidade cabe não só ao Supremo, mas também à sociedade brasileira. (STF, 2011, p.4)

Segundo os dados do Núcleo de Concursos da FGV Projetos, a partir do ano de 2010, ocasião em que a fundação passou a ser responsável pelo Exame, “as inscrições entre o II e o XIII perfizeram um contingente de 1,34 milhão de examinandos, dos quais 234 mil (17,5%) foram aprovados.” (CAMPOS e COELHO, 2014, p. 41).

O Estado da Bahia, local em que a pesquisa de campo desta dissertação foi realizada, não foge à regra. Considerando o mesmo referencial de avaliações, dos 65.165 bacharéis em direito inscritos, apenas 11.180 lograram êxito no certame, o equivalente a 17,2% dos candidatos (CAMPOS e COELHO, 2014).

O Exame da Ordem dos Advogados do Brasil tem amargado diversas objeções. Críticas ferrenhas acenderam suspeitas acerca da sua constitucionalidade. O debate fora levado ao Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário (RE 603583/RS), entretanto, a Corte Constitucional dirimiu a dúvida, decidindo ser a avaliação compatível com o Texto Magno de 1988 (STF, 2011).

Não obstante os sólidos argumentos esboçados pelo Pretório Excelso reverenciando a importância do certame para “oferecer à coletividade profissionais razoavelmente capacitados” (STF, 2011, p.9), tramita no Congresso Nacional uma gama de projetos de lei que pretendem extinguir o Exame. O Conselho Seccional do Estado de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (2015) fez essa advertência em uma carta de repúdio às iniciativas.

A dissertação não pretende discutir o Exame sob a ótica da qualidade dos serviços jurídicos prestados à sociedade. Cabe, neste momento, apenas enfrentar aos efeitos secundários da supressão da prova no que tange à quantidade de advogados lançados ao mercado de trabalho.

Embora a dificuldade de verificação não torne o número confiável, a estimativa de Ordem dos Advogados do Brasil (2014) em torno do volume de

bacharéis em Direito no Brasil evidencia que a extinção do Exame representaria o depósito imediato de 2 (dois) milhões de advogados no cenário laboral.

Todavia, fora as propostas de extermínio, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.749/13, que admite a figura do paralegal (ZVEITER, 2013), relativizando a avaliação da Ordem. O modelo importado dos EUA pretende autorizar que os bacharéis em Direito atuem como “assistentes jurídicos”, substituindo os advogados na execução de tarefas simplórias.

Em que pese o Exame não representar a melhor opção, se destaca, incidentalmente, como última trincheira para conter a quantidade de advogados disponíveis. Portanto, a sua sucumbência repercutiria na desvalorização ainda maior da mão-de-obra, agravando a sujeição do advogado ao mercado de trabalho inóspito.

Dito isto, a ampliação da atividade educacional privada nos anos 90 e seguintes ressoou em um expressivo número de profissionais diplomados, sobretudo na advocacia, indiferentes à lei da oferta e procura, favorecendo o processo de precarização da categoria profissional em apreço.

2.2 A MASSIFICAÇÃO DO CONSUMO E O AUMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAS NO BRASIL.

A privatização dos serviços de educação, saúde, etc. a partir dos anos 90, almejando criar novos bolsões lucrativos, modificou o diálogo entre o cidadão e o Estado. A transferência da prestação de serviços do setor público para as empresas privadas alterou os sujeitos das relações jurídicas, declinando a égide do direito público para o direito privado e majorando as relações jurídicas consumeristas.

Por sua vez, a estabilização da moeda com o Plano Real inaugurou a possibilidade de programar a aquisição de bens e serviços. Porém, foi no governo Lula e no primeiro mandato do governo Dilma que houve a amplificação e consolidação do consumo, levando o país a ser o 18º do mundo em mercado consumidor, segundo a pesquisa “Fases da classe média” formulada pelo Data Popular em parceria com o Serasa Experian (2014).

O estudo mencionado atribui o alargamento do consumo ao aumento real do

salário mínimo, ao crescimento dos vínculos de emprego formalizados, à política de incentivo ao crédito, à diminuição da pobreza, ao crescimento econômico e aos programas de transferência de renda. Tais medidas incluíram milhões de pessoas no mercado de consumo em massa (DATA POPULAR e SERASA EXPERIAN, 2014).

A projeção formulada pelo estudo assevera que a população emergente deve consumir no ano de 2014, 8,5 milhões de viagens nacionais, 6,7 milhões de aparelhos de TV, 4,8 milhões de geladeiras, 4,5 milhões de tablets, 3,9 milhões de smartphones, 3,2 milhões de viagens internacionais, 3 milhões de carros e 2,5 milhões de casas ou apartamento (DATA POPULAR e SERASA EXPERIAN, 2014).

Destarte, não por acaso foram promulgadas a Lei n. 8.078/90 (BRASIL, 1990), denominada de Código de Defesa do Consumidor e a Lei n. 9.099/95 (BRASIL, 1995) disciplinando os Juizados Especiais, microsistema processual primordialmente utilizado para tutelar lides de índole consumerista.

Ratificando o exposto, o documento técnico número 319 do Banco Mundial (1996), que impulsionou a reforma judiciária no Brasil, torna estreme de dúvidas a necessidade de mecanismos jurisdicionais que garantam a segurança jurídica das relações comerciais e o respeito à propriedade. O aludido documento menciona, especificamente, a relevância dos Juizados Especiais para viabilizar tal empreitada.

Os juizados de pequenas causas, com competência para julgar casos até determinados valores, são uma opção de reduzir os acúmulos processuais nas Cortes Superiores e ampliar o acesso à justiça, podendo ajudar na diminuição da morosidade, especialmente em áreas urbanas onde os atrasos parecem ser mais graves (BANCO MUNDIAL, 1996, p. 44).

Assim sendo, o crescimento exponencial das relações consumeristas, regido por mecanismos legais que amparam os contratos desta órbita, repercutiu na ampliação da busca pela tutela jurisdicional. Isso se deu principalmente em litígios de pequena complexidade, propostos perante os Juizados Especiais Cíveis de Defesa do Consumidor (CAMARGO, 2012).

O estudo da Fundação Getúlio Vargas comentado pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC (2013) demonstra que tramitam na justiça brasileira 90 milhões de ações. Dentre elas, 44% representam litígios vinculados às relações de consumo. Houve um aumento de 933% deste tipo de demanda perante o STF em dez anos, de 2002 a 2012.

A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB (2015) lista como os maiores demandados neste tipo de processos empresas de grande porte vinculadas a serviços de telefonia, instituições financeiras e de seguro saúde. Segundo a reportagem de Cardozo (2015), as ações que versam sobre consumo representam 62,5% dos processos que tramitam nas varas cíveis da capital baiana.

O estudo formulado por Hermann (2010) assevera que os Juizados Especiais Cíveis, sobretudo do consumidor, pretendem facilitar o acesso à justiça, concedendo tratamento adequado às causas de reduzido valor e pouca complexidade.

A inacessibilidade da justiça constitui-se em ingrediente decisivo para o aumento de tensões sociais, comprometendo com isso a legitimidade do Poder Judiciário. Daí, a constatação de que havia a necessidade de criação de uma agenda de reformas, para a construção de alternativas que, por um lado ampliasse o acesso à justiça, dando vazão à chamada “litigiosidade contida” e, por outro, elevasse a base de legitimação do Judiciário. (HERMANN, 2010, p.19).

De fato, não se pode negar que os Juizados Especiais de Defesa do consumidor facilitaram o acesso à justiça, atraindo os indivíduos a manejar ações para assegurar seus direitos como consumidores. Isso desaguou em um aumento considerável das demandas desta natureza, por conseguinte, criando um vasto mercado para atuação da advocacia.

2.2.1 Mecanismos dos Juizados Especiais Cíveis de Defesa do Consumidor.

Conforme descrito pelas linhas precedentes, o incentivo às relações de consumo gerou um grande volume de litígios desta natureza, geralmente de representação monetária reduzida, mas principalmente de debate jurídico.

Desta feita, para resolver as contendas de menor complexidade de forma mais célere e efetiva, o Brasil importou o modelo estadunidense dos Tribunais de Pequenas Causas (*small claims courts*) (HERMANN, 2010).

Assim sendo, surgem os Juizados Especiais Cíveis de Defesa do Consumidor, secção jurisdicional regida pela Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995) com o desígnio de absorver lides simplórias que envolvam relações de consumo cujo valor não exceda 40 (quarenta) salários mínimos.

Várias são as características do contencioso de consumo no Brasil: em primeiro lugar, o fato de os JECs serem gratuitos e o valor de alçada ser de até 40 salários mínimos, permite que a integralidade dos bens mais desejados pela nova classe média (celular, laptop, TVs de tela plana, geladeira, máquina de lavar, cartão de crédito, empréstimo pessoal, telefonia, TV por assinatura etc.) possam ser discutidos nessa instância. (CAMARGO, 2012, p.13).

A Lei nº 9.099/95 vaticina em seu artigo 3º: “O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade” (BRASIL, 1995). Seu inciso I assevera o limite pecuniário: “as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo” (BRASIL, 1995). Entretanto, salienta que causas até 20 salários mínimo nos juizados especiais, dispensam a atuação do advogado.

O crescimento deste tipo de conflito é sintomático. A massificação do mercado consumidor brasileiro intensificou a “judicialização” destas causas, consoante denunciam os dados colhidos. A investigação não pretende debater o mérito do acesso à justiça ou a beligerância social, muito menos aprofundar nos procedimentos jurídicos adotados, mas apenas constatar a majoração dos litígios que se desenvolve perante os juizados, ampliando o mercado para a atuação dos escritórios de advocacia.

Dos elementos colhidos percebe-se existir uma grande quantidade de causas depositadas nos Juizados Especiais Cíveis de Defesa do Consumidor, porém simplórias e de relativamente baixa importância monetária. Contudo, em que pese o reduzido montante unitário, a soma das ações é expressiva para as empresas demandadas, inaugurando a necessidade de uma advocacia compatível com as características dos litígios em massa.

2.3 A MERCANTILIZAÇÃO DA ADVOCACIA.

A advocacia é um ofício desempenhado tradicionalmente por profissionais autônomos, reconhecidos pelo labor intelectual e artesanal. Os modestos escritórios de advocacia de outrora se consagravam pela produção manufatureira e personalizada, orientados pela sagacidade do advogado, em ardorosa defesa esculpida em boa técnica jurídica.

As bancas se destacavam pela tímida atuação mercadológica, remetendo a um cenário cujo exercício da advocacia se limitava a lidar com questões eminentemente jurídicas. Eram imunes à lógica do comércio, competitivo e impessoal (JUNIOR, 2010).

Entretanto, a ebulição das transações comerciais vivenciada no processo de acumulação flexível global instou que os escritórios de advocacia se amoldassem à reestruturação produtiva. Assim, adequavam a forma de prestar serviço às necessidades do capitalismo dinâmico.

As bancas conservadoras perderam espaço para as grandes corporações da advocacia guiadas pela gestão empresarial. “Os escritórios de advocacia empresariais contam hoje com uma complexidade administrativa maior do que a de muitas empresas de grande porte” (GOUVÊA e YOSHIKAWA, 2014, p. 106), inspiradas pelo modelo americano denominado *American law firms* (ZANATTA, 2012).

O atual momento, fortemente influenciado pela integração dos mercados econômicos e pelo processo de globalização, é de oligopolização e especialização dos serviços jurídicos. Saem de cena os escritórios de tradição europeia continental, geralmente formados por poucos advogados e com área de atuação abrangente, e proliferam-se as grandes firmas de advocacia, de forte inspiração inglesa e estadunidense, estruturadas hierarquicamente com profissionais de diversas áreas (contabilidade, administração, marketing, economia e direito) dedicados a áreas específicas. (ZANATTA, 2012, p.1).

Outrossim, romper com a advocacia tradicional em favor da forma corporativa atende integralmente aos anseios da acumulação flexível em ingressar em novas zonas de atuação no setor de serviços, pois as empresas da advocacia representam negócio altamente lucrativo e pouco tocado pelas mãos avidas do metabolismo do capital. A efusividade é tamanha que o modelo *American law firms* chegou a ser comparado, em potencial econômico, com o setor bancário.

Acreditava-se que os escritórios de advocacia continuariam crescendo e, finalmente, passariam por processo semelhante ao dos bancos de investimento na década de 1990. Até então, os principais bancos de investimento norte-americanos, como Goldman Sachs, J.P. Morgan, Morgan Stanley e Lehman Brothers eram sociedades civis, como as sociedades de advogados, nas quais os banqueiros eram sócios em modelos que poderiam ser considerados de “lockstep” ajustado. Posteriormente, tais bancos tornaram-se companhias abertas e os sócios negociaram suas participações nas

bolsas de valores, tornando-se meros funcionários. Acreditava-se que os grandes escritórios de advocacia seguiriam o mesmo caminho e o movimento de fusões seria apenas um preparativo para este passo. (GOUVÊA e YOSHIKAWA, 2014, p. 98).

Destarte, as modificações oriundas da economia flexível afastaram os escritórios do modelo tradicional para se tornarem empresas assaz rentáveis do segmento de serviços. Isso abalou sensivelmente a dinâmica do ofício, considerado outrora inacessível a mercantilização. Neste novo panorama corporativo, a advocacia é encarada pelo mercado como *commodity* (MELO, 2014).

A título de exemplo, o Sam's Club dos Estados Unidos (MELO, 2014) e o Walmart do Canadá passaram a oferecer a advocacia em seu rol de serviços. Vendem-no como outro produto qualquer na prateleira de mercado, evidenciando a relação pouco convencional com a profissão jurídica (MAIA, 2015).

Uma das maiores corporações no mundo, com receitas anuais de US\$ 476 bilhões, tornou-se a maior companhia do mundo, graças a um modelo de negócios muito difundido, oferecer todo tipo de produto popular, a baixos preços, nos inúmeros departamentos, incluindo farmácia, padaria e frutaria, o Walmart tem várias lojinhas de conceito popular, como salão de cabeleireiro, loja de fotografia, lanchonete, quiosque para preenchimento do imposto de renda, ótica com oftalmologista de plantão etc [...] Mas agora, o Walmart do Canadá tem mais um tipo de serviço, lojinhas de serviços jurídicos, a baixo custo. (MACHADO, 2014, p.1)

Tais tendências destoam da regulamentação profissional. O marco normativo que disciplina a enquadramento da prestação de serviços advocatícios no Brasil são os artigos 15 e 16 da Lei 8.906/94 (BRASIL, 1994), estipulando que a sociedade de advogados deve ser simples, ou seja, não empresarial, ancorada no modelo da advocacia a salvo das leis do comércio.

Ademais, o Código de Ética da profissão, em seu artigo 5º veda a propaganda ostensiva e o oferecimento de serviços jurídicos vinculados a outras prestações profissionais. Sobretudo, proíbe a mercantilização da advocacia, evidenciando o espírito avesso às práticas de mercado que guia os diplomas normativos norteadores da advocacia brasileira.

Enfim, como a principal característica das sociedades simples puras é, justamente, a participação pessoal dos seus componentes; como a advocacia deve afastar-se, sempre, das estruturas empresariais que abrigam capitais, e como a advocacia, ainda é, por definição, prestação personalíssima de serviços, simples e puras deverão ser

as sociedades entre advogados (CARAMICO, 2003, p.1).

Entretanto, o sistema jurídico normativo não é suficiente para resistir às investidas da economia flexível que repercutiram no sistema doméstico. Após a década de 1990, elas fizeram surgir no Brasil o escritório de advocacia corporativa inspirado nos modelos norte americano e inglês (ZANNATA, 2012), a despeito da proibição da legal da mercantilização da advocacia.

O ingresso de empresas transnacionais, a quebra de monopólios e a desestatização na década de 1990, aliados ao aumento do poder de compra nos anos seguintes, repercutiram em profunda reestruturação da economia brasileira. A intensificação comercial e o fomento do consumo em massa provocaram a atuação do direito, desvelando uma zona de negócio a ser explorada pelos escritórios de advocacia.

O mercado de serviços advocatícios no país seguiu até recentemente um padrão praticamente homogêneo: grande pulverização, com predomínio do exercício liberal e autônomo por meio de escritórios “solo” ou em escritórios de pequeno e médio porte em associação com colegas. Segundo um *survey* realizado pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) em 1996 sobre o perfil dos advogados brasileiros, 66% dos entrevistados se considerava no exercício tipicamente liberal da profissão. No entanto, as grandes transformações estruturais atingiram o país a partir do início da década de 1990, ensejadas principalmente pela abertura do mercado importador, pelas grandes privatizações de empresas públicas e terceirizações realizadas pelo governo brasileiro da época e por grandes empresas (no caso das segundas) nacionais e multinacionais já instaladas em território nacional. (JÚNIOR, 2010, p.70).

O Brasil em transformação motivado pelo aquecimento da economia reverberou no crescimento dos litígios, apresentando campo fecundo a ser cultivado pelas empresas da advocacia. A rentabilidade do setor chamou a atenção dos investidores globais, que pretenderam ingressar com seus escritórios no território nacional. Entretanto, tal empreitada encontrou óbice na decisão do Conselho Federal da OAB, que vetou à atuação de bancas estrangeiras no Brasil (GHIRARDI, 2014).

Não obstante a decisão paradigmática da OAB, os escritórios nacionais, motivados pelas cifras do modelo de gestão globalizada, atentos à possibilidade do mercado interno em estonteante crescimento, vislumbraram a necessidade de

modificar o processo de produção para se alinharem com os imperativos empresariais. Superando o conservadorismo, ingressaram no lucrativo negócio da advocacia corporativa, empresarial.

As transformações ocorridas nos escritórios de advocacia conduziram as grandes sociedades de advocacia, no Brasil, a adotarem um novo formato organizacional, o qual comporta elementos de gestão semelhantes àqueles adotados por empresas privadas: excelência na prestação de serviços, eficiência operacional, geração de lucros e agressividade na captação e retenção de clientes. (JÚNIOR e TURETA, 2014, p.8).

Em suma, o aquecimento do mercado e a proposta flexível de avançar o processo de acumulação para o setor de serviços encontrou na advocacia um reduto lucrativo com o potencial inexplorado. Modificou-se a morfologia dos escritórios, que abandonaram o formato tradicional para ingressar no ramo da advocacia corporativa, transformando-se em verdadeiras empresas.

Assim sendo, a acumulação flexível ressoou na metamorfose da advocacia. Uma profissão tradicionalmente intelectual e imune à hostilidade da lógica mercantil transformou-se em uma *commodity* extremamente rentável, a ser devassada pelos escritórios empresariais regidos pela lógica do mercado e pela interação com os imperativos do comércio de serviços. Revoga-se, assim, o quanto posto pela imperiosa lei do mercado.

CAPÍTULO 3

3. A METAMORFOSE DA ADVOCACIA BRASILEIRA E OS ESCRITÓRIOS DO CONTENCIOSO DE MASSA

O capítulo que se inicia tratará das modificações estruturais que ocorreram nos escritórios de advocacia, principalmente a transição para o formato do contencioso de massa e suas especificidades. Portanto, serão trazidos à baila os resultados da pesquisa de campo com o escopo de elucidar o aludido fenômeno empiricamente.

Como visto no tópico antecedente, as transformações econômicas instigaram que os escritórios de advocacia sofressem uma reestruturação produtiva, abandonando o formato clássico e artesanal para ingressar no mundo empresarial, se tornando verdadeiras corporações adaptadas à prestação dos serviços jurídicos mercantilizados e potencialmente rentáveis.

Parte das bancas corporativas se especializou em atender causas refinadas, analisar riscos, avaliar transações interempresariais e governamentais, negócios individualmente vultosos. Este tipo de advocacia sofisticada ostenta como características a alta qualificação técnica e a reconhecida *expertise* dos profissionais, recebendo a alcunha de “boutiques” (GHIRARDI, 2014).

Os escritórios “boutiques” atendem um nicho do mercado de alta complexidade, granjeada por número reduzido de profissionais extremamente qualificados que conseguem dialogar com o capital global.

Algumas vezes chamados de escritórios boutique devido a seu porte relativamente reduzido (em muitos, embora não necessariamente em todos os casos), eles respondem exatamente à demanda do mercado por profissionais de alta especialização e de excelência nos setores-chave para viabilizar as transações negociais dentro desse novo cenário econômico. (GHIRARDI, 2014, p. 75).

Entretanto, com a ampliação do consumo e, conseqüentemente, das relações jurídicas contratuais desta natureza, as empresas voltadas para este mercado massificado passaram a ser alvo de uma grande quantidade de ações judiciais, que se desenvolvem perante os Juizados Especiais de Defesa do Consumidor.

Os dados fornecidos pela AMB (2015) confirmam que os maiores demandados neste tipo de ação, nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais

Cíveis da Bahia, são grandes empresas de telefonia, do setor bancário e seguradoras de saúde. Esses são justamente ramos de atividade que vendem bens e serviços padronizados e em massa.

Como dito acima, os Juizados Especiais de Defesa do Consumidor consistem na secção jurisdicional adequada para dirimir as demandas simples e considerada pela lei como de baixo valor pecuniário, condizente com a modalidade de prestação de serviços massificados descrito pelo parágrafo anterior.

Deste modo, forçoso concluir que a ampliação do consumo em um contexto de liberdade absoluta do mercado e prestação de serviços padronizados favoreceu o aumento vertiginoso de ações propostas pela população perante os Juizados Especiais de Defesa do Consumidor. Abriu-se um nicho de mercado para a atuação de escritórios de advocacia.

Também de modo particularmente agudo no Brasil, a melhoria dos indicadores macroeconômicos possibilitou, dentre outros ganhos relevantes, o aumento real do poder de compra a um enorme número de cidadãos. Tal aumento incentivou, por sua vez, a expansão do mercado interno tanto para bens de consumo como para serviços. A demanda por serviços jurídicos não poderia deixar de ser afetada por esse novo quadro, uma vez que a ampliação do número de consumidores se traduz habitualmente em uma multiplicação de empreendimentos e de transações comerciais que solicitam, a todo o tempo, o recurso às estruturas do Direito (GHIRARDI, 2014, p. 75).

As características das ações propostas perante os Juizados Especiais de Defesa do Consumidor solicitam um modelo de advocacia que atenda às particularidades das demandas em massa. Eis que surgem bancas de advocacia cujo formato organizacional e da prestação de serviço fora alcunhadas por Gouvêa e Yoshikawa (2014) de “empreendedorismo jurídico”, embora esta dissertação denomine-as de “contencioso de massa”.

No Brasil, se proliferaram os escritórios inspirados no modelo norteamericano “*mass litigation*”, ou seja, escritório de “contencioso de massa”. Esse tipo de advocacia foi criado para atender modalidades de ações marcadas pela simplicidade, padronização de teses jurídicas, altíssimo volume de demanda, honorários reduzidos e produção frenética.

Tal situação criou espaço para o modelo que chamamos aqui do empreendedor jurídico, capaz de identificar serviços que seriam mais eficientemente realizados com a ajuda de softwares e modelos

repetitivos, com mais baixo custo e um potencial de alta lucratividade de escala, e não mais pela sofisticação e qualidade dos serviços (GOUVÊA e YOSHIKAWA, 2014, p. 100-101).

Destarte, a viabilidade dos escritórios do contencioso de massa depende da prestação de serviço em série e com o custo de produção amortizado para atender à enorme quantidade de demandas. Ofertam ao cliente preços de honorários reduzidos, condizentes com as características das ações desse modelo.

Os relatos obtidos, bem como a reportagem da Exame (MOSCHELLA, 2011) descreveram que os escritórios cobram, a título de honorários, de 25 reais a 100 reais mensais por processo. Demonstra-se que, malgrado o valor das causas seja relativamente baixo, até 40 salários mínimos, os honorários mensais por processo são individualmente insignificantes.

Em virtude do exposto, a sustentabilidade do aludido modelo de escritório depende da produção volumosa e austera redução dos custos produtivos, para oferecerem aos clientes preço módicos, condizentes com o tipo de serviço prestado, mas sem comprometer o lucro.

Ademais, a manutenção dos escritórios de contencioso de massa depende de um complexo arranjo gerencial que permita atender as particularidades deste tipo de advocacia volumosa, consoante será discutido a seguir, modelo organizacional que possui íntima relação com a precariedade do trabalho.

Este arranjo gerencial, por sua vez, foi viabilizado por dois fatores principais: as novas tecnologias de comunicação e informação e a já referida oferta abundante de advogados. Em sua maioria, são jovens e com pouquíssimas alternativas de inserção no mercado de trabalho na sua profissão, conforme será verificado nos capítulos seguintes.

3.1 AS CARACTERÍSTICAS ORGANIZACIONAIS DOS ESCRITÓRIOS DE MASSA.

Assim sendo, as características inerentes às ações judiciais a cargo dos escritórios de massa dependem de alta produtividade, conduzindo a um processo industrializado de confecção de peças jurídicas, bem como uma intrincada rede organizacional de dar inveja aos demais ramos de prestação de serviço.

Inspirados em traços fabris e nos serviços que primeiro se estruturaram em busca de maior produtividade, como os bancos, para prestar serviço em massa, as empresas da advocacia inseriram nos escritórios o modelo de gestão empresarial que adapta a ambivalência entre atributos tayloristas e toyotistas.

O taylorismo foi o modelo de gestão adotado principalmente nas indústrias da era fordista. Nelas predominava a concentração produtiva em uma hierarquia vertical, com linearidade de tarefas especializadas, simplórias e interdependentes.

O expressivo aparato tecnológico peculiar deste sistema autoriza a fragmentação do processo produtivo, dissociando a concepção da execução ao especializar atividades. Permite, por fim, o controle efetivo do tempo de trabalho com o apoio da tecnologia e a abundância da produção (CATTANI, 2002).

A automação idealizada por Taylor permite que a máquina capture o “saber fazer” do trabalhador, contraditoriamente dissuadindo a intersecção intelectual e a autodeterminação nas linhas de montagem. Além de embrutecer a força laboral, torna-a descartável e menos custosa, ao passo em que aumenta vigorosamente a capacidade produtiva.

Os princípios básicos do taylorismo são: a) separação programada da concepção/planejamento das tarefas de execução. O administrador expropria ao máximo do saber operário, reordenando-o a fim de atender às necessidades e acumulação do capital. [...] b) intensificação da divisão do trabalho [...] c) controle de tempo e movimento, objetivando-se eliminar a “porosidade” na jornada de trabalho, isso é, o tempo não dedicado às tarefas produtivas (CATTANI, 2002, p. 310).

Por sua vez, o modelo toyotista surgiu em resposta ao excesso de rigidez do fordismo. Prima por empresas minimalistas, enxutas, com estoque adstrito à demanda. Seus empregados são polivalentes e capturados pela subjetividade, adequados ao capitalismo flexível (ALVES, 2011).

O sistema japonês aperfeiçoou a gestão científica e a especialização de atividades em setores multidimensionais. O processo produtivo descentralizado prevaleceu por meio da terceirização setorial, empresarial e/ou territorial, sob rigoroso, mas implícito domínio da força de trabalho pelas técnicas de domínio da subjetividade (ANTUNES, 2015).

Embora o toyotismo esteja regido pelos padrões de controle de qualidade que arrefecem a autotutela laboral, incentiva o trabalhador a cultivar ideias para aprimorar o processo produtivo, incorporando o *insight* do trabalhador ao empreendimento.

Assim, “o toyotismo desenvolveu os princípios do taylorismo, ao invés de romper com eles” (BERNARDO, 2004, p.110), inclusive reforçando a transferência do “saber fazer” do trabalhador e a interação com a máquina, porém, ajustando-o à economia flexível.

[...] no toyotismo tem-se uma *horizontalização*, reduzindo-se o âmbito de produção da montadora e estendendo-se às subcontratadas, às “terceiras” [...] Deste modo, *kanban*, *just in time*, flexibilização, terceirização, subcontratação, CCQ, controle de qualidade total, eliminação do desperdício “gerência participativa” [...] Outro ponto imprescindível do toyotismo é que, a efetiva flexibilização do aparato produtivo, é também imprescindível a flexibilização dos trabalhadores. (ANTUNES, 2015, p. 46/47).

Neste sentido, a deferência ao mundo empresarial solicita dos escritórios uma modalidade de gestão condizente com o requinte do mercado. Portanto, as bancas do contencioso de massa encontram-se adstritas a um formato organizacional complexo, transitando entre técnicas de produção tayloristas e toyotistas, para atender às expectativas da acumulação do empreendedorismo jurídico empresarial.

Destarte, restou constatado pelo estudo que a produção em massa depende de rigoroso controle do tempo de trabalho para atender ao volume de ações. Isso traz à tona a exigência do amparo da tecnologia para garantir a racionalização do trabalho e a abundância produtiva, remetendo ao taylorismo. Mas esse esquema também usufrui do trabalho polivalente, em grupo, via terceirizados e subcontratados e totalmente à disposição do empreendimento, evidenciando traços toyotistas.

Assim, formulada a devida introdução, convém trazer a lume as características organizacionais individualizadas das bancas que seguem o contencioso de massa, a forma de organização e a produção, o diálogo com a tecnologia e a divisão do trabalho.

Os próximos tópicos desvendarão as técnicas utilizadas pelos aludidos escritórios para garantir a sustentabilidade da advocacia atacadista, que ecoam na precarização do trabalho.

3.2 A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO NOS ESCRITÓRIOS DO CONTENCIOSO DE MASSA.

A premissa de sustentação básica que contempla os anseios de majorar a produção são as ferramentas tecnológicas, tanto no modelo toyotista como no taylorista. A automação desempenha papel fundamental no ciclo metabólico, pois é o instrumento precípua para atender às necessidades da confecção em massa.

Para as bancas de advocacia do setor estudado, é imprescindível um modelo organizacional que permita a produção em larga escala e com o custo baixo. Portanto, a mecanização representa característica inevitável à sobrevivência dessas empresas da advocacia. Elas dependem de suporte tecnológico para produzir em massa, bem como controlar o tempo de trabalho, precioso ao capitalista (BRAVERMAN, 1987).

Considerando que as teses jurídicas com as quais labutam são simples e repetitivas, as bancas de contencioso de massa utilizam *softwares* para armazenar modelos de petição pré-fabricados, autorizando a reprodução “a toque de caixa”. Com isso, produzem mais em menos tempo, reduzindo os custos ao passo em que aumentam a lucratividade.

Ademais, os programas jurídicos livram os escritórios, em grande parte, da dependência do trabalho intelectual, pois as características do contencioso de massa autorizam a reprodução em larga escala dos modelos de petições depositados nas máquinas. São afastadas, portanto, maiores interações cognitivas, privilegiando o trabalho manual de repetição, adequado à advocacia massificada.

Adicionalmente, sistemas de tecnologia de informação complexos foram disseminados entre os escritórios. Tornaram-se bastante comuns softwares para marcação de tempo gasto nas diversas tarefas desempenhadas pelos integrantes do escritório, comparação de minutas de documentos, gestão de despesas e de receitas, e, mais recentemente, de geração de documentos jurídicos como contratos e petições, os chamados *softwares* de “*document assembly*” (GOUVÊA e YOSHIKAWA, 2014, p.97).

Em que pese a tecnologia permitir o domínio do processo, aproveitando ao máximo o tempo de trabalho ao utilizar os *softwares* para simplificar atividades, o labor intelectual não pode ser totalmente abandonado. Segundo os primados do

taylorismo, em consonância com o toyotismo, o reabastecimento cognitivo é imperioso à manutenção do processo.

Assim sendo, os *softwares* adotam papel fundamental nos escritórios. “Cada vez mais presentes no setor jurídico, as ferramentas tecnológicas deixaram de ser usadas apenas em atividades auxiliares para assumir função determinante nas práticas dos escritórios de advocacia” (DUMKE, 2015 p.1), sobretudo, nas bancas cuja mecanização é indispensável à produção em volume.

Tal diversidade nos leva a concluir que, assim como ocorreu com os modelos industriais, também na advocacia, em vez da prevalência de um único modelo, há a segregação internacional do mercado, não com base em jurisdições, mas crescentemente com base na sofisticação dos trabalhos realizados. Alguns escritórios concentrarão advogados pouco remunerados, realizando um trabalho fortemente dependente de recursos tecnológicos como os softwares de geração de documentos, com custo muito baixo para os clientes, atendendo a demandas massificadas (GOUVÊA E YOSHIKAWA, 2014, p. 100/101).

Ratificando o exposto, o maior escritório de contencioso de massa do Brasil, o JBM, malgrado já adotasse intensa informatização, em 2014, com o escopo de aumentar a capacidade produtiva, apostou em novas ferramentas tecnológicas que reduzem a atuação humana na “linha de montagem”, embora majorem a produção.

A banca cresceu 10,5% no ano de 2014, a despeito de ter mantido inalterado o seu quadro de advogados, como destaca a reportagem de Maia (2015): “JBM muda para acelerar o contencioso de massa”.

A linha de produção do direito azeitou suas engrenagens em 2014. Maior escritório de contencioso de massa do país, o J. Bueno e Mandaliti Advogados (JBM) aproveitou o ano de crise para tornar ainda mais automatizado o processamento das cerca de 25 mil novas ações que chegam todos os meses ao escritório, localizado em Bauru (SP) [...] A base da nova metodologia é a tecnologia. “O advogado chega de manhã sem saber exatamente o que vai fazer, não tem processo carimbado para ele. Ele vai fazer aquilo que o nosso sistema de distribuição determinar que ele faça”, explica José Edgard Bueno, sócio-fundador do JBM, que afirma ter aumentado ainda mais a produtividade da equipe de 845 advogados. (MAIA, 2015, p.01).

O formato de advocacia industrializada adotada pelos escritórios de contencioso de massa com “linhas de montagem” foi alcunhado como a “A

salsicharia do Direito [...]” (MOSCHELLA, 2011, p.1). Assim, traçava-se um paralelo entre o sistema fabril do contencioso de massa e a forma de confeccionar salsichas.

A reportagem da Revista Exame (MOSCHELLA, 2011) chama a atenção para a forma inusitada de produzir do contencioso de massa, utilizando como paradigma o escritório JBM, reputado pelo noticiário como o pioneiro e o maior do Brasil neste ramo de advocacia massificada. Por isso, serve como parâmetro exemplificativo aos desígnios da advocacia corporativa do segmento em análise.

JBM, no centro de Bauru, no interior de São Paulo, dá para um salão de 2000 metros quadrados e pé-direito alto, como num galpão. Ali, enfileiram-se gôndolas parecidas com aquelas de supermercado, cada uma com dezenas de estações de trabalho, onde os mais de 400 funcionários, lado a lado, não tiram os olhos da tela dos computadores [...] Esses profissionais têm metas a cumprir: precisam atender determinado número de fregueses antes de encerrar o expediente. Entre os termos mais comuns no dia a dia estão workflow, checklist, gestão de equipe, controle de qualidade, mensuração de resultados. Só quando o visitante dá alguns passos para trás pode perceber, na placa prateada no hall do elevador, que não está em um centro de operações de telemarketing ou algo do gênero. (MOSCHELLA, 2011, p.1).

As características organizacionais dos escritórios corporativos do contencioso de massa narradas nessa reportagem foram confirmadas pelas entrevistas realizadas com os jovens advogados que atuam neste ramo laboral na cidade do Salvador – Bahia.

Os aludidos profissionais ratificaram a utilização de extensos bancos de dados, que favorecem o labor mecanizado, simples, repetitivo e rotineiro, garantindo a curva ascendente da produtividade. Asseveraram que a fermenta tecnológica consiste em condição essencial para cumprir a demanda volumosa dos escritórios atacadistas.

Pesquisador: Existe um banco de dados e modelos de petições pré-estabelecidos no escritório onde você trabalha?

Pesquisada 02: Com certeza. Temos nossos próprios sistemas, já fica, em relação àquela empresa. Na defesa “C”, por exemplo, e aí tem os temas, da negativação indevida, corte de luz. Então, você tem os tipos de demanda dentro da pasta de defesa e fica na rede para todo mundo acessar.

Pesquisador: Esses modelos de petição, eles ficavam armazenados em algum banco de dados? Como é que isso funcionava?

Pesquisada 05: Fica, ficavam armazenados em arquivos já por temas. Como os temas são muito repetitivos, então, plano de saúde, já ficava armazenado uma pasta só de reajuste anual, ou só de cobertura de plano de saúde. Então, a gente já ia por tema, já via qual era o tema que se encaixaria ali, naquele caso específico e dentro daquele modelo, você adequaria o caso concreto.

Pesquisador: Você chega a confeccionar peças nesse escritório?

Pesquisado 03: [...] Todas as peças que foram elaboradas e tiveram a minha assinatura, entre aspas, foram peças que eu adaptei de modelos que já existiam no banco de dados do escritório.

Pesquisador: Esse banco de dados você acha essencial para cumprir as tarefas?

Pesquisada 06: Se ele não existisse, o próprio profissional quando entrasse ia ter que montar o seu próprio banco de dados. Por exemplo, contestação de telefonia SPC/SERASA, mau funcionamento no serviço, bônus, promoção... Se não tivesse essas peças já pré-estabelecidas o próprio profissional ia ter que confeccionar. Do início até o final e ia a partir dali, utilizar essas peças com o escritório.

Pesquisador: E você acha que isso inviabilizaria o trabalho?

Pesquisada 06: Se não tivesse?

Pesquisador: É.

Pesquisada 06: Não teria condições de fazer 35 contestações por dia

Afora isto, a maioria dos entrevistados narraram que os sistemas operacionais dos escritórios de Salvador são capazes de controlar o tempo de trabalho e o desempenho quantitativo do profissional e de sua equipe, verificando pelo instrumento se as atribuições foram cumpridas a contento, de acordo com a expressiva demanda das bancas.

Ademais, além das funções jurídicas, os advogados lidam com os *softwares* em atividades desvinculadas das tarefas inerentes à advocacia. São atividades burocráticas, cuja execução demonstra a polivalência do trabalhador, reverenciando características toyotistas. Neste sentido, as entrevistas:

Pesquisador: Vocês utilizavam um *software* no escritório?

Pesquisada 04: “Tinha sim. Eu não lembro o nome, mas tinha um sistema que a gente tinha que alimentar que dava detalhes né? Sobre o andamento de cada processo e organizava dentro em um

grande banco de dados, todas as coisas. Então, quando era para fazer relatório, a gente justamente puxava esse banco de dados e aí a gente detalhava uma coisa a mais ou outra”

Pesquisada 05 “Assim, eu confeccionava peças, né? E além de confeccionar peças, você tem que alimentar todo o sistema do escritório, que inicialmente é por ali que os clientes e as empresas eles tem uma noção das ações, em que pé estão às ações. Então, esse sistema tem que ser alimentado todos os dias”.

Pesquisado 01: Tem, tem um software do escritório [...] Um programa chamado CPJ, que você alimenta os processos dentro do escritório e tem o software da empresa [cliente], que é um software que você entra num site, você também alimenta, processa ali sua agenda por esse site. Esse CPJ é como se fosse uma agenda do escritório, agenda dos advogados. Cada escritório tem uma senha, tudo que for fazer está nesse CPJ.

Pesquisador: Esse software consegue identificar a produtividade do advogado?

Pesquisado 01: Não sei se consegue... Consegue! Consegue, consegue, consegue.

Pesquisador: E os sócios do escritório ou a pessoa responsável pelo setor, eles acompanham, esse mecanismo também é utilizado para fiscalizar o seu trabalho?

Pesquisada 02: Sim, perfeitamente. Para ver se sua pasta está atualizada, se você lança os prazos que você faz, se você realmente está tendo acesso. Para ter controle mesmo se o prazo foi feito é o mecanismo principal de controle. Você abre o sistema e você vê.

Afora a tecnologia aplicada às “linhas de produção” dos escritórios do contencioso de massa, é digno notar que, em paralelo, o Judiciário também se modernizou, adotando ferramentas de automação dos seus processos.

Não obstante iniciativas isoladas em leis e tribunais do país, a informatização do Poder Judiciário Brasileiro se consolidou por meio da Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o chamado processo judicial em formato eletrônico.

A título de exemplo, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2007) implantou o sistema chamado Processo Judicial Digital – PROJUDI – justamente nos Juizados Especiais, com o escopo de agilizar a Justiça, diminuir custos, aumentar a capacidade de processamento de ações e melhorar a qualidade do atendimento às partes.

A possibilidade de acesso remoto contida no processo judicial eletrônico, que permite a prática dos atos processuais pela rede mundial de computadores, a qualquer tempo e lugar², favoreceu o modelo de produção da advocacia do contencioso de massa. Assim, ela se libertou, relativamente, dos limites territoriais e temporais, auxiliando a precariedade do trabalho, objeto da investigação.

Em suma, a semelhança de teses, a singeleza e constância dos debates jurídicos, aliado ao baixo valor das causas vinculadas ao contencioso de massa determinam que os escritórios manejem instrumentos tecnológicos que favoreçam a produção volumosa. Portanto, é imperiosa a existência de um sistema automatizado que contemple vasto banco de dados para arquivar peças jurídicas, permitindo a sua reprodução em escala industrial.

Não obstante a automação do processo produtivo dentro dos escritórios, convém ressaltar que a própria modernização do Judiciário colaborou com o formato das bancas que prestam serviço no contencioso de massa. Ao informatizar os processos judiciais, rompeu com o tempo e espaço no âmbito da atuação jurisdicional e do trabalho do advogado.

Assim sendo, guiados pelo formato fabril, as bancas de advocacia massificada adotaram o modelo de produção que se esteia na captura do labor intelectual em *softwares*, permitindo a clonagem de petições para assegurar a confecção em larga escala.

A automação controla e otimiza o tempo da força de trabalho polivalente, assegurando a margem de lucro com arrimo na austeridade da produção massificada e na amplitude territorial da atuação dos escritórios sob o auspício do processo judicial eletrônico.

3.2.1 A confecção das peças jurídicas e a interação com a tecnologia.

Consoante sustentando alhures, a base da gestão científica nos escritórios de advocacia do contencioso consiste em utilizar a tecnologia a favor da produtividade, contando com extensos bancos de dados para arquivar modelos de petições jurídicas pré-fabricadas, possibilitando a reprodução em massa.

² Como descreve o artigo 10 da Lei 11.491/2006 (BRASIL, 2006).

Assim, verificar como são confeccionadas as peças a serem reproduzidas nas linhas de montagem é extremamente importante para compreender a precarização do trabalho, pois desvela uma das facetas da forma organizacional deste segmento da advocacia.

O estudo de Júnior e Tureta (2014) elucida que os escritórios empresariais dividem a confecção das petições e tarefas jurídicas por grau de complexidade. As ações que demandam maior aptidão técnica são feitas pelos advogados mais experientes. Por sua vez, as atividades simplórias e rotineiras são delegadas aos profissionais de menor envergadura no quadro operacional.

[...] a divisão do trabalho técnico é realizada, em geral, pelo critério de senioridade (experiência e conhecimento), e o controle, por meio de revisões progressivas, nas quais os níveis superiores de senioridade são responsáveis pela revisão e supervisão do trabalho das categorias imediatamente inferiores. Há uma mudança, portanto, no mecanismo de controle, pois nos modelos típicos de P2 ele era realizado pelos pares de forma lateral e não vertical. A estratificação subjacente à divisão de trabalho determina que, conforme a complexidade, as tarefas sejam atribuídas aos níveis mais altos (sócio e advogado sênior), e os níveis mais inferiores (advogados pleno e júnior) encarregam-se de atividades de caráter rotineiro ou intermediário (JÚNIOR e TURETA, 2014, p.8).

O estudo de Júnior e Tureta (2014) aborda a advocacia empresarial como um todo, não se restringindo ao contencioso de massa e à dinâmica adotada para atender às especificidades das ações que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis de Defesa do Consumidor. Entretanto se verificou convergência entre as impressões dos autores e as entrevistas formuladas por este estudo.

Não obstante alguns escritórios utilizarem advogados mais experientes para fiscalizar a confecção, a regra é a hierarquia administrativa, pois a parca complexidade característica das ações consumeristas massificadas torna desnecessária a figura do profissional altamente qualificado para conceber peças jurídicas. Destarte, os modelos de petições que alimentam os *softwares* nascem, ocasionalmente, da memória coletiva dos advogados “chão de fábrica” no curso do processo de produção.

Oportuno compreender o diálogo entre os advogados que sustentam a confecção e as ferramentas tecnológicas que concedem abrigo à produção da advocacia no atacado. A interação entre a força laboral e a máquina é essencial

para desvelar o âmago da base organizacional que sustenta a produção jurídica em massa.

Contudo, a simplicidade de teses, a repetição das matérias, bem como a própria intensidade produtiva, impedem a criação personificada e individualizada. Na maioria das vezes o labor se limita à reprodução dos modelos armazenados no banco de dados.

Pesquisado 4: [...] Então era raro, a gente ter confeccionar alguma coisa do zero ou quase do zero. Sempre tinha bastante coisa já para trabalhar, então a gente já basicamente fazia um copiar e colar, uns remendos de peças já existentes, mudava os nomes das partes, mudava um pouquinho [...]

Pesquisador: Os casos desses escritórios são casos repetitivos ou há uma modificação?

Pesquisada 02: Grande maioria repetitiva.

Pesquisado 03: 98% repetitivas.

Os advogados entrevistados narraram que, em regra, a quantidade de trabalho não permite o desfrute de ideias e a criação de novas teses jurídicas. O volume de atividade impossibilita a fuga dos modelos de petição, salvo em raríssimas exceções.

Pesquisado 1: Diante da demanda, a gente ficava sempre condicionado a dar sempre vazão. E dificilmente, a gente estava ali produzindo juridicamente, intelectualmente, inovando juridicamente. Na maioria das vezes, era dando vazão a quantidade de trabalho que a gente tinha [...] Quando tinha essas inovações jurídicas, eram coisas pontuais.

Pesquisador: Você então tinha liberdade, se fosse o caso para alterar as petições?

Pesquisado 03: Tinha liberdade sim, tinha.

Pesquisador: A sua rotina de trabalho permite que você aprimore petições?

Pesquisado 03: Não. É muito difícil por motivo do tempo e da desmotivação do profissional. O tempo era muito escasso [...], então, basicamente a gente não tinha tempo de inovar [...].

Pesquisador: As petições aprimoradas eles viravam modelo? De repente, surgia um caso novo, você aprimorou a petição, ela viraria modelo para os demais?

Pesquisada 04: Sim. Quando a gente melhorava alguns dos tópicos de contestação, alguma coisa assim, esse passava a ser o modelo para as petições seguintes.

Analisando as entrevistas em conjunto com as demais fontes de pesquisa, percebe-se que os *softwares* jurídicos favorecem o processo de produção massificada e volumosa. A intensa vida laboral impõe aos advogados que atuam nos escritórios do contencioso de massa a utilização dos modelos pré-formulados, com o escopo de cumprir as tarefas tempestivamente.

Entretanto, percebe-se que o advogado eventualmente aperfeiçoa os modelos de petição, transferindo ao maquinário o conhecimento técnico. Desta forma, doa às empresas da advocacia a ferramenta intelectual que, consignada nos *softwares*, permite a reprodução do trabalho pelos demais advogados.

Deste modo, o aprimoramento das petições pelas mãos do advogado, capturado pela máquina, promove o labor simples e repetitivo em desfavor do trabalho criativo. Sem, contudo, abdicar completamente deste último que, esporadicamente, aperfeiçoa o exemplar de petição, criando um intrincado ciclo paradoxal.

A nova fase do capital, portanto, retransfere ao *sovaïor faire* para o trabalho, mas o faz apropriando-se crescentemente da sua dimensão intelectual, das suas capacidades cognitivas. Procurando envolver mais forte e intensamente a subjetividade operária, mas o processo não se restringe a esta dimensão, uma vez que parte do saber intelectual é transferida para as máquinas informatizadas que se tornam mais inteligentes, reproduzindo parte das atividades a elas transferidas pelo saber intelectual do trabalho. (ANTUNES, 2015, p. 211/212).

A informação inserida no banco de dados passa a fazer parte do patrimônio da empresa da advocacia, tornado cada vez mais dispensável o trabalho intelectual e qualificado, a massa de advogados se limitam ao labor mais simples ou de baixa complexidade. A apropriação do saber-fazer do trabalhador, em última análise, reproduz e autoriza uma ciranda de contradição que desagua na primazia do trabalho mecânico.

Isto posto, as ações a cargo da advocacia do contencioso de massa possuem natureza simplória e repetitiva no tocante às teses jurídicas. Portanto, não demandam aguçada *expertise* profissional. Ademais, a rotina não consente a evasão dos modelos, pois criar teses e conceber petições originais exigiria um tempo social

de trabalho incompatível e desnecessário à gigantesca pretensão produtiva deste tipo de escritório.

Entretanto, em que pese o trabalho braçal prevaleça nos escritórios de massa, o advogado encontra-se inserido em um panorama dialeticamente contraditório. Ao passo em que seu ofício consiste em fotocopiar petições, por participar da massa de trabalhadores abstrata considerada, eventualmente, alimenta o banco de dados com o trabalho intelectual, que será incorporado nas “linhas de montagem”.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NOS ESCRITÓRIOS DO CONTENCIOSO DE MASSA.

O gerenciamento empresarial adotado pelos escritórios da advocacia corporativa requisita modelos organizacionais similares aos das grandes corporações prestadoras de serviços. A direção do trabalho e a divisão das atividades invocam logística elaborada e complexa, condizente com o porte e o desempenho produtivo cujo escritório pretende atender (JÚNIOR e TURETA, 2014).

Os escritórios empresariais convivem com intensa fragmentação de atribuições, ostentando em seus quadros setores administrativo, financeiro, recursos humanos e jurídicos. São partes de um organismo empresarial sofisticado que demonstra a magnitude das firmas corporativas da advocacia, como relatou o entrevistado 03, porém a dissertação se limita a investigar a organização do trabalho entre os profissionais do direito.

Neste particular, os escritórios promovem a estruturação interna do trabalho inspirada na gestão empresarial. Os advogados são divididos em setores de atividades por clientes, por fase processual, ou pelos dois requisitos. Criam-se ilhas de produção especializada dentro dos setores jurídicos, corolário do que prega a nova morfologia do trabalho que oscila entre o taylorismo e toyotismo.

No trabalho em equipe ocorre a divisão de tarefas no interior das equipes especializadas. A especialização se aprofunda dependendo das características das demandas dos clientes. Nos escritórios, a tendência à especialização dos conhecimentos e práticas jurídicas e a formação de equipes com profissionais de níveis de responsabilidade distintos, leva a adoção de um formato de

organização do trabalho até então típicas das empresas capitalistas, como as células de trabalho que tendem a se especializar ainda mais nas chamadas “mini-células”. (JÚNIOR e TURETA, 2014, p. 10).

Por sua vez, os escritórios do contencioso de massa estudados também possuem alicerce na divisão de tarefas como condição basilar à fluência do negócio. As bancas que se tornaram grandes empresas têm políticas corporativas heterogêneas e intrincadas, que variam de acordo com as diretrizes comerciais acolhidas por elas no mercado.

Segundo as entrevistas, a organização do trabalho nos escritórios em comento não é uniforme, pois alguns adotam células de advogados vinculadas à empresa cliente. Já em outros, os profissionais trabalham em setores jurídicos específicos de acordo com a modalidade da ação e/ou com a fase do processo (defesa, audiência, recurso e execução). Há ainda uma terceira opção de firma que combina todos ou alguns dos formatos trazidos à baila.

Corroborando o exposto, transcreve-se a resposta da entrevistada 02, que representa a organização corporativa das atividades nos escritórios de massa, indicando a complexidade da gestão e divisão do trabalho. Transparece que as bancas da advocacia em massa se equiparam, em termos de organização de tarefas, à mais mercadológica das prestações de serviço:

Pesquisador: Existe uma divisão de funções nesse escritório?

Pesquisada 02: Sim. Tinha bem uma questão de estagiário faz a defesa, advogado fazia recurso, coordenador cuidava de execução, então era bem delimitado o que cada um fazia. E existe também por empresa, vou exemplificar, citando nomes aleatórios, um setor de Itaú, um setor de Claro, um setor de Tim, né? Então, depende muito né? De qual, de qual vaga você trabalha, mas todos tinham alguma forma de divisão de trabalho, seja por empresa, seja por prazo.

Todavia, em razão da disparidade de respostas encontradas nas entrevistas, porque as experiências variam, inclusive, em função da posição do escritório nas redes de subcontratação, não há como afirmar com segurança qual o modelo organizacional do trabalho que prevalece nas bancas. Porém é possível asseverar com segurança que a especialização de atividades e a divisão de tarefas consistem em um dos pilares essenciais para a sobrevivência da advocacia em massa, erigidas sob influência do binômio taylorista e toyotista.

O toyotismo não nega a princípio da especialização formulado pelo taylorismo clássico, mas prolonga-o e supera-o, porque atribui a especialização a um pequeno grupo, e dentro destes reduzidos limites pressionam os trabalhadores individuais a fazerem opções e a tomarem decisões. (BERNARDO, 2004 p. 110)

Isto ratifica a utilização do modelo taylorista modificado pelo toyotismo, em uma conjugação de técnicas pautadas na divisão do trabalho e na primazia da informatização do processo produtivo. As firmas de advocacia combinam essa equação perfeita para alcançar o êxtase da acumulação (ANTUNES, 1999).

Ademais, a metamorfose que criou o capitalismo flexível prega a descentralização produtiva. O estilo japonês, toyotista, incentiva as terceirizações em larga escala como ferramenta empresarial para reduzir o quadro de trabalhadores, almejando imunizar-se das oscilações do mercado (ANTUNES, 1999).

O capital dinâmico e a efemeridade da demanda invocam formatos de produção flexível. Assim, o contrato entre empresas, como ocorre na terceirização, em tese, tergiversa da legislação do trabalho, considerada rígida e inconveniente à volatilidade e agilidade dos negócios globalizados.

Assim sendo, um dos fenômenos que incentivou o crescimento dos escritórios corporativos foi o desmonte dos departamentos jurídicos das empresas, no contexto da terceirização dos anos 90. Embora sobrevivam alguns com o objetivo de fiscalizar os prestadores de serviço, as atividades jurídicas foram terceirizadas para os escritórios de advocacia, especialmente as demandas em massa cujo patrocínio depende de sofisticada organização gerencial (MATOS, 2014).

Entretanto, conforme descrito ao longo do estudo, os escritórios de advocacia também se transformaram em empresas complexas. Os imperativos do mercado concorrencial conduzem as bancas a acolher o formato descentralizador, regido pela mobilidade geográfica e pela terceirização como estratégia operacional de redução de riscos e custos. Isso serve também para atender à demanda das clientes do contencioso, corporações que atuam em todo o território nacional e exigem serviços jurídicos descentralizados.

Isto posto, os tópicos seguintes abordarão a forma como as tarefas são divididas no âmbito interno dos escritórios, bem como a rede de terceirização criada

pelo contencioso de massa com o escopo de atender a demanda dos clientes e potencializar o lucro, técnicas que ressoam na precarização do trabalho.

3.3.1 A estratificação do trabalho nos escritórios em massa: dos sócios aos estagiários.

A estratificação do trabalho representa uma extensão do tópico antecedente, pois uma vez identificadas as características organizacionais do trabalho, é importante verificar as atribuições dos profissionais dentro dos escritórios do contencioso de massa, bem como a relação de hierarquia e gestão entre os advogados.

Extraí-se das entrevistas que, no tocante às ações vinculadas aos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor, prevalece o estilo pouco hierarquizado no que concerne às atividades jurídicas. Percebe-se que a modesta complexidade das causas, os bancos de dados que armazenam as petições e as amostras pré-moldadas, desobrigam a intensa fiscalização das teses jurídicas consignadas nas peças.

Todavia, no que tange à esfera administrativa, constatou-se a verticalização hierárquica entre os profissionais do direito que atuam nos setores, tendo como ordem decrescente de importância os sócios advogados, advogados gestores de setor, também conhecidos como coordenadores, advogados associados ou empregados, bacharéis em direito e estagiários.

Os sócios são os donos do negócio, responsáveis pelas atividades empreendedoras e transações negociais, beneficiários da lucratividade deste modelo de advocacia corporativa em massa. Em verdade, a figura do sócio representa o empresário do serviço da advocacia. A entrevistada 6 asseverou que o sócio se assemelha a figura de um “administrador de empresas”, diametralmente oposto ao advogado proletário, alvo da investigação.

Outrossim, o topo da carreira nos escritórios de massa ocorre geralmente quando o advogado alcança o nível de coordenador, embora as entrevistas destaquem pouca mobilidade. Alguns raros profissionais acendem ou são empossados na função, que consiste, precipuamente, em organizar a força de

trabalho e a divisão de atribuições, bem como em fazer cumprir as determinações empresariais e, eventualmente, atuar em caso mais críticos.

Pesquisado 03: Na verdade, ele tira dúvidas, ele teoricamente é um profissional mais capacitado, embora, não exerça no dia a dia, atividade da advocacia. Mas ele tem uma idade mais avançada, experiência maior em tese ele fica responsável pela logística.

Contudo, não obstante as categorias de advogados citadas acima, o objeto de análise da dissertação aborda os advogados associados ou empregados que laboram nas linhas de montagem destes escritórios. São os verdadeiros proletários, operários da advocacia que amargam as idiosincrasias das bancas massificadas.

Curioso notar que as fontes de pesquisa e as entrevistas expuseram a incidência de um profissional irregular na divisão do trabalho: os escritórios de massa têm contratado bacharéis em Direito para atuar em zonas restritas aos advogados, com o escopo de substituir a mão-de-obra deste profissional (GUEDES, 2014). Ou seja, o paralegal já existe na prática, e o projeto de lei citado anteriormente pretende apenas legitimar e legalizar a anomalia.

A afirmativa foi confirmada pelos relatos colhidos dos advogados entrevistados, que denunciaram o trabalho clandestino de bacharéis em Direito na maioria das bancas estudadas:

Pesquisada 05: Tinha sim. É justamente isso, como as peças, elas já vinham praticamente pré-prontas, eles contratavam bacharel em direito, com um salário menor do que os dos advogados.

Ademais, além da figura do bacharel, os escritórios em massa também utilizam largamente a mão-de-obra do estagiário, inserido na cadeia produtiva para efetuar diversas atividades essenciais à gestão logística e jurídica, desde as mais triviais (como fotocopiar documentos), até a reprodução de petições, cumprindo atividades de incumbência dos advogados.

Pesquisador: Qual era a função que o estagiário exercia?

Pesquisada 04: A mesma do advogado. Só que ele fazia normalmente peça mais simples, mas também tinha que preencher relatórios e fazer as atividades administrativas.

Neste diapasão, percebe-se que a gestão científica e a captura do *savoir-faire* em *softwares* permite a atuação nos escritórios de profissionais cuja qualificação não é certificada pela Ordem. A automação e a singeleza das causas dispensam a

presença significativa de advogados, bem como a centralidade da máquina autoriza a substituição do profissional advogado por qualquer pessoa com mínima noção de Direito, permuta que fatalmente diminui os custos de produção.

Assim sendo, a substituição da força de trabalho do advogado por estagiários e bacharéis, principalmente no contencioso de massa, representa a confluência perigosa de fenômenos que contribuem, decisivamente, para o desprestígio da mão-de-obra qualificada dos advogados, acentuando o processo de precarização.

Destarte, a forte tendência em reduzir a atuação do advogado pela via tecnológica e/ou por estagiários e bacharéis, com o escopo de amortizar custos de produção, instiga a concorrência desleal entre os trabalhadores, levando o advogado a assentir com as mazelas do mercado laboral, sobretudo nas bancas atacadistas.

Assim sendo, compreender a divisão do trabalho nas linhas de produção dos escritórios de massa representa elemento deveras importante para elucidar o panorama de adversidade que se desenha em torno do advogado operário para atender aos imperativos do negócio dos escritórios corporativos que ambicionam lucratividade máxima às expensas da precarização da mão-de-obra.

3.3.2 A descentralização e a terceirização dos serviços jurídicos

Como dito acima, os escritórios de advocacia do contencioso de massa apostam na descentralização, nas terceirizações e subcontratações como mecanismos para adequar a prestação do serviço jurídico às necessidades dos clientes que atuam em diversas zonas territoriais. Também enxergam na mobilidade regional uma oportunidade de reduzir custos de produção.

O avanço da microeletrônica permite a atuação dinâmica e a superação de limites territoriais. A mobilidade virtual dos escritórios favorece a atuação em áreas diversas da seccional em que a banca está aportada. Com a tecnologia, o processo eletrônico, a internet de banda larga e o acesso aos bancos de dados em tempo real, a advocacia pode ser exercida remotamente em qualquer localidade.

Diante do problema das grandes distâncias intransponíveis por outros meios que não seja fisicamente, as tecnologias de informação apresentam-se como solução somente a partir do momento que um advogado transforma uma informação obtida por qualquer meio em

formato eletrônico e a insere em uma base de dados, permitindo que esta base de dados possa estar disponível para todos os membros envolvidos na realização do trabalho, cumprindo com suas funções operacionais e gerenciais. (HAPNER 2002, p 32).

Assim sendo, o processo migratório e a descentralização dos serviços jurídicos abrigados pela microeletrônica autorizaram que os escritórios de advocacia pudessem repousar em berço esplêndido, em área que atenua os custos de produção. Todavia, se ramificam, virtualmente, para onde melhor lhes aprouver, atraindo clientes de diversas localidades. Demonstrando o exposto, destaca-se o caso paradigmático do escritório JBM.

Gerido como uma “linha de montagem” do Direito, o JBM tem na redução de custos o outro pilar do seu sucesso. O aluguel do prédio da sede de Bauru custa por volta de R\$ 10 por metro quadrado, 25% do valor pago pelo metro quadrado da filial paulistana. A cidade do interior paulista tem oito faculdades de Direito, fornecendo a mão-de-obra para o JBM [...] Com salários de R\$ 1,5 mil, esses advogados custam pouco mais da metade do salário de um advogado júnior na Capital. (NISZ, 2011, p. 3).

Deste modo, a mobilização regional permite aos escritórios procurar cenários propícios ao processo de acumulação, deslocando seu parque para zonas que lhes ofereçam melhores condições produtivas. Assim, obliteram-se sindicatos, padrões regionais mais elevados etc. Em nome da oferta do menor preço pelo serviço prestado, promovem a concorrência divorciada de apegos territoriais.

A disputa de mercado entre as bancas da advocacia, sob a égide da liberdade de atuação regional, derivada das ferramentas tecnológicas, tem favorecido um panorama autofágico e devastador, pois o estreitamento do mercado arrimado na descentralização produtiva tende a reduzir direitos trabalhistas para amortizar custos operacionais.

O darwinismo entre os escritórios impinge a adaptação para sobrevivência, levando ao extremo as disputas pelos contratos e contas. O fenômeno da descentralização regional comporta explicação similar ao processo de globalização. Os escritórios buscam produzir de forma menos custosa e atuar em áreas mais lucrativas, assegurando a lascívia metabólica (KURZ, 1995).

Salienta-se que todos os escritórios cujos advogados entrevistados trabalharam prestam serviço fora da cidade do Salvador também. As bancas têm

atuação em outros Estados e regiões do país, quiçá em perímetros internacionais, como aduziu a **entrevistada 04**, façanha que só é possível em razão dos avanços tecnológicos e da terceirização da mão-de-obra, descrita a seguir.

Pesquisador: Esse escritório que você trabalhou atuava em outras localidades que não fossem em Salvador, em outros territórios?

Pesquisada 05: Sim, sim. O último escritório que eu trabalhei com plano de saúde atua no Brasil inteiro.

Entretanto, as entrevistas ressaltaram que malgrado os escritórios sediados em Salvador atuem em diversas localidades, a recíproca é verdadeira, evidenciando que há um trânsito geográfico livre dos serviços jurídicos, propiciando que bancas de advocacia de praças distintas concorram entre si.

A título de exemplo, a entrevistada 02 descreveu que o escritório em que trabalhou perdeu o contrato de uma grande empresa de telefonia para um escritório de São Paulo, que ofereceu um preço menor pelos serviços jurídicos, a perda da conta praticamente repercutiu na derrocada da banca soteropolitana.

Dito isto, a disputa por espaços de atuação conduz a uma postura gerencial constricta ao despotismo da concorrência. Esse processo fulmina bancas amadoras, massacradas pela renegociação de fronteiras e pela forma de gestão corporativa, sobrevivendo aquelas adaptadas às animosidades do mercado, mormente refugiadas na precarização do trabalho.

Todavia, em que pese as ferramentas tecnológicas e o processo judicial eletrônico terem favorecido o intercâmbio da advocacia, alguns atos processuais exigem a presença física do advogado³. A indispensável presença do advogado deu margem à terceirização de serviços jurídicos – serviço alcunhado de “correspondência”. Advogados avulsos ou escritórios prestadores de serviços à distância são estrategicamente contratados, com a finalidade de executar atos nos quais a participação do profissional do Direito seja imprescindível. Os aludidos causídicos são conhecidos como audiencistas, pautistas ou correspondentes (HAPNER, 2002).

³ A exemplo da audiência em causas submetida aos Juizados Especiais Cíveis cujo valor exceda 20 salários mínimos, como descreve o artigo 9º da Lei nº 9.099/1995.

A defesa de clientes de abrangência nacional no contencioso de massa é implacável ao exigir a onipresença das bancas nas centenas de varas espalhadas pelos estados. T tamanha tarefa jamais poderia ser feita sem a ajuda dos pequenos escritórios e advogados autônomos que prestam serviços em locais afastados ou de difícil acesso. (CRISTO, 2011, p.1).

Nesta esteira, a pretensão das bancas em se ramificar para outros territórios em busca de novas possibilidades comerciais deu brecha ao surgimento da advocacia terceirizada, ou seja, da delegação de atividades jurídicas para outros advogados e escritórios, serviço imprescindível à descentralização regional relatada.

Pesquisada 05: Geralmente, o cliente, ele tem um sistema em que ele lança todos os dados necessários, o contrato do consumidor, toda os documentos que a gente necessita fica nesse sistema, nós acessamos, confeccionamos a peça, no momento em nós confeccionamos a peça, nos contratamos um advogado pautista no estado, no município que for necessário contratar, passamos toda documentação para ele por e-mail e eles comparecem à audiência depois no retornam por e-mail como foi a audiência, nos enviando a ata da audiência para que o pagamento dele possa ser efetuado.

Contudo, além das contratações de advogados correspondentes autônomos, a demanda pela mão-de-obra jurídica terceirizada criou um novo ramo a ser empreendido pelos escritórios (SOUZA, 2015b). Surgiram bancas especializadas em oferecer serviços de correspondência, assertiva confirmada pela entrevistada 05, que trabalhou em um escritório cuja atividade consistia em prestar serviço terceirizado.

Assim, malgrado os escritórios não restarem adstritos a territórios, em razão da mobilidade virtual, a necessidade da presença física em alguns atos judiciais impinge a abertura de filiais (o que não é comum) e, sobretudo, a contratação de advogados terceirizados, autônomos, ou de outros escritórios para cumprir as diligências presenciais, portanto a modalidade de descentralização varia bastante.

Pesquisada 05: Olha, o trabalho de pautista é você comparecer às audiências e realizar audiências. Tem um número de audiências por dia, onde você se desloca pela cidade vai realizando cada uma delas, sem um escritório fixo. Você faz audiências para vários escritórios. Quando eu trabalhei como pautista, era uma exceção, por que eu trabalhava para um escritório de advocacia que ele só fazia o serviço de pauta, então, esse escritório trabalhava para outros escritórios. Ele era um escritório terceirizado, ele trabalhava para outros escritórios.

Dito isto, os escritórios corporativos estão autorizados a transitar livremente para além das suas fronteiras geográficas, por vezes assentando parte do processo de produção em local menos dispendioso, bem como ingressando em territórios mais lucrativos com filiais, o que é incomum, ou subcontratando, como é de praxe, por fim e em todo caso, resultando em severa disputa por mercado que transcende a sua base física.

Em ato reflexo, a exasperação da concorrência favorecida pela liberdade de fronteiras impele os escritórios empresariais que adotem medidas para reduzir custos de produção, pois desafiados pela rivalidade, em aberta disputa por mercado, vencer o duelo sugere recuar no fornecimento de condições laborais dignas, convergindo para o surgimento em cadeia do trabalho escorchante e precário que será descrito a seguir.

Capítulo 4

4. A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NOS ESCRITÓRIOS DO CONTENCIOSO DE MASSA

Vimos que, nesse contexto de transformações e direcionamento dos investimentos privados em direção ao segmento de serviços, a advocacia surge como uma área potencialmente lucrativa. Portanto, os escritórios abandonaram os trajes tradicionais para seguirem o modelo corporativo, empresarial (JUNIOR, 2010).

O serviço jurídico tornou-se *commodity*. A advocacia corporativa ostenta um sistema de gestão equivalente aos grandes negócios de prestação de serviços, bifurcando-se entre os escritórios boutiques e de contencioso de massa.

No Brasil, a soma dos fatores narrados ao longo da dissertação (principalmente o crescimento de ações de natureza consumerista propostas perante os juizados especiais de defesa do consumidor) deram azo ao crescimento dos escritórios que prestam serviços no formato contencioso de massa.

A seguir, discute-se, com base nos depoimentos dos sujeitos da pesquisa, o que é o objetivo central da pesquisa: o processo de precarização do trabalho dos jovens advogados, tomando como exemplo o caso do mercado de Salvador – Bahia.

Como será demonstrado, a pesquisa constatou que a forma de gestão empresarial anteriormente descrita e, logo, a sobrevivência dos escritórios do contencioso de massa encontram-se umbilicalmente ligados à precarização do trabalho dos advogados.

Preliminarmente, contudo, cabe explicitar a definição de precarização do trabalho que está sendo aqui utilizada, para, em sequência, examinar amiúde as dimensões da precariedade que aflige os jovens advogados inseridos nas “linhas de produção” dos escritórios do contencioso de massa na cidade do Salvador – Bahia.

4.1 O CONCEITO DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

A precarização do trabalho está arraigada indelevelmente ao sistema capitalista de produção. O simples fato de alguém trabalhar de forma alienada com a intenção de produzir mais valia, ou seja, labor gratuito e gracioso, *per si*, evidencia

uma injusta troca feita pelo fornecimento do trabalho, reconhecida como assalariamento (MARX, 2014).

Entretanto, questionar o trabalho assalariado soa como vã utopia, pois a naturalidade com que foi artificialmente inserido na sociedade moderna torna incontestável a fábula do justo escambo, do labor pelo salário. Sua inserção se deu inclusive sob o abrigo das Convenções Internacionais de Direitos Humanos e da própria Constituição Federal de 1988, erigida com fundamento no valor social do trabalho.

Porém, em razão do fenômeno da mais valia (MARX, 2014), o critério de justiça não se sustenta, pois tanto o trabalho assalariado como a própria escravidão buscam amparo no fornecimento gratuito da força laboral. No entanto, os grilhões de outrora foram substituídos pelos imperiosos chicotes da necessidade humana de subsistir, sob a falácia do trabalho livre.

[...] constituição do capitalismo e da forma jurídica universal correspondente foi tão pouco natural que somente na modernidade esse sistema surgiu e se impôs contra as vigorosas resistências do ser humano. Originariamente o "trabalho" abstrato não foi um "direito" pelo qual todos teriam ansiado, mas uma relação de coerção, imposta com violência de cima para baixo, a fim de transformar os seres humanos em "máquinas de fazer dinheiro". (KURZ, 2003, p. 03).

Ao traçar essas considerações iniciais acerca do debate sobre a precarização do trabalho, não se ignora que é possível que o cenário de produção capitalista se torne menos hostil à classe trabalhadora. Isso ocorreu durante a era fordista, ainda que de forma restrita aos países centrais e a alguns poucos da periferia do sistema, quando as condições econômicas permitiram o aumento do salário e o trabalho protegido pelo Estado de Bem-Estar Social (ALVES, 2011).

Contudo, imerso em contradição, o capital flexível é agenciado pelo neoliberalismo, pela desregulamentação financeira e do Estado. Além disso, a globalização, a descentralização do trabalho e o espírito *just in time* prestigiam o que se convencionou chamar de trabalho precário – labor exercido abaixo do que se entende por patamar civilizatório mínimo, superior ao limite humano de tolerância, rompendo qualquer barreira imposta à exploração (ANTUNES, 2015).

A precarização do trabalho, como traço histórico do capitalismo, no contexto flexível, se destaca pelos vínculos efêmeros, pela devoção do trabalhador ao empreendimento, pela instabilidade e temor do desemprego, pela disputa entre obreiros, estranhamento com o trabalho, jornadas excessivas, baixa retribuição, vínculos jurídicos flexíveis, desprotegidos e distanciados da mais ínfima tutela trabalhista, bem como por atingir trabalhadores até então menos expostos a alguns desses ônus do trabalho subordinado ao capital.

Segundo Galeazzi e Cattani (2002), a precarização pode ser compreendida por dois prismas principais: o primeiro relacionado à ausência ou arrefecimento de direitos trabalhistas e o segundo considera a condição do trabalho, jornada, salários e etc. “A definição de trabalho precário contempla pelo menos duas dimensões: a ausência ou redução de direito e garantias de trabalho e a qualidade no exercício da atividade” (GALEAZZI e CATTANI, 2002, p. 242).

Por sua vez, Druck (2013) compreende que a precarização do trabalho consiste em estratégia de dominação engendrada principalmente após a hegemonia do capital financeiro e flexível. A autora sustenta que a disseminação da ideia de um novo mundo do trabalho precário como algo inexorável, pautado na austera ameaça do desemprego endêmico, chancela o esgotamento da força laboral, ao transcender limites materiais e morais, atingindo o ápice do processo de acumulação.

Entendê-la como estratégia de dominação significa perceber que o capital se utiliza da força e do consentimento como recursos para viabilizar um grau de acumulação sem limites materiais e morais. A força se materializa principalmente na imposição de condições de trabalho e de emprego precárias frente à permanente ameaça de desemprego estrutural criado pelo capitalismo. Afinal, ter qualquer emprego é melhor do que não ter nenhum. (DRUCK, 2013, p. 374).

Consoante descrito acima, a pesquisa investiga as condições laborais dos advogados que trabalham nos escritórios do contencioso de massa, sustentando que a manutenção deste formato de banca depende da precarização do trabalho dos aludidos profissionais do direito.

Deste modo, convém traçar parâmetros objetivos para aferir e identificar o processo de precarização a que os jovens advogados trabalhadores dos escritórios de contencioso de massa estão sujeitos. Para tanto, são utilizados os critérios e elementos fornecidos por Druck (2013).

Segundo ela, a precariedade pode ser reconhecida por sete dimensões, quais sejam: (i) a mercantilização do trabalho através de formas heterogêneas de contratos, sem proteção social; (ii) A intensificação do trabalho em virtude do padrão de gerencia organizacional; (iii) as condições referentes a segurança e saúde do trabalhador; (iv) o desemprego estrutural como ameaça iminente; (v) a ruptura da solidariedade de classe em virtude da descartabilidade, da desvalorização e da concorrência entre os trabalhadores; (vi) o enfraquecimento dos sindicatos; e (vii) a crise imposta ao direito do trabalho pela arquitetada flâmula da obsolescência e pela primazia do mercado.

Em razão do tempo e do limite da pesquisa, os pontos (iii) e (vi) não serão objeto de análise. Contudo, basta o reconhecimento dos demais requisitos para que o trabalho esteja alocado na condição de precário.

Assim, convêm examinar a interdependência entre a forma de gestão corporativa dos escritórios do contencioso de massa e a precariedade do trabalho. Ao fazê-lo, deve ser averiguada a incidência das dimensões que caracterizam o labor aviltante em tais locais e o seu reflexo na força de trabalho dos jovens advogados.

Os pontos que serão abordados a seguir, malgrado o texto apresente uma cadência didática, em verdade interagem uns com os outros de forma indissociável, portanto não há como identificar, claramente, causas e consequências. Entretanto, a constante interação entre os fenômenos enseja o trabalho precarizado dos jovens advogados sujeitos aos escritórios do contencioso de massa.

4.2 O EXCEDENTE DE MÃO-DE-OBRA NO MERCADO DA ADVOCACIA E A PRECARIIDADE DO TRABALHO

No Capítulo 2, item 2.1, foi evidenciado o aumento descomunal do número de bacharéis em Direito e de Advogados como resultado da expansão vertiginosa dos cursos de Direito nas IES Privadas, sem a imposição de limites pelo MEC⁴. Insofismavelmente, tal oferta em demasia de profissionais formou uma população disponível ou um exército de reserva (MARX, 2014) da advocacia. Este excedente

⁴ Ministério da Educação e Cultura, órgão responsável pela regulação dos serviços educacionais.

de advogados acirra a disputa por vagas de trabalho, instigando o processo de precarização.

A administração de oferta de trabalho se torna crucial. O interesse da classe capitalista é administrar a oferta de trabalho para criar e perpetuar um exército de reserva (numa combinação de flutuante e latente) e assim manter os salários baixos, ameaçar os empregados com demissões iminentes, dispersar a organização de trabalho e aumentar a intensidade de trabalho dos que continuam empregados (HARVEY, 2013b, p.270).

Druck (2013) destaca que o exército de reserva é uma força criada pelo capitalismo para constranger a classe trabalhadora a aceitar um ambiente laboral inóspito, sob o argumento da escassez de empregos.

O desemprego estrutural, descrito na dimensão IV, demove os advogados da altivez intrínseca à profissão que lida com os direitos, lançando-os à sua própria sorte em um mercado de trabalho saturado. A concorrência atroz os domestica em assentir com a decadência das dignas condições laborais (GHIRARDI, 2014).

O nexos causal entre a abundância de mão-de-obra e a precarização é um tema que não guarda maiores controvérsias, pois é pacífico o entendimento que a oferta em demasia de trabalhadores repercute na desvalorização da força do trabalho (OFFE, 1995).

No que tange aos advogados, a população disponível gera uma selvagem disputa por oportunidade no mercado de trabalho. A concorrência pelo excesso de profissionais e o monopólio dos grandes escritórios conduzem os advogados iniciantes a vender sua mão-de-obra, principalmente para o contencioso de massa, setor que oferece a maior quantidade de vagas para este público, que resiste, silente, às violações laborais.

Pesquisado 01: Eu tentei advogar com um colega de faculdade. Ele tinha uma sala, a gente tentou até estabelecer lá uma rotina de trabalho e tal, mas não tinha cliente, não entrava, não entrava cliente, a gente não conseguiu captar cliente, então, foi a válvula de escape que eu encontrei.

Pesquisador: Por que você se candidatou a uma vaga no escritório de contencioso de massa?

Pesquisada 06: Porque foi a única opção para trabalhar dentro da advocacia.

Pesquisador: Outros escritórios você chegou a tentar, de outros formatos?

Pesquisada 06: Tentei. Mas vaga mesmo para advogado iniciante que não tem indicação, só no contencioso de massa.

Todavia, importante observar um elemento incidental que surge anexo ao debate do trabalho precário do jovem advogado. Demonstrar a precarização de uma parcela de profissionais portadores de diploma superior equivale a questionar a máxima do título universitário como uma barreira intransponível à precarização.

O inconsciente coletivo social deposita na baixa qualificação da mão-de-obra a culpa pelo trabalho precarizado, enxergando no diploma universitário um reduto intocável pela hostilidade laboral (OLIVEIRA e CORREGLIANO, 2013).

Entretanto, o antídoto à adversidade restou fragilizado pela demonstração que o advogado, profissional portador de diploma universitário, enfrenta um ambiente laboral insólito, desmistificando a absoluta correlação engendrada entre a escolaridade formal e condição de trabalho. Neste sentido, advertiu Borges (2006, p. 95):

Os dados anteriormente comentados sobre o mercado de trabalho da RMS, particularmente, aqueles que revelam como vêm crescendo, o desemprego e o subemprego dos trabalhadores com as credenciais mais elevadas do sistema educacional são suficientes para jogar por terra a tese hegemônica que atribuía à baixa qualidade dos trabalhadores brasileiros as suas dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

A experiência empírica do profissional da advocacia demonstra que o principal tensiômetro apto a medir e controlar a pressão do mercado de trabalho é a reserva, pois com o aumento excepcional do número de advogados a exploração cresce de modo galopante.

A reserva de advogados pode se tornar ainda mais preocupante, como dito anteriormente, caso os projetos de lei que pretendem acabar ou relativizar o Exame da Ordem sejam aprovados. Tal mudança legislativa autorizaria o ingresso abrupto de mais de dois milhões de profissionais no mercado, majorando acintosamente a população de profissionais disponíveis à exploração (OAB, 2014).

4.3 OS REFLEXOS LABORAIS DA AUTOMAÇÃO APLICADA AOS ESCRITÓRIOS DE CONTENCIOSO DE MASSA

Como já dito, os escritórios que atuam no segmento do contencioso de massa, nos Juizados de Defesa do Consumidor, lidam com demandas volumosas, repetitivas e com valor unitário relativamente baixo, exigindo que o serviço prestado seja igualmente de custo reduzido.

A informatização da cadeia produtiva possibilita a reprodução de peças jurídicas em larga escala, assegurando a prosperidade do negócio. Porém, embora a automação consista em uma técnica imprescindível para a sobrevivência dos escritórios massificados, o protagonismo dos *softwares* que armazenam modelos de petições disponíveis à imediata clonagem afeta sensivelmente a mão-de-obra.

A apreensão da memória coletiva dos trabalhadores em programas de informática que capturam o saber-fazer dos obreiros possibilita a produção acelerada. Como consequência, barateia o valor da força de trabalho, destinada a repetir os modelos uniformizados e preestabelecidos nas “linhas de montagem” do contencioso de massa (GOUVÊA e YOSHIKAWA, 2014).

Ademais, o armazenamento de peças jurídicas em banco de dados contribui para a menor dependência do trabalho humano, principalmente o mais qualificado, que pode ser substituído pela máquina, bem como por profissionais de menor qualificação. Isso favorece ainda mais o crescimento da reserva e a instabilidade laboral na cadeia produtiva automatizada (ANTUNES, 2015).

Assim sendo, o advogado torna-se vulnerável à precarização tanto pela informatização (fundamental à conservação da advocacia em massa, pois garante a intensidade produtiva e o pleno controle do tempo de trabalho), como pela captura da memória coletiva dos trabalhadores em programas de informática. Tais processos fragilizam o trabalhador, mas atendem às exigências de preço baixo, grande volume e redução do trabalho vivo (BERNARDO, 2004).

Assim sendo, o ambiente de trabalho informatizado faz dos advogados reféns de práticas laborais abusivas, cargas de trabalho extenuantes e com baixa remuneração. Seu labor é repetitivo, simplificado, inseguro, instável, flexível e pouco reconhecido.

4.3.1 O trabalho simples e repetitivo *versus* o trabalho criativo.

A profissão da advocacia, desde os longínquos tempos históricos, esteve estreitamente vinculada à sagacidade intelectual. O uso fascinante do vocábulo como utensílio de convencimento e a nobreza que jaz em assegurar a defesa do direito alheio através da lógica argumentativa içaram a carreira ao mais elevado patamar social. Isto é destacado na Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 133, ao elencar a advocacia como um dos pilares da justiça.

Os arranjos léxicos e a altivez no exercício da profissão consagraram o advogado como um trabalhador cognitivo, sobretudo pelos notáveis intelectuais egressos das cátedras do Direito (OLIVEIRA e CORREGLIANO, 2013). Portanto, no Brasil o advogado era, até algumas décadas atrás, reconhecido e premiado pelo labor intelectual.

O chamado trabalho intelectual, comumente associado ao ensino superior, “[...] pressupõe uma cultura científica ou artística, como o advogado, o médico, o dentista, o engenheiro, o artista, entre outros” (BARROS, 2004, p. 2), tendo como característica o domínio do ofício pelo trabalhador. A propriedade da técnica mantém o artífice em uma redoma que a precarização do trabalho, a princípio, não alcança. Isso porque a dependência do seu conhecimento resiste às práticas predatórias do mercado (BRAVERMAN, 1987). Assim o advogado, supostamente, estaria imune à espoliação laboral.

Entretanto, a tecnologia despontou como instrumento eficaz para curvar o trabalhador eminentemente intelectual aos anseios da acumulação.

A microeletrônica desempenha aqui um papel aqui crucial, na medida em que a informática recolhe continuamente, armazena e seleciona, quando necessário, os resultados da inteligência prática dos trabalhadores, e a automatização permite aplicar diretamente esses resultados nas operações executadas por máquinas e instrumentos. A memória coletiva dos trabalhadores de cada empresa, que lhes conferia uma identidade independente da administração e que em boa parte era constituída por um repositório de receitas destinadas a ludibriar os chefes e a reduzir a intensidade da exploração, é substituída por um banco de dados inteiramente a serviços dos patrões. (BERNARDO, 2004, p.87).

Esta aposta nas ferramentas tecnológicas reverbera em um caos enfrentado pelos advogados no mercado laboral. Em tom apocalíptico, Susskind (*apud*

AZEVEDO, 2008), ao verificar o protagonismo dos sistemas de informática nos escritórios, questiona se estamos prestes a presenciar o fim da advocacia.

A provocação é pertinente, pois a advocacia se tornou um serviço extremamente lucrativo e disputado. A prática gerencial científica aplicada aos escritórios pretende se libertar ao máximo do trabalho vivo, trocando a mão-de-obra do advogado por máquinas. Inclusive a premissa em destaque impulsionou a criação de um robô de prenome Ross, especializado em serviços jurídicos.

O aludido robô foi concebido por estudantes da universidade de Toronto, estando o protótipo em teste na maior banca de advocacia do mundo, a Dentons. O anseio é que Ross se aperfeiçoe a cada dia na prestação de serviços jurídicos, com o escopo de substituir o trabalho do advogado. Nesse sentido:

Ele pode “varrer” milhões de páginas de jurisprudência e legislação em segundos, para responder questões jurídicas — ele ganhou um concurso no programa Jeopardy, de perguntas e respostas, nos EUA, fazendo exatamente isso [...] Uma boa parte dos advogados, em todo o mundo, no entanto, ainda são resistentes à computação e à adoção de novas tecnologias. Mas, à medida em que os robôs se comprovarem eficientes, reduzirem os custos do escritório, trabalharem quantas horas por dia forem necessárias sem reclamar, eles devem mudar de ideia. (MELO, 2015, p. 2).

Todavia, a pretensão de abolir por completo o labor do advogado é inexecutável, pois é o trabalho vivo que fornece os elementos para os *softwares*, possibilitando que Ross e outros programas de computador interajam com o mundo real.

A inteligência artificial ainda não é capaz de operar independente do conhecimento humano, força geradora que alimenta o sistema de informações, conforme destaca Antunes (1999). Porém o predomínio de tecnologia afeta sensivelmente a atuação do profissional do Direito e a morfologia das relações de trabalho.

A precarização da advocacia já vem fazendo de parte considerável dos advogados trabalhadores autômatos, que agem por repetição, segundo o grau de similaridade das ações judiciais-clone. São trabalhadores que empenham proporcionalmente mais suor do que talento. Tal como nas fábricas de parafuso. (JÚNIOR, 2011, p.1).

Destarte, o exercício profissional de alto rigor criativo tem perdido espaço nos escritórios de contencioso de massa para o trabalho simples e repetitivo, destinado a

reproduzir modelos de peças jurídicas “fast food”, para fabricação em massa. Insensível ao regozijo do labor intelectual, este sistema ratifica a alcunha de “salsicharia do Direito” trazida anteriormente (MOSCHELLA, 2011).

A gerência científica (taylorismo) envolve uma separação sistemática do trabalho mental da concepção do trabalho manual da execução e, desse modo, fragmenta e simplifica o último, que até mesmo um “macaco amestrado” conseguiria realizar (HARVEY, 2013b, p.171).

Ademais, a apropriação do saber-fazer dos trabalhadores conduz à volatilidade da força laboral. O advogado se torna vulnerável à pressão do mercado, uma vez que o sequestro do trabalho intelectual pelo *software* permite que qualquer indivíduo dotado de mínima capacidade lhe substitua. Deste modo, o advogado se tornou uma “mercadoria”, peça instrumental facilmente descartável, evidenciando a instabilidade que aflige este profissional jurídico.

Pesquisada 05: Você se sente não valorizado em todos os aspectos, né? Como se você fosse extremamente descartado. Você é uma peça, saindo dali entram mais 20 em seu lugar. E você não é valorizado de nenhuma maneira.

A possibilidade de substituir prontamente o advogado, além de causar a sensação de inconstância, torna-o suscetível a anuir com condições precárias. A iminente aflição da troca pela máquina e ou por outro profissional faz dos advogados refém dos desmandos do mercado.

Os testemunhos colhidos destacam que os advogados se sentem intelectualmente subaproveitados nas “linhas de montagem” dos escritórios do contencioso de massa, como meros apêndices das máquinas (MARX, 2014). Percebem que o conhecimento adquirido nos bancos das academias jurídicas se mostra praticamente inútil, levando-os à frustração com o ofício da advocacia.

Pesquisador: Você considera que seu conhecimento jurídico, sua capacidade de trabalho estava sendo bem utilizada nesse escritório?

Pesquisado 03: Não. Não considerava, era um trabalho mecânico, de reprodução do que já existia [...] Não considero que meu conhecimento estava sendo bem aproveitado, não. Porque a gente só reproduzia o material que já existia no escritório. No escritório não havia espaço para um debate que enriquecesse os conhecimentos jurídicos. Acho que nós eramos meros reprodutores do que já existia.

Pesquisada 05: Não, nunca. Quando você tenta inovar, quando você tenta acrescentar algo, as pessoas nem param muito para lhe ouvir. Já tem um sistema todo pré-moldado, tudo engrenado, feito

para que aquele escritório funcionar daquela maneira, e eles não se interessam muito de saírem daqueles modelos.

Pesquisada 06: Eu não tinha condição nem de pensar. Então, eu comecei a me sentir emburrecida, sabe? [...]. Era um trabalho mecânico.

Deste modo, o formato dos escritórios se perfaz através da automação e do sequestro do trabalho criativo para transformá-lo em mecânico, agenciando o distanciamento ontológico do advogado com o labor. Pois o profissional que milita no contencioso de massa não se reconhece no ofício exercido, cunhando o estranhamento ou o trabalho estranhado (FREITAS, 2013).

Uma vez que parte do saber intelectual é transferido para as máquinas informatizadas, que se tornam mais inteligentes, reproduzindo uma parcela das atividades a elas transferidas pelo saber intelectual do trabalho [...] Como a máquina não pode suprimir o trabalho humano, ela necessita de uma maior interação entre a subjetividade que trabalha e o novo maquinário inteligente. E, nesse processo, o envolvimento interativo aumenta ainda mais o estranhamento do trabalho, amplia as formas modernas de reificação, distanciando ainda mais a subjetividade do exercício de uma cotidianeidade autêntica e autodeterminada. (ANTUNES, 1999, p. 131).

Ademais, além de provocar o estranhamento do advogado com o labor, a primazia do trabalho mecânico, a simplicidade das tarefas, mormente sob o manto dos programas de informática, isenta as bancas de investir no trabalhador. Não há necessidade real de aperfeiçoar sua habilidade como advogado para atuar nos escritórios de massa, como destacaram as entrevistas.

Nesta esteira, o pilar da microeletrônica que sustenta os escritórios de massa, ao permitir a transferência do conhecimento coletivo adquirido pelos advogados para os *softwares*, rompe a barreira do monopólio do ofício que protegia o trabalhador intelectual do despotismo mercadológico. O advogado se torna, então, suscetível ao processo de precarização.

Com efeito, ao diminuir o trabalho vivo, a informatização, além de permitir a substituição dos advogados por bacharéis e até mesmo estagiários, aumenta a população disponível de advogados. Essa reserva já ostenta um número considerável. Verifica-se, então, uma intercessão entre fenômenos que tendem a acentuar a precariedade da mão-de-obra do advogado.

4.4 A PRODUÇÃO MASSIFICADA E O PREÇO DA FORÇA DE TRABALHO

Já foi registrado que os escritórios do segmento do contencioso de massa cobram valores irrisórios de honorários. O preço recebido mensalmente por processo, chamados de “pastas”, girava, em 2011, em torno de 25 a 100 reais (MOSCHELLA, 2011). Isso foi confirmado pelas entrevistas, levando a que as bancas dependam da larga produção para atingir a lucratividade.

Empurrados ladeira abaixo pela kamikaze invenção do "contencioso de massa" (1 processo = 1 pastel), a tecnologia de informação vai invadindo praias antes seguras. Para quem explora a mão-de-obra barata da advocacia, é onda de "pegar jacaré". Para quem se sustenta do próprio intelecto, tsunami. (JÚNIOR, 2011, p.1).

Ele aponta que atualmente há grandes empresas que chegam a ter 50 mil processos na Justiça e, após fazer cálculos empresariais, resolvem pagar R\$ 15, R\$ 10 ou até mesmo R\$ 5 para que o advogado atue em cada processo. “Isso se dá porque na maioria destes casos, o advogado se limita a preencher espaços em branco de modelos de petições pré-redigidas [...]” (BARBOSA, 2012, p.1).

O número excessivo de profissionais satura o mercado e acirra a competição entre os trabalhadores, constringendo os jovens advogados a anuírem com honorários pífios, como descreveu a pesquisada 06:

Pesquisada 06: colocam a remuneração do jovem advogado o mais baixo possível, porque sabe que aquele profissional não tem experiência, está querendo adquirir experiência, está querendo adentrar no mercado de trabalho, sabe que a gente não tem saída, que é um curral mesmo. E aí coloca o que acha que deve como remuneração.

O DIEESE (2014) aponta que o salário mínimo capaz de atender às necessidades básicas do brasileiro no ano de 2014 girava em torno de R\$ 2.925,14. Porém todos os advogados entrevistados afirmaram receber contraprestação mensal entre R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00, valores abaixo do considerado mínimo para assegurar a subsistência e que correspondiam a aproximadamente 2,5 salários mínimos.

Ademais, além dos profissionais contratados com pagamento mensal, os escritórios massificados também se nutrem da mão-de-obra de advogados terceirizados, que viabilizam a mobilidade espacial e a atuação em diversas regiões. Os aludidos profissionais “pautistas”, “audiencistas” ou “correspondentes”, têm

recebido o valor de aproximadamente R\$ 25 reais por audiência ou ato, como narrou a entrevistada 5.

Os honorários irrisórios são tão escandalosos que é impossível passar despercebido. A seccional da OAB do Rio de Janeiro promoveu uma audiência pública para tratar do assunto, inclusive destacando a fala de uma advogada “audiencista”.

Há escritórios que pagam por ato, geralmente R\$ 20. A diária chega, em média, a R\$ 70, mas algumas vezes precisamos fazer 20 audiências por dia. Tenho um contrato com o escritório, eles pagam um fixo de R\$ 1.350, e ainda uma tabela de R\$ 12 por audiência. Não recebo nenhum benefício, tenho que pagar por fora previdência e plano de saúde. A gente espera da OAB/RJ uma fiscalização desses grandes escritórios, que estão pagando cada vez menos (FRAGA, 2013, p.3).

Destarte, os valores dos honorários que os escritórios de massa pagam aos advogados são uma condição inafastável deste tipo de advocacia. Os trabalhadores relataram nas entrevistas possuir outra fonte de sustento, diversa da advocacia, para complementar a renda – em regra o auxílio dos pais ou mesmo outra atividade paralela. Asseveraram que a contraprestação recebida como advogado não é suficiente para prover sua subsistência.

Os relatos mencionaram, reiteradamente, que os honorários recebidos não permitem a emancipação econômica, causando profundo descontentamento com a carreira e promovendo incertezas no tocante ao futuro profissional.

Pesquisada 05: Com certeza eu tinha todo auxílio dos meus pais. O salário só dá mesmo para suas despesas pessoais, né? Incluindo as despesas que você tem com seu trabalho mesmo. Porque quando você trabalha fora você tem despesas de transporte, você tem as despesas de alimentação, né? Na época eu fazia curso e pós, então o meu salário ia realmente para isso. Tinha alguém, eu tinha toda uma estrutura por trás, eu tinha os meus pais, né? Que pagavam todas as despesas de casa. Se eu tivesse que me sustentar sozinha, não daria, não teria como.

Pesquisada 05: todo ser humano tem sonhos e o trabalho é uma ferramenta é um meio de realizar suas expectativas, realizar o seu sonho. Todo mundo quer ser autônomo de pai, de mãe. Você quer construir sua vida e você não vê essa possibilidade, atuando na sua profissão. Você não vislumbra nenhum futuro, atuando na sua profissão, então, isso lhe dá uma amargura e um rancor muito grande. Comigo, essa foi minha experiência pessoal, uma sensação muito ruim de impotência diante da sua própria vida.

Em síntese, os escritórios de contencioso de massa cobram valores ínfimos aos seus clientes, pois a margem de lucro advém do volume de ações. Os *softwares* e bancos de dados permitem a fragmentação e facilitação do trabalho, fato que, aliado ao excedente de mão-de-obra disponível, reverbera na drástica redução dos honorários oferecidos aos operários da advocacia.

4.5 A PRODUÇÃO MASSIFICADA E A JORNADA DE TRABALHO

A definição do tempo destinado ao labor corresponde à principal tensão que emerge do embate entre o trabalho e o capital. A delimitação da jornada protagoniza o genuíno enfrentamento entre as classes antagônicas, pois a restrição imposta ao período de labor jaz na razão inversa do metabolismo em sua acepção concreta, que brota da jornada excedente, da mais valia absoluta (MARX, 2014). Assim, o duelo subjacente entre o lucro e jornada de trabalho reside no âmago do processo de acumulação.

A derrota histórica experimentada pela classe trabalhadora com a ascensão do neoliberalismo e do capitalismo flexível após os anos 1970 (ALVES, 2011) lançou o debate acerca da jornada em um ostracismo obscuro. A fragilização dos sindicatos, o caos instaurado pela concorrência global e a reestruturação produtiva aliada ao capital financeiro especulativo, tornaram o trabalhador submisso a jornadas cada vez mais extenuantes, regidas pela demanda (ANTUNES, 2015).

A advocacia, como tantas outras áreas de prestação de serviços, também sofreu forte influência da reestruturação produtiva. A atividade jurídica se transformou em lucrativo serviço, instando que as bancas, sobretudo aquelas governadas pela massificação, passassem a conviver com a gestão corporativa, submetidas à égide do mercado concorrencial (JUNIOR, 2010).

O modelo gerencial se despoja da velada ética entre os pares, subdividindo os advogados entre empresários e proletários. Portanto, fácil alcançar a conclusão que no semblante produtivo dos escritórios do contencioso de massa se ergue o palco para exibição do desgaste ontológico de classes, pois da sobrejornada aflora o real processo metabólico do capital (HARVEY, 2013b).

Digno notar que o artigo 20º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) prevê o limite máximo de quatro horas de trabalho diárias, ressalvando o contrato de exclusividade, cuja jornada pode se estender para até oito horas. Embora o referido artigo cuide do advogado empregado, parametriza o que seria um dispêndio considerado normal de horas destinadas ao trabalho.

Todavia, em franco antagonismo com que aduz a lei, os advogados têm enfrentado a superação de qualquer limite tolerável de horas de trabalho. “Advogados atualmente laboram através de ‘associação’ a grandes escritórios, sem vínculos trabalhistas e sem garantias de jornada de trabalho mínimas, que normalmente se estendem a dez, doze horas diárias” (OLIVEIRA E SANTOS, 2013, p.9).

A elevada produtividade dos escritórios de contencioso de massa impinge um elevado volume de atividades a serem cumpridas, submetendo os advogados a jornadas de trabalho extenuantes, conforme confirmam as entrevistas. Por exemplo, as advogadas 05 e 06 confeccionavam cerca de 30 a 35 petições por dia, além de outras atribuições por elas relatadas, como deslocamento para fazer diversas audiências, relatórios, enfim, demonstrando uma carga de trabalho exaustiva.

Pesquisada 06: Por exemplo, eram 35 contestações por dia Mais algum recurso, mais algum relatório, mais alguma audiência. E não era defesa apenas para a capital, era defesa para o interior. Por exemplo, eu recebia minha bancada de hoje e, hoje mesmo eu tinha que fazer a contestação, mandar hoje mesmo para o interior e checar se o prestador do interior já havia recebido, porque a audiência, geralmente eram oito da manhã no dia. Então, eu tinha que chegar e verificar logo o que era para poder fazer e deixar pronto o mais rápido possível para mandar.

Regra geral, os depoimentos dos advogados são estarrecedores porque denunciam horário de labor ilimitado. Trazendo a lume um panorama no qual a imprevisão para o término da jornada de trabalho é algo comum e corriqueiro, parte do contencioso de massa. Nele, o labor só cessa quando as tarefas são cumpridas, independentemente de limite temporal. Ressalte-se, sem qualquer tipo de pagamento adicional pela sobrejornada, configurando uma situação até há pouco inédita para esses profissionais: de ápice na exploração da sua força de trabalho.

Pesquisado 01: Tinha muito mais horário de entrada, do que de saída, porque uma coisa que os funcionários reclamam muito lá no escritório, porque eles enfatizavam muito, no horário de chegada e

todos os dias o horário de saída não era respeitado. Todos os advogados ficavam após o expediente para terminar sua agenda do dia, todos sem exceção.

Pesquisada 05: Não, não tinha horário de trabalho. Quando você é contratado, inclusive, eles falam que você não tem horário de trabalho. [...] Você tem prazos a serem cumpridos, se você não cumpre os prazos, você não tem como sair. No último escritório em que eu estive, eu já estava no escritório seis horas da manhã, eu já estava no escritório para conseguir sair seis horas da noite. Os meus colegas que trabalhavam comigo chegavam nove horas no escritório saíam nove da noite, saíam nove e meia. Eu tenho filho pequeno, eu não iria sair quase 10 horas da noite de um escritório e chegar em casa e o meu filho estar dormindo. Então, eu preferia chegar seis horas da manhã já estar lá, já começar a trabalhar e conseguir sair seis horas da tarde do que chegar nove da manhã para sair quase 10 horas da noite.

Ademais, a extensão da jornada tende a se agravar pela virtualização dos processos judiciais. O artigo 10 da Lei 11.491/2006, que regulamenta o processo eletrônico, permitiu a prática de atos jurídicos processuais *online*, por acesso remoto, a qualquer tempo e dia, tornando os protocolos de petições ininterruptos.

Deste modo, malgrado deveras festejado como instrumento de acesso à prestação jurisdicional célere, ao irromper o limite de tempo e espaço para a execução dos atos jurídicos processuais, acabou por abrir um flanco de precariedade em relação à jornada de trabalho dos advogados, como salientou a entrevistada 05.

A ferramenta judicial em comento ergue severas preocupações com a devoção em demasia ao trabalho (LEITE, 2015). Quando se examina a influência do processo eletrônico na Justiça do Trabalho, vê-se que a lição por analogia se aplica às demais searas do Direito que utilizam a ferramenta, em especial o contencioso de massa:

[...] a disponibilidade ininterrupta do sistema viabiliza o trabalho do magistrado, do advogado, do servidor, do membro do Ministério Público em qualquer lugar do mundo e em qualquer horário. [...] Há, porém, o receio de que os servidores e magistrados venham a trabalhar durante os repousos diários, semanais e anuais (férias), ao que nos parece inadmissível [...] porquanto bem sabem os juízes os malefícios que a não desconexão do trabalho causa à saúde física psíquica de qualquer trabalhador (LEITE, 2015, p.460-461).

Entretanto, embora Leite (2015) dirija sua preocupação principalmente aos servidores públicos, o advogado que trabalha no setor privado desponta como o

principal vulnerável da ininterrupção do processo judicial eletrônico. Isso porque, entre os atores que interagem com o aludido instrumento jurídico (juízes, promotores, procuradores, servidores e advogados públicos), ele é o único submetido aos desmandos do monopólio e da adversidade do mercado, sujeito à descartabilidade. Por isso, tende a suportar o alargamento da jornada, em consonância com o que Malcher (2015) alcunhou de infoproletário da advocacia.

O sentimento de todos, podemos afirmar com segurança, é o de que o uso das novas tecnologias e, notadamente, o processo eletrônico alteraram a relação do trabalho e do emprego. Na realidade atual, todos, não só os advogados, sofrem os efeitos da tecnologia, e, de certa forma, perdemos o controle sobre as nossas atividades diárias, porquanto somos demandados 24 horas por dia (MALCHER, 2015, p.362/363).

Fora isso, outro fato descrito pelas entrevistadas 05 e 06, cujos vínculos são mais recentes, é digno de nota: as advogadas salientaram que o manejo de instrumentos de telecomunicação, sobretudo os *smartphones* e seus aplicativos de convívio virtual, de alguma forma contribui para que os advogados, assim como várias outras categorias profissionais, estejam sempre conectados, interagindo com as diretrizes do escritório, *online*, a qualquer tempo e lugar.

Pesquisador: O escritório chegava a utilizar ferramentas eletrônicas, por exemplo, “Whatsapp”, e-mail pra se comunicar com você fora do seu horário de expediente?

Pesquisada 06: “Whatsapp” e e-mail, a gente tinha que ficar o tempo todo olhando.

Pesquisador: Já aconteceu, por exemplo, você receber e-mail final de semana, “whatsapp” final de semana?

Pesquisada 06: Já. Estar fazendo as coisas no outro dia e, por exemplo, a pessoa perguntar: “você pode passar no escritório para pegar a pasta, para pegar o subsídio? Tem como você baixar na sua casa o subsídio para você poder fazer a defesa? Tem como você mandar logo para o e-mail do administrativo, para assim, que o administrativo chegar, imprimir, ou então conferir que o pessoal já recebeu?”...

Pesquisador: Isso fora, fora do seu horário de trabalho normal, digamos?

Pesquisada 06: A noite, final de semana, feriado...

No âmbito do capitalismo flexível, as ferramentas da telecomunicação coroam a disponibilidade irrestrita do trabalhador. Ao responder mensagens, *e-mail*, verificar

agendas e demais atividades exercidas fora do expediente, por mais singelas que pareçam, o advogado fornece um tempo de trabalho não remunerado, mas relevante ao metabolismo, ratificando o vaticínio de Marx (2014) ao tratar dos pequenos e lucrativos tempos, graciosamente usurpados pelo capitalista.

A advocacia está, portanto, prestes a descambar para o perecimento do direito à desconexão com o trabalho.

A pertinência situa-se no próprio fato de que ao falar em desconexão faz-se um paralelo entre a tecnologia, que é fator determinante da vida moderna, e o trabalho humano, com o objetivo de vislumbrar um direito do homem de não trabalhar, ou, como dito, metaforicamente, o direito a se desconectar do trabalho (MAIOR, 2011, p. 1).

Corolário do exposto, percebe-se que as bancas de advocacia massificada cumulam às formas primárias de extração de mais valia (MARX, 2014) o mais valor alcançado pelo aparato tecnológico e pelo excesso da jornada. O paradoxo entre a produtividade oriunda da mecanização e da extensão das horas de trabalho cinge em antítese meramente aparente, porque manejar ambas as possibilidades, imprimindo um ritmo frenético de trabalho, sob o manto da tecnologia, atende ao desiderato do processo de acumulação em seu nível supremo.

Assim, a abundância de profissionais e as práticas de desapossamento do trabalho vivo ameaçam o trabalhador com a descartabilidade, compelindo-o à submissão às mais aviltantes condições de trabalho. O cenário é de um ambiente laboral hostil e marcado por um gigantesco volume de tarefas, que só podem ser viabilizadas mediante o agressivo protelamento das jornadas a massacrarem a força laboral. Tudo isso em reverência à primazia do lucro.

A lógica aplicada aos escritórios massificados desrespeita um postulado essencial do advogado enquanto ser humano. A ausência de limite de horas de trabalho, traduzida pela disponibilidade irrestrita, suga a mão-de-obra ao patamar do esgotamento. Por fim, fatigados pela deferência ao trabalho, compulsoriamente abdicam de outras esferas da vida, tendo negado o elementar direito à desconexão.

4.6 VÍNCULOS JURÍDICOS FLEXÍVEIS DE TRABALHO NO CONTENCIOSO DE MASSA

O capitalismo flexível pretende se libertar do emprego formal e socialmente protegido por garantias trabalhistas mínimas. A nova morfologia laboral abomina a herança fordista, em favor de vínculos frágeis que permitam a volatilidade da mão-de-obra e o desenlace de compromissos sociais, sobretudo a incidência da CLT, solapada pelo prestígio da dinâmica do mercado (ANTUNES, 2015).

Entretanto, a pretensão de revestir vínculos de emprego com outras roupagens, meramente formais, entra em rota de colisão com um dos princípios elementares do direito do trabalho: a primazia da realidade sobre as formas e do contrato realidade, insculpidos nos artigos 9º e 442 da CLT (BRASIL, 1943), respectivamente.

Os aludidos princípios prescrevem que o título que denomina o contrato perde relevância se constatados, no mundo fático, elementos de onde se verifique a relação de emprego genuína. Portanto, pouco importa o nome concedido ao contrato, caso presentes os requisitos para formar a relação de emprego (DELGADO, 2015).

Os elementos fático-jurídicos componentes da relação de emprego são cinco: a) prestação de trabalho por *pessoa física* a um tomador qualquer; b) prestação efetuada com *personalidade* pelo trabalhador; c) também efetuada com *não eventualidade* d) efetuada ainda sob *subordinação* ao tomador dos serviços; e) prestação de trabalho efetuada com *onerosidade*. (DELGADO, 2015, p. 301).

Esses elementos ocorrem no mundo dos fatos, existindo independentemente do Direito (devendo, por isso, ser tidos como elementos fáticos). Em face de sua relevância sociojurídica, são eles porem captados pelo Direito, que lhes confere efeitos compatíveis (por isso devendo, em consequência, ser chamados de elementos fático-jurídicos) [...] Conjugados esses elementos fático-jurídicos (ou pressupostos) em uma determinada relação socioeconômica, surge a relação de emprego, juridicamente caracterizada. (DELGADO, 2015, p. 302).

Assim sendo, a simples conjunção dos elementos fático-jurídicos mencionados acima é suficiente para formar o vínculo empregatício sob a égide da CLT, independentemente das alcunhas impingidas aos contratos. Basta verificar a cumulação fática dos requisitos anunciados nos artigos 2º e 3º da CLT (BRASIL,

1943), para ultrapassar a nomenclatura flexível, cedendo espaço à atuação do direito trabalhista.

Apesar disso, o capitalismo flexível insiste em formalizar contratos que emprestam eufêmicas alcunhas às relações trabalhistas, como por exemplo, associados, autônomos, “pejotizados”, prestadores de serviços, dentre outros termos análogos que desprezam a legislação (CARELLI, 2014).

Costumeiramente a advocacia é consagrada no rol das profissões liberais, pelo que paira em torno do ofício a inequívoca percepção do advogado como profissional autônomo. Embora o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) contemplem a figura do advogado empregado, a subordinação essencial ao reconhecimento do vínculo soa incompatível com a independência tradicionalmente conferida a este profissional.

Ademais, o inconsciente da sociedade avalia o advogado como profissional liberal, empreendedor. Portanto, julga como demérito a convivência com a sujeição imanente à relação de emprego. Circula a concepção que o emprego formal é reservado aos trabalhadores pertencentes às subcategorias (OLIVEIRA e CORREGLIANO, 2013).

Todavia, sopesando a metamorfose que a carreira da advocacia sofreu, a suposta independência pessoal e a autonomia, em um contexto de precarização, não passam de mero refúgio ideológico que autoriza os escritórios, principalmente aqueles de produção massificada, a sonegar o vínculo de emprego típico aos advogados. Então estabelecem contratos laborais sob outras rubricas, escapando da lei trabalhista para explorar a mão-de-obra de maneira irrestrita.

[...] a permanência da precarização, que resulta em superexploração do trabalho, depende diretamente do prestígio, da imagem, de “independência pessoal”, a “autonomia” e a superioridade da advocacia em relação aos demais trabalhos na escala social e particularmente em relação aos trabalhos manuais. É dizer, a imagem de quem goza socialmente da advocacia e sua linguagem simbólica cotidiana servem como ideologia que “cimenta” relações de trabalho de intensa exploração [...] (OLIVEIRA e CORREGLIANO, 2013, p. 90).

O estudo de Oliveira e Corregliano (2013), formulado no Estado de São Paulo, descreve que os escritórios de advocacia estabelecem com os advogados contratos atípicos, diversos do vínculo de emprego formal. Não obstante os autores

elucidem não ser a pesquisa conclusiva, constataram uma tendência em camuflar relações empregatícias do advogado pelo epíteto de “sócio minoritário” ou “associado”, isentando o vínculo contratual da égide do direito do trabalho.

O fenômeno verificado ocorre também no Estado do Rio de Janeiro, onde os escritórios corporativos negam aos advogados a condição de empregado. Segundo Souza (2015a), o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região promove 29 investigações com o escopo de apurar a admissão de advogados de maneira irregular. Além disso, move duas ações civis públicas cujos escritórios réus foram condenados pela Justiça do Trabalho a pagar R\$ 5 milhões de reais a título de danos morais coletivos, por submeterem os advogados a condições laborais precárias.

A fraude trabalhista em torno da contratação do advogado é tão preocupante que levou o órgão Ministerial do Trabalho da 1ª Região a convocar uma audiência pública, em 14 de outubro de 2015, para discutir o assunto, consoante descreve o trecho da pauta de convocação que motivou o *parquet* a promover o ato:

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da ação civil pública 0010063-60.2014.5.01.0028, que está em curso no TRT da 1ª Região e reconhece o desvirtuamento da condição de sócio em escritório de advocacia e determina o registro do advogado como empregado, bem a sentença proferida nos autos da ação civil pública 0001754- 95.2011.5.06.0002 e confirmada pelo TRT da 6ª Região, além de outros 30 inquéritos civis em curso sobre o tema de desvirtuamento da condição de sócio em escritório de advocacia no Rio de Janeiro. (MPT, 2015, p. 1).

Importante salientar que uma das procuradoras responsáveis pelas investigações do MPT, em entrevista concedida a Souza (2015a), ressalta que há íntima relação entre a explosão das demandas consumerista em massa e a precarização do trabalho nos escritórios de advocacia do contencioso em volume.

A percepção da procuradora ratifica a constatação deste estudo, que considera a correlação entre o modelo estrutural dos escritórios da linha do contencioso de massa, que atuam nos juizados especiais de defesa do consumidor, e o aviltamento do trabalho do advogado.

Na avaliação da procuradora, o Código de Defesa do Consumidor e a explosão da demanda de massa aumentou a clientela dos escritórios de advocacia, que passaram a necessitar de mais profissionais. Mas ao invés de contratá-los na condição de

advogados celetistas, os incorporou em seus quadros, em flagrante burla à legislação trabalhista. [...] Segundo Carina, o MPT tem recebido muitas denúncias. “Estamos falando de advogados que recebem R\$ 2 mil e que não têm carteira assinada nem direito a qualquer outro direito, como férias, justamente sob a justificativa de que são sócios”, afirmou. (SOUZA, 2015a, p. 02-03)

Neste passo, a dissertação investigou se os escritórios de contencioso de massa de Salvador – Bahia também sonégam aos advogados a condição de empregado. O documento da lavra do Conselho Consultivo dos Jovens Advogados da OAB-BA (2014) esboça indicador preocupante ao descrever que mais de 90% dos escritórios ostentam relação de associado com seus advogados.

O elevado percentual se inclina a traduzir que os advogados não são efetivamente associados, mas experimentam vínculos de emprego camuflados pela denominação de “profissional liberal associado”. Assim sendo, com a intenção de averiguar o fenômeno, o questionário foi aplicado para aferir existência dos elementos que compõem as relações de emprego disfarçadas sob outras nomenclaturas.

As respostas colhidas corroboram o que já vem sendo apontado pelo MPT e pela literatura: os advogados contratados por escritórios do segmento do contencioso de massa, para atuar nos juizados de defesa do consumidor na capital soteropolitana, convivem com todos os elementos formadores do vínculo de emprego descritos pelos artigos 2º e 3º da CLT (BRASIL, 1943), embora nenhum deles tenha a carteira de trabalho assinada.

A pesquisa, de caráter qualitativo, identificou uma tendência dos escritórios de advocacia corporativos do segmento massificado em aproveitar que a categoria tradicionalmente se considera autônoma para maliciosamente sonegar direitos trabalhistas. A austera conjuntura laboral contribui para forçar o jovem advogado a assentir com a precariedade, com a negativa da relação de emprego formal.

Embora a pesquisa não tenha o objetivo de avaliar neste momento a tutela jurisdicional do advogado que perquire os direitos trabalhistas, convém salientar que Oliveira e Corregliano (2013) identificaram alguns arestos paradigmáticos da Justiça do Trabalho que indeferem o pedido do reconhecimento do vínculo de emprego do advogado. Tais decisões foram ancoradas na reprodução estereotipada do advogado concebido como profissional autônomo.

Neste sentido, na Ação Civil Pública de nº 0000849-72.2014.503.0001, de competência da 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, o MPT pretendia que a banca ré não contratasse advogados como associados quando presentes os pressupostos da relação de emprego. Entretanto, a sentença proferida rechaçou a pedido. Dentre outros argumentos, asseverou que:

Os contratos de associação dos advogados juntados aos autos estão em plena consonância com a legislação aplicável. Veja-se que muitos dos substituídos têm notório conhecimento jurídico, com especialização jurídica, mestres e doutores em direito, não sendo possível crer que tais profissionais estejam subordinados ao escritório, com vínculo empregatício, diante de tamanha capacidade técnica e intelectual. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO, 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, 2014)

Não obstante a impressão externada pela sentença, percebe-se que a decisão paradigmática está baseada em uma percepção anacrônica e distorcida da advocacia, insensível à reestruturação produtiva que submeteu o profissional do Direito a um mercado de trabalho precário. A decisão singular desconsidera o panorama de aridez laboral relatada por este estudo, que evidencia um advogado hipossuficiente e refém de relações jurídico-laborais arbitrárias.

Ao confrontar-se com as celeumas jurídicas que circundam a carreira do advogado, o judiciário não deveria ser levado pelo preconceito, no exato sentido da palavra, mas atentar à nova morfologia do ofício da advocacia, como fez o julgador na Ação Civil Pública nº 00849-2014-001-03-00-7-RO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO, 2014), no mesmo tribunal anteriormente citado. Ao enfrentar a matéria posta, reformou a sentença analisada, em aresto que merece destaque pela lucidez argumentativa:

[...] O fato de os advogados associados terem notório conhecimento jurídico, contando inclusive alguns com especialização, mestrado e doutorado acadêmico, não inviabiliza a contratação fraudulenta, visto que o conhecimento jurídico não exclui a possibilidade de o advogado se ver na necessidade pessoal de ter que alienar sua mão-de-obra intelectual e se submeter a termos contratuais fraudulentos, em especial quando constatada a presença de todos os elementos da relação de emprego a teor dos arts. 2º e 3º da CLT. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO, 2014)

A dissimulação do liame empregatício alija os advogados dos direitos trabalhistas elementares, restando completamente desprotegidos. A alcunha liberal afasta o trabalhador das leis sociais básicas, autorizando, por conseguinte, a

superexploração irrestrita da mão-de-obra por meio de contratos flexíveis: “terceirização, subcontratações e, mais recentemente, com o *free-lancing* (advocacia por encomenda)”. (MALCHER, 2015, p. 366).

Em síntese, os advogados inseridos nos escritórios de contencioso de massa experimentam as piores faces do sistema. A produção massificada aliada às concepções fundamentalistas da acumulação flexível, exasperada no permissivo apelo do estigma de profissional liberal que persegue a advocacia, embora dissonante do que a realidade evidencia. O título de autônomo, avaliado no atual contexto de adversidade trabalhista, serve como mero abrigo da superexploração, ao regozijo das empresas de serviço jurídico e dos seus clientes.

4.7 O JOVEM ADVOGADO E A RELAÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DO CONTENCIOSO DE MASSA

As características inerentes aos escritórios massificados são convidativas à exploração da mão-de-obra do jovem trabalhador. Afeito ao manejo das ferramentas tecnológicas, doutrinado pelo prisma unilateral da hegemonia flexível e com pouca experiência profissional, torna-se vulnerável ao mercado de trabalho de exploração irrestrita.

Muito embora a suposta preocupação que ladeia a empregabilidade da juventude dê à tônica dos sofismas institucionais, esta parcela de trabalhadores em regra convive como mercado de trabalho altamente precário. São relegados às vagas que não necessitam de investimentos para formação, com alta taxa de rotatividade, baixos salários e pouca mobilidade na carreira.

Outra tendência presente no mundo do trabalho é a crescente exclusão dos jovens, que atingem a idade de ingresso no mercado de trabalho e que, sem perspectiva de emprego, acabam muitas vezes engrossando as fileiras dos trabalhos precários, dos desempregados, sem perspectivas de trabalho, dada a vigência da sociedade do desemprego estrutural (ANTUNES, 2005, p.78).

Como procurou-se demonstrar, na advocacia cresce a massa de jovens que engrossa a reserva em proporção equivalente ao acentuado número de faculdades de Direito. O estudo da Fundação Getúlio Vargas (CAMPOS e CÔELHO, 2014) levantou que 72,5% dos candidatos que realizaram a prova da OAB têm entre 20 a

30 anos, bem como que a aprovação é maior na faixa citada, representando 71,5%, dos exitosos no certame. Portanto, a mão-de-obra disponível em abundância no mercado de trabalho da advocacia é esmagadoramente jovem.

O Presidente da OAB Jovem, Eduardo Bionde, afirmou que, hoje, de 1 milhão de advogados registrados no Brasil, cerca de 500 mil são profissionais atuando na carreira há menos de cinco anos. Para ele, esse alto número de jovens é resultado da expansão descontrolada de cursos de Direito pelo país, o que contribui para a precarização das contratações, já que o mercado não está preparado para absorver o número de novos formandos tão rapidamente. “Temos uma faculdade extremamente mercantilista, que joga profissionais no mercado”, alegou o presidente. (ASCOM, 2015, p. 02).

O salto demográfico exposto é confirmado pelas informações prestadas por Borges (2015). Analisando os dados do mercado de trabalho urbano da Região Metropolitana de Salvador, ela constatou que, entre 2003 e 2013, a ocupação de advogado apresentara o segundo maior incremento dentre as ocupações que exigem escolaridade de nível superior. Fora superada apenas pelos administradores, encontrados em todos os setores de atividade. Ademais, consoante exposto acima, dos 13.990 advogados inscritos na capital baiana, como levantou OAB (2014), 9.517 integraram a carreira nos últimos cinco anos.

Deste modo, o conceito de jovem para este estudo contempla a faixa etária de 20 a 30 anos, bem como o tempo de carreira de até 5 anos, seguindo o critério adotado pela OAB para classificar o advogado como jovem. O termo foi o ano de 2014, em razão do levantamento de dados.

Traçados os devidos esclarecimentos quanto ao corte de análise, forçoso concluir que a força laboral jovem, inclusive do advogado, possui similar sujeição ao ambiente laboral precário. Constritos à oblíqua proposta de lograr êxito na profissão ou apenas subsistir, se amoldam perfeitamente ao tipo de trabalhador apazível à advocacia flexível, marcada por uma assente exploração da mão-de-obra.

Fruto desta realidade pós moderna, se apercebe – com certa estranheza – que a advocacia mais e mais vem se aproximando de termos, atitudes e compleições fronteiriças a um “mercado”, a uma verdadeira empresa, onde o poder econômico fala mais alto, e onde, via reflexa, escritórios de advocacia com maior estrutura e portento (as ditas bancas) se assenhoram das grandes causas e/ou de grandes clientes e subjugam – através de terceirizações diretas ou não – aquele pequeno escritório ou aquele advogado recém formado

– e que, no desespero ou na ânsia inadvertida de crescimento profissional, aceitam tal subjugo. (FERREIRA, 2011, p.2).

O advogado do contencioso de massa faz parte de um grupo que não necessita de investimento. A simplicidade das tarefas executadas permite que as vagas sejam preenchidas por trabalhadores com pouca experiência, que se curvam a coação circunstancial do mercado de trabalho adverso, se amoldando ao perfil que os escritórios necessitam para manter hígido o binômio “exploração e lucro”.

Neste sentido, a fala do então Presidente da OAB/RJ na audiência pública promovida com o intuito de discutir a precarização do trabalho do advogado:

OAB/RJ será rigorosa com essas corporações que aviltam o trabalho dos colegas, em maioria, jovens e com poucas oportunidades. Temos que defender a advocacia desse tipo de situação, que precariza as condições de trabalho e distorce a essência da atuação profissional (FRAGA, 2013, p.1).

As entrevistas formuladas com os advogados da cidade do Salvador- BA elucidam que as vagas de trabalho oferecidas para os jovens no mercado da advocacia, em regra, são em escritórios do ramo contencioso de massa, tipo de banca que absorve preponderantemente esta mão-de-obra, sobretudo em razão da compatibilidade entre o perfil dos jovens profissionais e as características dos escritórios de massa.

Pesquisador: Qual a média de idade dos advogados que trabalharam com você? E tempo de formação mais ou menos assim, em média?

Pesquisada 05: Pessoas novas. Geralmente, o pessoal recém-formado. Menos de 20 e poucos anos de idade, menos de 30 anos, que ainda vivem com os pais, esse é o perfil do pessoal que trabalha neste tipo de escritório.

Pesquisada 04: A média de idade é de 22 e 30 anos. Eu botaria até menos, viu? Acho que a maioria não chega nem 30. E a maioria com pouco tempo de formado de um a cinco anos, pouquíssimas pessoas tinham mais do que isso [...].

Os jovens advogados vassallos dos escritórios do contencioso de massa se deparam com baixos honorários, trabalho mecanizado, exaustivo, dotado de pouca exigência intelectual, além dos vínculos jurídicos flexíveis que os afastam da mínima proteção trabalhista. Evidencia-se, assim um manifesto processo de precarização do trabalho, consoante o conceito extraído de Druck (2013).

Os relatos colhidos pelas entrevistas denunciam que a conjuntura laboral inóspita ceifa o entusiasmo do jovem advogado com o ofício. O sentimento de desânimo e torpor arrebatava os recém-integrantes da profissão. O mercado monopolista e precário ecoa no estranhamento do trabalho, aniquilando as projeções e sonhos depositados na carreira, dilacerando as aspirações profissionais e pessoais, tragadas pela precariedade.

Neste sentido, o comovente relato da entrevistada 05:

Eu não conseguia passar na frente do escritório sem chorar, eu chorava muito, eu tinha crises nervosas e aí, eu comecei a fazer terapia [...] Isso foi por conta do meu trabalho, por que você tinha uma carga horária de trabalho muito exaustiva, você tinha uma quantidade de trabalho muito grande, então você se doa muito, você doa muito tempo da sua vida para isso e você não vê nenhuma perspectiva daquilo ali um dia te levar para algum lugar, daquilo ali um dia te sustentar, daquilo ali conseguir ser uma ferramenta de sua autonomia, sabe? Eu me via dependente dos meus pais “ad eternum”. Isso me causou uma angústia interna muito grande a ponto de associar tudo de ruim que estava no meu interior ao escritório. Então, eu passava na frente do escritório e me derramava em lágrimas.

A ultrajante realidade laboral experimentada pelos advogados leva o jovem à profunda decepção com o ofício, repercutindo diretamente na ausência de interesse em prosseguir trabalhando em um escritório de massa, quiçá na advocacia.

O intenso descontentamento que o mercado de trabalho impõe patrocina uma fuga para outras possibilidades, por exemplo, o concurso público e até mesmo outras profissões afastadas do mundo jurídico.

Corroborando com o exposto, um dado que merece destaque: todos os entrevistados, de algum modo, deixaram ou pretendem deixar a advocacia.

Pesquisador: Quais são os seus planos para o futuro?

Pesquisado 01: Tentar me capitalizar o máximo, mesmo com essa quantidade de dinheiro lá no escritório, não é nem de longe devida, nem suficiente, mas me preparar para passar no concurso público. Essa é a ideia.

Pesquisado 03: Hoje, eu não estou mais exercendo a carreira de advogado. Eu não estou mais advogando, já não estou mais nessa área. Hoje, eu mudei de ramo, hoje eu virei empresário [...].

Pesquisador: Sua experiência profissional no contencioso de massa contribuiu para essa guinada?

Pesquisado 03: Sim, com certeza. Eu pude perceber na prática aquilo que já era sabido, aquilo que já era de conhecimento de todos, inclusive, eu pude sentir o gosto na prática de como é e só fez corroborar com a minha decisão de mudar de atividade profissional.

Fora isso, a frustração que o jovem advogado amarga nas “linhas de produção” justifica a altíssima rotatividade de trabalhadores nos escritórios do contencioso de massa. As entrevistas descrevem que os vínculos duram em média um ano ou menos, pois, esgotado o ânimo inicial, a tolerância com a precarização tende a arrefecer, levando os advogados a abandonarem tais escritórios.

Entretanto, a debandada de mão-de-obra não representa inconveniente relevante às bancas mercantilizadas, porque a modicidade das tarefas e o grande número de novos advogados que entram todos os anos no mercado de trabalho permitem a rápida substituição dos que saem, blindando o ciclo de precarização pela descartabilidade da força de trabalho.

A mercantilização dos serviços jurídicos elevados à última potência transformou a advocacia em um comércio venal. O formato do contencioso de massa suplanta a mais singela concepção de dignidade humana em nome do elevado lucro que brota da precariedade e superexploração dos jovens advogados. Desenganados pela massificação do seu fazer profissional, perdem credulidade na carreira e são sufocados pela produção de “salsichas jurídicas”, ao regozijo do processo de acumulação do capital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa identificou que a advocacia, na área do Direito do Consumidor, sofreu uma visível reestruturação impulsionada pela economia flexível. Nela, a tradicional profissão jurídica padece em uma nova morfologia organizacional que, para se tornar viável, depende da precarização do trabalho, principalmente do jovem advogado. Ao alterar a dinâmica laboral, essa metamorfose abalou sensivelmente os pilares edificadores da carreira.

Constatou-se ainda que o crescimento exponencial do consumo, bem como o surgimento (ocorridos a partir dos anos 1990 e, principalmente, nos anos 2000) dos instrumentos que regulamentam as relações jurídicas desta natureza – o CDC e os Juizados Especiais de Defesa do Consumidor – resultaram em uma expressiva ampliação das demandas jurídicas de pequena monta, de debate simples e repetitivo. As empresas alvo dessa enorme quantidade de ações judiciais invocaram a atuação de advogados que formulem as defesas. Entretanto, as características singulares das demandas impuseram um modelo de produção que garantisse às empresas um preço unitário módico, corolário com o tipo da ação judicial. Foi criado, assim, um mercado para advocacia em volume, chamada de contencioso de massa.

A prestação de serviços advocatícios na área do consumidor foi percebida e transformada em uma nova possibilidade lucrativa, apta a ser incorporada ao processo de acumulação, levando à substituição do padrão de exercício profissional tradicional por um formato de gestão empresarial dos escritórios.

Simultaneamente, o *boom* das faculdades decorrente da expansão do capital para outra esfera dos serviços – a educação – gerou um crescimento desordenado de oferta dos cursos universitários. O de Direito foi um dos que mais cresceu, levando o Brasil a ostentar a marca de possuir proporcionalmente mais cursos jurídicos do que o resto do mundo.

A expansão desmedida refletiu na abundância de novos profissionais no mercado. Em dez anos o número de inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil praticamente dobrou, inclusive na cidade do Salvador-Bahia. Esse crescimento majorou a população disponível de trabalhadores, condição indispensável à nova configuração dos serviços de advocacia em estudo.

Assim sendo, as bancas adotaram medidas para produzir em massa, atendendo ao volume das demandas empresariais, bem como proporcionando preço unitário reduzido de honorários, embora sem refrear o lucro que advém da quantidade de ações. A hipótese confirmada ao longo da dissertação sustentava que o problema matemático de equalização produtiva foi resolvido por técnicas de precarização do trabalhador advogado, sobretudo dos jovens que ingressaram na profissão com o *boom* do ensino superior privado.

Os escritórios que atuam no segmento do contencioso de massa utilizam ferramentas tecnológicas, *softwares* jurídicos que permitem a captura do saber-fazer do advogado, simplificando tarefas com o escopo de majorar a reprodução de modelos pré-fabricados. Assim produz-se mais em menos tempo, o que por consequência, reduz a atuação humana, diminuindo os custos e a demanda por trabalhadores.

A simplificação das tarefas pelo sistema acima permitiu que os escritórios contratassem mão-de-obra pouco qualificada (estagiários e bacharéis), reduzindo o preço da sua força de trabalho. Além disso, tornou-a descartável, fato que, amalgamado ao excesso de oferta de trabalhadores e ao monopólio do mercado, pressiona o advogado a se submeter às degradantes condições de labor.

Ademais, comprovou-se que os escritórios do contencioso de massa amparados pela microeletrônica adotam práticas de terceirização interseccionais⁵ ou produção descentralizada, pois a informatização dos processos e da estrutura jurídica permite a produção se realize em áreas de mais baixo custo (aluguéis, remunerações, etc). Dialeticamente, esses mesmos recursos oportunizam que os escritórios duelem fora das respectivas seccionais, agenciando um predatório mercado concorrencial da advocacia. Neste mercado, a precarização do trabalho em todas as suas dimensões é a regra, sintetizada na redução dos honorários a valores muito abaixo dos mínimos estabelecidos pela OAB. São também inferiores ao salário mínimo existencial estipulado pelo DIEESE para o conjunto dos trabalhadores brasileiros, independentemente da sua escolaridade.

Neste giro, considerando que é do tempo de trabalho que brota o lucro, a apertada equação do contencioso de massa pretende desfrutar ao máximo da força

⁵ Ou seja, entre as regiões de atuação de cada seccional da OAB, espalhadas pelo Brasil.

laboral. Os sujeitos da pesquisa relataram uma visível racionalização que redundava no esgotamento do trabalhador, submetido a intensas jornadas, sobretudo com a ostensiva comunicação em tempo real que o torna disponível *full time*. A ele é negado o direito à desconexão com o trabalho, em plena deferência ao frenesi produtivo.

A investigação trouxe a lume as artimanhas ideológicas que lançam o advogado, forçosamente, à categoria de profissional liberal. Malgrado o vínculo jurídico firmado com os escritórios em massa evidenciar todos os elementos fato-jurídicos para configurar o liame empregatício, regido pela CLT e pelo Estatuto da OAB, o refúgio da autonomia isenta os escritórios de respeitar as normas trabalhistas elementares. Em ato reflexo, permite a exploração irrestrita da mão-de-obra em apreço.

A precarização das bancas em massa torna o vínculo passageiro, ratificando a alta rotatividade do setor. A efemeridade da relação não atinge o escritório, visto que a opulenta reserva e a simplicidade das tarefas permite a rápida substituição do obreiro, mantendo a engrenagem incólume. Porém, sob a ótica do jovem advogado – que constitui a força de trabalho mais numerosa e indispensável do modelo do contencioso de massa – o contato com a austeridade da advocacia massificada reverbera na decepção com a carreira. Desiludidos com a profissão, tendem a buscar outras possibilidades, abalando os pilares do que se entende por justiça.

Dito isto, evidenciou-se a precarização em suas diversas dimensões, formas heterogêneas dos contratos laborais, intensificação do trabalho e o diálogo com a automação que incorre na primazia do trabalho meramente reprodutor de peças jurídicas e de pouca habilidade intelectual que conduz ao estranhamento, o desemprego estrutural como ameaça iminente, desvalorização da força de trabalho, descartabilidade e a oferta abundante de mão de obra, traços conceituais que somados permitiram desvelar a sujeição do jovem advogado a uma relação laboral perversa.

Corolário do exposto, concluiu-se que os escritórios que atuam no contencioso de massa sobrevivem da intensa precarização do trabalho, principalmente do jovem advogado. Neste tipo de advocacia, rendida aos anseios da flexibilidade, a força de trabalho do jovem é vilipendiada ao máximo,

independentemente dos sonhos, pretensões e projetos de vida destes jovens profissionais. São submetidos ao mercado de trabalho hostil, cuja precarização consiste em instrumento da organização produtiva para conservar o metabolismo do lucro.

Destarte, a dissertação não pretendeu esgotar o tema, sobretudo porque, em razão do limite temporal, restaram alguns hiatos, como por exemplo, identificar os jovens advogados por gênero e renda familiar, traçar o perfil socioeconômico destes profissionais, expondo melhor os motivos da submissão ao mercado de trabalho adverso, bem como a trajetória real dos profissionais após abandonar os escritórios de massa, dentre outros pontos que poderão se desdobrar em futuras pesquisas.

Entretanto, o debate proposto ao longo da dissertação é deveras importante para ressaltar a nova dinâmica entre o capital e trabalho, bem como o alcance da precarização em redutos outrora reputados como intocáveis pela austeridade laboral. Mas principalmente, sem pretender se apropriar em definitivo da discussão, aqui se quis ecoar a voz e chamar a atenção para os jovens operários da advocacia, enfileirados nas amargas “linhas de produção” dos escritórios do contencioso de massa.

REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, M. B. C, CABRAL. M, S, R. **Regime de acumulação flexível e saúde do trabalhador.** São Paulo, 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v17n1/v17n1a01>> Acesso em 01 Nov. 2014.

ALVES, G. **Trabalho e Subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **O caracol e sua concha: Ensaio sobre a nova morfologia do trabalho.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. **Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 1999.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO. **MPT-RJ estuda medida para acabar com fraudes na contratação de advogados.** 2015. Disponível em: <<http://www.prt1.mpt.gov.br/component/content/article?id=346:mpt-rj-estuda-medida-para-acabar-com-fraudes-na-contratacao-de-advogados>> Acesso em: 12/11/2015

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **A Imagem das Instituições Públicas Brasileiras.** 2007. Disponível em <http://www.amb.com.br/docs/pesquisa/imagem_instituicoes.pdf> Acesso em: 07 mai. 2014 .

_____. **O Uso da Justiça e o Litígio no Brasil.** 2015. Disponível em <http://www.amab.com.br/fileadmin/user_upload/Pesquisa_litigio_no_brasil_BAHIA.pdf> Acesso em 27 jul. 2015.

AZEVEDO, S. **Não precisaremos mais de advogados: Para o professor de Direito, os escritórios de advocacia perderão espaço para a tecnologia.** 2008. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG81425-9556-507,00.html>>. Acesso em: 26 jul. 2015

BANCO MUNDIAL. O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: Elementos Para Reforma: **Documento Técnico Número 319**, 1996. Disponível em <<http://www.anamatra.org.br/uploads/document/00003439.pdf>> Acesso em 28 de fev.2015

BARBOSA, R. **Advogados vivem momento ruim, diz presidente da Aasp.** 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-mai-21/contencioso-qualidade-cursos-direito-colocam-advocacia-crise>>. Acesso em: 05/06/2015

BARROS, A. M. de. **Trabalhadores intelectuais**. 2004a. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_69/Alice_Barros.pdf> Acesso em: 05 mai. 2015

BARROS, M. A. Ensino do Direito: Dos primórdios à expansão pelo setor privado. In **3º Congresso Brasileiro de Ensino de Direito**, São Paulo, 2004b. Disponível em <<http://www.revistajustitia.com.br/artigos/by7wwb.pdf>> Acesso em 17 Nov. 2013.

BAUMAN, Z. **Vida para consumo. A transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BERCHT, V. **Ensino universitário: Um empreendimento para os grandes capitais**. 2008. Disponível em: <<https://lerhistoria.wordpress.com/2008/10/01/ensino-universitario-um-empreendimento-para-os-grandes-capitais/>> Acesso em: 27 jun. 2015

BERNARDO, J. **Democracia Totalitária: Teoria e prática da empresa soberana**. São Paulo: Cortez, 2004.

BORGES, A e DRUCK, M, G. Crise global terceirização e a exclusão do mundo do trabalho. **Caderno CRH**, 1993. Disponível em <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/2376/1/CadCRH-2007-349%20S.pdf>> Acesso em 18 Fev. 2014.

BORGES, A. Educação e mercado de trabalho: elementos para discutir o desemprego e a precarização dos trabalhadores escolarizados. **Revista de Gestão: Ação Salvador**, 9, Salvador, 2006, p. 85-102.

_____. A Reconfiguração do mercado de trabalho da Região Metropolitana de Salvador (RMS) a partir dos anos 2000. In: **XXX Congresso Latinoamericano de Sociologia, Pueblos en Movimiento: Un Nuevo Diálogo en las Ciencias Sociales**. San Jose - Costa Rica: Associação latino Americana de Sociologia - ALAS, 2015, p. 1-12.

BOURDIEU, P. **Contrafogos: O neoliberalismo, utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 17 jan. 2015.

_____. **CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm>> Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm Acesso em: 17 jan. 2015

_____. **Lei nº 8.906/1994.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm Acesso em 17 jan. 2015.

_____. **Projeto de Lei nº 5.749,** 2013. Disponível em <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1098676.pdf>. Acesso em 12 Jan. 2014.

BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX.** Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.

CAMARGO, S. Administração Eficiente e Consumo. In: **Legislação e Tributos, Valor Econômico.** São Paulo, 2012, p.13-15.

CAMPOS, C. C.; COELHO, M. V. F. **Exame de Ordem em Números:** Volume II. 2014. Disponível em: <http://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/exame-de-ordem-em-numeros-vol2> Acesso em: 26 mai. 2015

CARAMICO, M. **As sociedades simples e os advogados.** 2003. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI2998,91041As+sociedades+simples+e+o+s+advogados> Acesso em: 14 mai. 2015.

CARDOZO, C. **TJ-BA volta a discutir separação de varas cíveis e de consumo; comissão vai estudar tema.** 2015. Disponível em: <http://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/50748-tj-ba-volta-a-discutir-separacao-de-varas-civeis-e-de-consumo-comissao-vai-estudar-tema.html> Acesso em: 26 jul. 2015.

CARELLI, R. L. **Formas atípicas de trabalho.** São Paulo: LTr, 2004.

CATTANI, A. D. **Dicionário Crítico sobre Trabalho e Tecnologia: Taylorismo.** 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

CAVALCANTI, V.; SILVA, A. C. Crise Global. Reflexões sobre a sociedade do espetáculo ao ritmo do capital. In: **Portuguese Studies Review**, 18 (2), 2011.

CHAUÍ, M. **Universidade pública sob nova perspectiva.** 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n24/n24a02.pdf> Acesso em: 22 jun. 2015.

CONSELHO CONSULTIVO DOS JOVENS ADVOGADOS OAB/BA. **Manual Do Jovem Advogado.** 2014. Disponível em: http://www.oab-ba.org.br/fileadmin/user_upload/Comissoes/OAB_Jovem/ManualdoJovemAdvogado_corrigido.pdf Acesso em: 26 out. 2015

CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL **Conselho da OAB SP aprova carta de repúdio a extinção do Exame de Ordem.** 2015. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2015/02/membros-do-conselho-da-oab-sp-aprovam-carta-de-repudio-a-extincao-do-exame-de-ordem.9878>> Acesso em: 10 mai. 2015.

CRISTO, A. **Bancas se cercam de cuidados ao terceirizar serviços.** 2011. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-mar-28/cuidado-marca-relacao-entre-escritorios-correspondentes-terceirizados#autores>> Acesso em: 27 ago. 2015

DATA POPULAR & SERASA EXPERIAN. **Faces da Classe Média.** Disponível em <<http://www.secovi.com.br/files/Arquivos/faces-da-classe-media-secovi-midia.pdf>> Acesso em 03 abr. 2015.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho.** 14. ed. São Paulo: Ltr, 2015.

DIEESE. **Cesta Básica Nacional: Salário mínimo nominal e necessário.** 2014. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>> Acesso em: 30 nov.2015

DRUCK, G. **A metamorfose da precarização social do trabalho no Brasil.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

_____. **Flexibilização e precarização: formas contemporâneas de dominação do trabalho.** 2002, Disponível em <<http://www.flexibilizacao.ufba.br/RCRH-2006-270graca.pdf>>. Acesso em 18 Fev. de 2015

_____. **Precarização Social do Trabalho.** In: IVO, A, B, L (Org.). **Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social.** São Paulo: Annablume, 2013.

DUMKE, R. **Tecnologia supera atividade auxiliar e vira ferramenta de prática jurídica.** 2015. Disponível em <http://www.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=18408> Acesso em 17 Fev. 2015.

FERREIRA, A. C. **Sociedade da Austeridade: e direito do trabalho da exceção.** Portugal: Vida Econômica, 2012.

FERREIRA, F. R. **Uma visão crítica da advocacia na pós modernidade.** 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10134>. Acesso em: 12 out. 2015.

FILGUEIRAS, L. A. **desestruturação do mundo do trabalho.** In: **Cadernos do CEAS** Salvador: n. 171. set./out. 1997a.

_____. **A Reestruturação Produtiva, Globalização e Neoliberalismo: capitalismo e exclusão social neste final de século,** 1997b. Disponível em

<<http://www.cefetsp.br/edu/eso/globalizacao/neoglobliberalismo.pdf>>. Acesso em 18 Mai.2014

FIORI, J. L. **O consenso de Washington**. 1996. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/direitosglobais/textos/consenso_w.htm> Acesso em: 12/07/2015

FRAGA, V. **Remuneração irrisória de audiencistas será pauta de debates dia 21**, 2013. Disponível em <<http://www.oabrj.org.br/materia-tribuna-do-advogado/17876-Remuneracao-irrisoria-de-audencistas-sera-pauta-de-debates-dia-21>> Acesso em 01 Mar. 2015.

FREITAS, C. E. S. de. A regulamentação das relações de trabalho no governo Fernando Henrique Cardoso. In: Academia de Letras Jurídicas da Bahia (Salvador), **Revista da Academia de Letras Jurídicas da Bahia**. Salvador: Academia de Letras Jurídicas da Bahia, 2003.

_____. **Trabalho docente e saúde: Efeitos do modelo neoliberal**. Feira De Santana: UEFS Editora, 2013.

FUKUYAMA, F. **O fim da História e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

FURTADO C. **Metamorfose do Capitalismo**, 2002, Disponível em <<http://www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/furtado1.pdf>>. Acesso em 16 Jan. 2014

GALEAZZI, I; CATTANI A, D (Org.). **Dicionário Crítico sobre Trabalho e Tecnologia: Precarização do Trabalho**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002

GHIRARDI, J. G. O mercado da advocacia em um mundo em transformação. In: **A Formação da Advocacia Contemporânea**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2014.

GISELER, M. **Futuro da advocacia: Brasil deverá ter 1 milhão de advogados em 2018**. 2015. Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/blog/2015/06/futuro-da-advocacia-brasil-devera-ter-1-milhao-de-advogados-em-2018-2/>> Acesso em: 20 dez. 2015

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOUVÊA, C. P.; YOSHIKAWA, C. H. O Perfil do Advogado Empresarial Contemporâneo Entre o Arquiteto Institucional e o Empreendedor Jurídico. In: **A Formação da Advocacia Contemporânea**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2014.

GRUPO EXIT. **Crítica do Capitalismo para o Século XXI: Com Marx para além de Marx: o Projecto Teórico do Grupo "EXIT!"**. 2007. Disponível em: <http://obeco.planetaclix.pt/exit_projecto_teorico.htm> Acesso em: 14 jun. 2015.

GUEDES, H. **“Paralegal”, remate à proletarização da advocacia.** 2014. Disponível em: <<http://blogln.ning.com/forum/topics/paralegal-remate-proletariza-o-da-advocacia>> Acesso em: 05 jun. 2015.

GUIMARÃES, C. **O lucrativo mercado da educação superior.** 2013. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2013/07/25/o-lucrativo-mercado-da-educacao-superior-por-catia-guimaraes/>> Acesso em: 30 jul.2015.

HAPNER, P, A, M. **Estado Organizacional dos Grandes Escritórios de Advocacia do Brasil: Dois Estudos de Caso.** 2002. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3761/PauloAfonso.pdf?sequence=1>> Acesso em: 26 out. 2015.

HARVEY , D. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo, Anna Blume, 2005.

_____. **Condição pós-moderna.** São Paulo: Boitempo Loyola, 2014.

_____. **O Enigma do Capital.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

_____. **Os Limites do Capital.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2013a.

_____. **Para Entender o Capital.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2013b.

HERMANN, R. T. **O Tratamento das Demandas de Massa nos Juizados Especiais Cíveis.** Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2010.

IDEC. **Ações de consumo somam quase a metade dos 90 milhões de processos no Judiciário,** 2013. Disponível em <<http://www.idec.org.br/em-acao/noticia-consumidor/aces-de-consumo-somam-quase-a-metade-dos-90-milhes-de-processos-no-judiciario>> Acesso em 25 Out. 2014.

INEP. **Censo da Educação Superior 2013,** Distrito Federal, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2013. Disponível em <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/apresentacao/2014/coletiva_censo_superior_2013.pdf> Acesso em 12 nov. 2014.

JUDT, T. **O século XX esquecido: Lugares e Memórias.** Lisboa: Edições 70, LDA, 2010.

JÚNIOR, C, C; TURETA, C. **A Nova Advocacia Pós-profissional e a Modernização das Grandes Sociedades de Advocacia Empresarial Brasileiras.** 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-6552014000600813&script=sci_arttext> Acesso em: 14 jun. 2015.

JÚNIOR, C. C. **Contextos da advocacia pós-profissional: Impactos da Organização do Trabalho da Advocacia Empresarial sobre os Profissionais Atuantes nas Grandes Sociedades de Advogados de São Paulo.** São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2010.

JÚNIOR, M, G. **O advogado robô**. 2011. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI128763,61044-O+advogado+robo>> Acesso em 03 abr. 2015.

KURZ, R. A falta de autonomia do Estado e os limites da política: quatro teses sobre a crise da regulação política. In: **Os últimos combates**. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 91-115. Disponível em <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz66.htm>> Acesso em 26 abr. 2014.

_____. **O Fim da Economia Nacional - A globalização e a longa despedida do mundo das nações**. São Paulo: Folha de São Paulo, 1995. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz39.htm>> Acesso em 01 Mai 2014.

_____. **O Programa Suicida da Economia: Crescimento econômico pode inviabilizar em pouco tempo a existência na Terra**. 1996. Disponível em: <http://www.unicamp.br/nipe/fkurtz1.htm>. Acesso em: 13 ma. 2015.

_____. **Os paradoxos dos Direitos Humanos: inclusão e exclusão na modernidade**, 2003. Disponível em <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>> Acesso em 16 mar. 2013.

_____. **Razão Sangrenta: 20 Teses contra o chamado Iluminismo e os "Valores Ocidentais"**. 2002. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz103.htm>> Acesso em: 14 ago. 2015.

LEITE, C, H, B. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LOPES, G. L.; NETO, F. B. de M. Direito do consumidor e consumismo: Interdisciplinaridade na economia, filosofia e psicologia. In: **ADVOCEF. Revista de Direito da ADVOCEF**. Porto Alegre: Revista de Direito da ADVOCEF. 2015

MACHADO, J. A. **A advocacia na prateleira dos supermercados**. 2014. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8459/A-advocacia-na-prateleira-dos-supermercados>. Acesso em: 05/08/2015

MAIA, W. **JBM muda para acelerar o contencioso de massas**. 2015. Disponível em <<http://jota.info/jbm-muda-para-acelerar-o-contencioso-de-massas>> Acesso em 03 abr. 2015.

MAIOR, J. L. S. **Do direito à desconexão do trabalho**. 2011. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/do_direito_a_desconexao_do_trabalho.pdf> Acesso em: 12 mai. 2015.

MALCHER, W. de S. O advogado empregado, o mais novo infoproletário. In: **ADVOCEF. Revista de Direito da ADVOCEF**. Porto Alegre: Revista de Direito da ADVOCEF. 2015

MARCONI, M. A e LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARINELI, F. **O desenvolvimentismo de Antônio Delfim Netto: Para além dos estigmas da “teoria do bolo”**. 2014. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/4_O_desenvolvimentismo_de_Antonio_Delfim_Netto.pdf> Acesso em: 13 jun. 2015.

MARX, K. & ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. Rio de Janeiro: L&PM, 2001.

MARX, K. **O Capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

_____. **O Capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MATOS, J. A. de. **Gestão de Escritórios de Advocacia e Departamentos Jurídicos: desafios da atualidade**. 2014. Disponível em: <<http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/1448>> Acesso em: 05 mai. 2015.

MELLO, J. M. C. de. **A contra-revolução liberal-conservadora e a tradição crítica latino-americana: Um prólogo em homenagem a Celso Furtado**. 1997. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=468&tp=a.>> Acesso em: 14 nov. 2015.

MELO, J, O de. **Estudo prevê que robôs farão trabalho de novos advogados e paralegais**. 2015. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-out-29/estudo-preve-robos-farao-trabalho-advogados-paralegais?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook> Acesso em: 26 nov. 2015.

_____. **Comoditização da advocacia já é realidade irreversível nos EUA**. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-nov-01/comoditizacao-advocacia-realidade-irreversivel-eua>> Acesso em: 14 ago. 2015.

MÉSZÁROS, I. **O Desafio e o Fardo do Tempo Histórico**. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/9312/8596>> Acesso em: 10 mai. 2015.

MOSCHELLA, Alexandre. **A salsicharia do direito no JBM**, 2011. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/990/noticias/a-salsicharia-do-direito>> Acesso em 18 Nov. 2014.

MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Edital nº 001/2015. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015. Disponível em <<http://www.prt1.mpt.gov.br/images/Ascom/Edital.pdf>> Acesso em 27 ago. 2015.

NISZ, C. **Cultura judicialista favoreceu abertura de escritório para contencioso de massa, diz Bueno**. 2011. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/fenalaw/cultura-judicialista-aumenta-demanda-por-advogados-especializados-em-contencioso/>> Acesso em: 12 jul. 2015.

OFFE, C. **Capitalismo desorganizado**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. **Trabalho e Sociedade: Problemas Estruturais e Perspectiva para o futuro da "Sociedade do Trabalho**. Rio De Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.

OLIVEIRA, T. B. CORREGLIANO, D. U. A Advocacia e a Inclusão da Marginalidade: Notas Para Uma Pesquisa. In: **Trabalhos Marginais**. São Paulo: LTR, 2013, p. 88-105.

OLIVEIRA; SANTOS, P. G.. As metamorfoses das profissões - de ocupações a serviços precarizados, passando por nichos corporativos: o que se passa no mundo globalizado do trabalho. In: **VII Congresso latino-americano de estudos do trabalho**, 2013, São Paulo. O Trabalho no século XXI: mudanças, impactos e perspectivas, 2013.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – BA. Disponível em <http://www.oab-ba.org.br/fileadmin/user_upload/Comissoes/OAB_Jovem/Voto_OAB_Jovem_Piso_Salarial_-_Versao_Final.pdf> Acesso em 17 jan. 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (BRASIL). **Brasil, sozinho, tem mais faculdades de Direito que todos os países**. 2010. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>> Acesso em: 12 mai. 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (RIO DE JANEIRO). **Brasil é 3º maior do mundo em advogados, com um para cada 322 pessoas**. 2008. Disponível em: <<http://www.oabRJ.org.br/noticia/56182-brasil-e-3-maior-do-mundo-em-advogados-com-um-para-cada-322-pessoas>> Acesso em: 30 jul. 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **EXAME DE ORDEM: O verdadeiro vestibular dos cursos de direito no Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/util/print/46?print=Artigo>> Acesso em: 12 jun. 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Quadro de advogados seção Bahia, Bahia**, 2013. Disponível em <<http://www.oab-ba.org.br/servicos/quadro-de-advogados/>> Acesso em 01 dez. 2014.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB**, 1994. Disponível em <<http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/RegulamentoGeral.pdf>> Acesso em 17 jan. 2015.

PRIMI. L. Educação na Bolsa. In: **Caros Amigos**, Ed. Especial, São Paulo: Caros Amigos, 2014, p. 13-17.

SANTOS, B. de S. **A Universidade no Século XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, M. **Por uma Outra Globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SELEM, L, BERTOZZI, R. **Nova Reinvenção da Advocacia: A Bíblia da Gestão Legal no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2014.

SOUZA, G. **Dois escritórios do RJ são condenados por fraude trabalhista**; MPT investiga 29. 2015a. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-27/dois-escritorio-rj-sao-condenados-fraude-trabalhista>> Acesso em: 26 nov. 2015.

SOUZA, G. **OAB-RJ denuncia ao MPT empresas que precarizam mão-de-obra de advogado**. 2015b. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-out-18/oab-rj-denuncia-empresas-precarizam-mao-obra-advogado>> Acesso em: 12 nov. 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário Nº RE 603.583 / RS**. Relator: Ministro Marcos Aurélio de Melo. De 04/11/2011. Voto. Brasília (DF): Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=192882>> Acesso em: 14 nov. 2015.

TOBAR, F.; YALOW, M. R. **Como Fazer Teses em Saúde Pública: conselhos e ideias para formular projetos e redigir teses e informes de pesquisa**. Editora Fiocruz, 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Lei dos Juizados completa 20 anos; TJBA comemora com melhorias para o cidadão**. 2015. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=94921:leidos-juizados-completa-20-anos-tjba-comemora-com-melhorias-para-o-cidadao&catid=55&Itemid=20> Acesso em: 22 nov. 2015.

_____. **Resolução Nº 14/2007**. 2007. Disponível em: <<http://www.tjba.jus.br/wiki/images/f/f2/ResolucaoTJBA.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 3ª REGIÃO. 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. **Ação Civil Pública nº 0000849-72.2014.503.0001**, Ministério Público do Trabalho x Ferreira e Chagas Advogados, 2014.

_____. **Ação Civil Pública nº 00849-2014-001-03-00-7-RO**, Ministério Público do Trabalho x Ferreira e Chagas Advogados, 2014.

ZANATTA, R. **Globalização, Advocacia e Educação Jurídica**. 2012. Disponível em: <<http://rafazanatta.blogspot.com.br/2012/02/globalizacao-advocacia-e-educacao.html>> Acesso em: 14 jul.2015.

ZVEITER, S. **Projeto de Lei nº 5.749/13**, 2013. Disponível em<<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1098676.pdf>>. Acesso em 12 de Jan. de 2014

ANEXO I

ROTEIRO DE ENTREVISTA:

Identificação:

Iniciais:

Data de nascimento:

Ano de expedição da carteira profissional da OAB:

Formação (pós-graduação, etc.):

Por que escolheu o Direito?

Encontrou dificuldade para ter acesso ao ensino superior?

É o primeiro escritório em que trabalha?

Há quanto tempo trabalha nesse escritório?

Por que se candidatou a um emprego em um escritório de contencioso de massa?

Qual o perfil dos clientes do escritório (pequenas ou grandes empresas)?

Descreva sua função no escritório?

Existe divisão de funções no escritório?

Como é a divisão de funções do escritório?

Você confecciona as petições?

Existem modelos de petições pré-estabelecidos?

Há liberdade para alterações de tese jurídica nas petições? Ou uniformidade?

Existe um banco de dados de petições?

Existe software para gerência do escritório? Como funciona?

Quantas petições/audiências aproximadamente você faz por dia?

Quantas petições/audiências aproximadamente o seu escritório faz por dia?

Como é feita a cobrança dos honorários do escritório para os clientes?

Quantas pessoas trabalham com você?

Você trabalha com metas?

Qual a média de horas trabalhadas por dia?

Você pensa em fazer carreira nesse escritório?

A rotatividade de advogados nesse escritório é alta?

Qual o valor da remuneração?

Há outros benefícios além da remuneração?

O escritório fez exigências além da condição de advogado para a sua contratação?

Existe plano de carreira no escritório?

Qual o valor máximo de remuneração no escritório em que trabalha e quantos profissionais possuem esta remuneração?

Você está subordinado a alguém?

Recebe ordens diretas?

Tem horário de entrada e saída?

Tem intervalo para almoço? Quanto tempo?

Quantos dias na semana trabalha para o escritório?

Trabalha nos finais de semana?

Trabalha apenas para esse escritório ou complementa a renda de outra maneira?

Sem autorização do escritório, pode se fazer substituir por outro colega?

Sua CTPS é assinada?

Influencia nas decisões gerenciais do escritório (fechamento de contratos, ajustes de honorários com os clientes)?

ANEXO II

TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO

Convidamos o (a) Sr (a) para participar da Pesquisa: Os Jovens Operários da Advocacia: um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa, sob a responsabilidade do pesquisador Vander Luiz Pereira Costa Junior, que pretende discutir a reestruturação da carreira da advocacia, sobretudo o reflexo na precarização do trabalho do jovem advogado, inserido nos escritórios de contencioso de massa, que advoga para empresas, no âmbito dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor, em Salvador, Bahia.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de entrevista que será gravada em áudio, com o objetivo de compreender a dinâmica produtiva dos escritórios do contencioso de massa, por exemplo: forma de contratação, jornada de trabalho, organização da força laboral, expectativa com a carreira, ou seja, os elementos necessários para identificar a morfologia da profissão e os elementos para investigar a precariedade do trabalho dos jovens advogados.

A participação nesta pesquisa não traz implicações legais, bem como nenhum dos procedimentos adotados oferece risco a sua dignidade ou de devasse da sua identidade. Se você aceitar participar, estará contribuindo para melhor compreensão do ambiente laboral dos escritórios do contencioso de massa e, o desdobramento deste tipo de advocacia no que concerne a precarização do trabalho do jovem advogado.

Se depois de consentir em sua participação o(a) Sr(a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

O(a) Sr(a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Somente o pesquisador Vander Luiz Pereira Costa Junior, que pode ser encontrado na Universidade Católica do Salvador, Av. Cardeal da Silva – Campus Federação – telefone (71)999224432 e a sua orientadora terão conhecimento dos dados.

Consentimento Pós-Informação

Eu, _____, fui informado (a) sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

Salvador, ____ de _____ de 2015.